inpi instituto nacional da propriedade industrial

BOLETIM DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Nº 2019/08/21 (159/2019) *21 de agosto de 2019*

Sumário

Aviso 3

Códigos 3

TRIBUNAIS 7

Decisões judiciais relativas a processos de propriedade industrial 7

Sentença do Tribunal da Propriedade Intelectual, 1º Juízo, julgou a ação de anulação da marca nacional nº 579581 totalmente improcedente e absolveu a Ré dos pedidos 7

Sentença do Tribunal da Propriedade Intelectual, 1º Juízo proferida no processo de marca nacional nº 579581, negou provimento ao recurso e manteve decisão de concessão do INPI; Acórdão do Tribunal da Relação de Lisboa julgou a apelação parcialmente procedente e alterou a redação dos parágrafos 3.º, 9.º e 10.º do ponto 1 da sentença recorrida, confirmando a mesma no restante. 26

PATENTES DE INVENÇÃO 71

Patentes europeias vigentes em Portugal - FG4A 71
Caducidades por falta de pagamento de taxa - Patente europeia - MM4A 73
Caducidades por limite de vigência - Patente europeia - MM3A 74
Averbamentos - Patente europeia - PD1A, PD3A, PC1A, PC3A 75
Pedidos e Avisos de Deferimento de Revalidação - NF3A 76
Pedidos e Avisos de Deferimento de Revalidação - Patente europeia - NF4A 77
Exames nacionais requeridos - Patente internacional 78

DESENHOS OU MODELOS 79

Pedidos - BB/CA1Y 79
Concessões - FG4Y 80
Caducidades por falta de pagamento de taxa - MM4Y 81

REGISTO NACIONAL DE MARCAS 82

Pedidos 82
Concessões 103
Vigências por sentença 104
Recusas 105
Renovações 106
Caducidades por falta de pagamento de taxa 107
Averbamentos 112
Outros Atos 113
Requerimentos indeferidos 114

REGISTO INTERNACIONAL DE MARCAS 115

Pedidos 115
Recusas 117

REGISTO DE NOMES DE ESTABELECIMENTO 118

Caducidades por falta de pagamento de taxa 118

REGISTO DE LOGÓTIPOS 119

Pedidos 119
Recusas 120

Caducidades por falta de pagamento de taxa **121**
SÉRIES DE MARCAS **123**
Caducidades por falta de pagamento de taxa **123**
AGENTES OFICIAIS DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL **124**
PROCURADORES AUTORIZADOS **143**

Aviso

À matéria publicada no presente Boletim são aplicáveis as disposições do Código da Propriedade Industrial.

Códigos

Códigos das rubricas (St. 17 OMPI)

Títulos de propriedade industrial:

A — Patente de invenção.
K — Modelo de utilidade.
L — Modelo industrial.
Q — Desenho industrial.
Y – Desenho ou modelo.
1 — Pedido não examinado.
3 — Pedido examinado sem pesquisa.
4 — Pedido examinado com pesquisa.

Publicação:

BB — Publicação de pedidos e correspondente disponibilização dos documentos ao público, para consulta ou fornecimento de cópias, a pedido.

Oposição:

CA — Fase de oposição.

Procedimento de concessão:

FA — Desistências.
FC — Recusas.
FF — Concessão provisória.
FG — Concessão; Registo; Estatuto legal; Licenças.
GA — Transformação de pedido de título de propriedade industrial.
PC — Transmissão.
PD — Mudanças de identidade/sede.
QB — Licenças concedidas e registadas.

Correções; outros:

HK — Retificações.
HZ — Requerimentos indeferidos.

Caducidade dos direitos de propriedade industrial:

MA — Renúncias.
MM — Caducidades.

Manutenção dos direitos de propriedade industrial:

NF — Revalidações.

Outras decisões:

RL — Despachos proferidos por sentença alterando despacho anterior.

Lista dos Códigos INID — Identificação Numérica Internacional de Dados Bibliográficos (Normas St. 9, St. 60, St. 80 OMPI)

Patentes, Modelos de Utilidade, Certificados Complementares de Proteção, Desenhos ou Modelos:

(11) Número de pedido.
(19) Organismo emissor, país.
(22) Data do pedido.
(28) Número de objetos de um pedido múltiplo.
(30) Data, país e número de prioridade.
(43) Data de publicação de pedido não examinado.
(44) Data de publicação de pedido examinado.
(51) Classificação internacional:
A, U — Int. Cl. 7;
L, Q, Y — LOC (8).
(54) Título em português.
(55) Reprodução fotográfica do desenho ou modelo.
(57) Resumo e desenho da invenção/descrição do desenho ou modelo.
(71) Requerente, nacionalidade, profissão, morada.
(72) Inventor(es)/autor(es).

Marcas, Nomes e Insígnias de Estabelecimento, Logótipos, Denominações de Origem e Indicações Geográficas, Recompensas:

(210) Número de pedido.
(220) Data do pedido.
(300) Data, país e número de prioridade.
(441) Data de publicação do pedido não examinado.
(442) Data de publicação do pedido examinado.
(511) Lista de produtos ou serviços segundo a Classificação Internacional de Nice [NCL (8)].
(512) Classificação Nacional e/ou lista de produtos ou serviços.
(531) Descrição dos elementos figurativos das marcas segundo a Classificação Internacional de Viena [CFE (5)].
(540) Reprodução do sinal.
(551) Indicação de que a marca é coletiva, ou de certificação ou de garantia.
(561) Transliteração da marca.
(566) Tradução da marca ou das palavras nela contidas.
(591) Informações de cores reivindicadas.
(730) Nome do requerente, nacionalidade, profissão, morada.

Outros códigos

MNA — Marca nacional.
MC — Marca Coletiva.
MCG — Marca de Certificação ou de Garantia
NOM — Nome de estabelecimento.
INS — Insígnia de estabelecimento.
LOG — Logótipo.
DNO — Denominação de Origem Nacional.
DOI — Denominação de Origem Internacional.
IGR — Indicação Geográfica.
RCS — Recompensa.

Lista alfabética dos códigos de países, organizações intergovernamentais e outras entidades (Norma St. 3 OMPI)

AD — Andorra.
AE — Emirados Árabes Unidos.
AF — Afeganistão.
AG — Antígua e Barbuda.
AI — Anguila.
AL — Albânia.
AM — Arménia.
AN — Antilhas Holandesas.
AO — Angola.
AP — ARIPO — Organização Regional Africana da Propriedade Industrial.
AR — Argentina.
AT — Áustria.
AU — Austrália.
AW — Aruba.
AZ — Azerbaijão.
BA — Bósnia-Herzegovina.
BB — Barbados.
BD — Bangladesh.
BE — Bélgica.
BF — Burquina Faso.
BG — Bulgária.
BH — Barém.
BI — Burundi.
BJ — Benin.
BM — Bermudas.
BN — Brunei Darussalam.
BO — Bolívia.
BOIP — *Office* da Propriedade Intelectual do Benelux.
BR — Brasil.
BS — Baamas.
BT — Butão.
BV — Ilha Bouvet.
BW — Botswana.
BY — Bielo-Rússia.
BZ — Belize.
CA — Canadá.
CD — República Democrática do Congo.
CF — República Centro-Africana.
CG — Congo.
CH — Suíça.
CI — Costa do Marfim.
CK — Ilhas Cook.
CL — Chile.
CM — Camarões.
CN — China.
CO — Colômbia.
CR — Costa Rica.
CU — Cuba.
CV — Cabo Verde.
CY — Chipre.
CZ — República Checa.
DE — Alemanha.
DJ — Djibuti.
DK — Dinamarca.
DM — Dominica.
DO — República Dominicana.
DZ — Argélia.
EA — EAPO — Organização Euro-Asiática de Patentes.
EC — Equador.
EE — Estónia.
EG — Egipto.
EH — Sara Ocidental.
EM — EUIPO — Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia.
EP — IEP — Instituto Europeu de Patentes.
ER — Eritreia.
ES — Espanha.
ET — Etiópia.
FI — Finlândia.
FJ — Fiji.
FK — Ilhas Malvinas.
FO — Ilhas Faroé.
FR — França.
GA — Gabão.
GB — Reino Unido.
GC — Instituto de Patentes do Conselho de Cooperação dos Estados Árabes do Golfo (GCC).
GD — Granada.
GE — Geórgia.
GG – Guernsey.
GH — Gana.
GI — Gibraltar.
GL — Gronelândia.
GM — Gâmbia.
GN — Guiné.
GQ — Guiné Equatorial.
GR — Grécia.
GS — Geórgia do Sul e as ilhas Sandwich do Sul.
GT — Guatemala.
GW — Guiné-Bissau.
GY — Guiana.
HK — Hong-Kong/China.
HN — Honduras.
HR — Croácia.
HT — Haiti.
HU — Hungria.
IB — Secretaria Internacional da Organização Mundial da Propriedade Intelectual (OMPI).
ID — Indonésia.
IE — Irlanda.
IL — Israel.

IM — Ilha de Man.
IN — Índia.
IQ — Iraque.
IR — República Islâmica do Irão.
IS — Islândia.
IT — Itália.
JE — Jersey.
JM — Jamaica.
JO — Jordânia.
JP — Japão.
KE — Quénia.
KG — Quirguistão.
KH — Camboja.
KI — Quiribáti.
KM — Comores.
KN — S. Kitts e Nevis.
KP — República Popular Democrática da Coreia.
KR — República da Coreia.
KW — Koweit.
KY — Ilhas Caimão.
KZ — Cazaquistão.
LA — República Popular Democrática do Laos.
LB — Líbano.
LC — Santa Lúcia.
LI — Listenstaina.
LK — Sri Lanka.
LR — Libéria.
LS — Lesoto.
LT — Lituânia.
LU — Luxemburgo.
LV — Letónia.
LY — Líbia.
MA — Marrocos.
MC — Mónaco.
MD — República da Moldávia.
ME — Montenegro.
MG — Madagáscar.
MK — Ex-República Jugoslava da Macedónia.
ML — Mali.
MM — Myanmar (Birmânia).
MN — Mongólia.
MO — Macau.
MP — Ilhas Marianas do Norte.
MR — Mauritânia.
MS — Montserrate.
MT — Malta.
MU — Maurícias.
MV — Ilhas Maldivas.
MW — Malavi.
MX — México.
MY — Malásia.
MZ — Moçambique.
NA — Namíbia.
NE — Níger.
NG — Nigéria.
NI — Nicarágua.
NL — Holanda.
NO — Noruega.
NP — Nepal.
NPI — Instituto Nórdico de Patentes.
NR — Nauru.
NZ — Nova Zelândia.
OA — OAPI — Organização Africana da Propriedade Intelectual.
OM — Omã.
PA — Panamá.
PE — Peru.
PG — Papua Nova Guiné.
PH — Filipinas.
PK — Paquistão.
PL — Polónia.
PT — Portugal.
PW — Palau.
PY — Paraguai.
QA — Quatar.
QZ — Instituto Comunitário de Variedades Vegetais (CPVO).
RO — Roménia.
RS — Sérvia.
RU — Federação Russa.
RW — Ruanda.
SA — Arábia Saudita.
SB — Ilhas Salomão.
SC — Seychelles.
SD — Sudão.
SE — Suécia.
SG — Singapura.
SH — Santa Helena.
SI — Eslovénia.
SK — Eslováquia.
SL — Serra Leoa.
SM — São Marinho.
SN — Senegal.
SO — Somália.
SR — Suriname.
ST — São Tomé e Príncipe.
SV — El Salvador.
SY — República Árabe da Síria.
SZ — Suazilândia.
TC — Ilhas Turcas e Caicos.
TD — Chade.
TG — Togo.
TH — Tailândia.
TJ — Tajiquistão.
TL — Timor-Leste.
TM — Turquemenistão.
TN — Tunísia.
TO — Tonga.
TR — Turquia.
TT — Trinidade e Tobago.
TV — Tuvalu.
TW — Taiwan/China.
TZ — República Unida da Tanzânia.
UA — Ucrânia.
UG — Uganda.
US — Estados Unidos da América.
UY — Uruguai.
UZ — Uzbequistão.
VA — Vaticano.
VC — São Vicente e Granadinas.
VE — Venezuela.
VG — Ilhas Virgens (GB).
VN — Vietname.
VU — Vanuatu.

WO — OMPI — Organização Mundial da Propriedade Intelectual.
WS — Samoa.
YE — Iémen.
YU — Jugoslávia. (1)
ZA — África do Sul.
ZM — Zâmbia.
ZW — Zimbabwe.

(1) O código YU foi retirado da lista, em Novembro de 2006. Até essa data identifica a ex-Jugoslávia, a Sérvia e o Montenegro.

TRIBUNAIS

Decisões judiciais relativas a processos de propriedade industrial

Sentença do Tribunal da Propriedade Intelectual, 1º Juízo, julgou a ação de anulação da marca nacional nº 579581 totalmente improcedente e absolveu a Ré dos pedidos

Assinado eletronicamente. Esta assinatura substitui a assinatura autógrafa.
Dr(a). Maria João Calado

Tribunal da Propriedade Intelectual
1º Juízo
Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 379/17.5YHLSB

Ação de Processo Comum

332226

CONCLUSÃO - 12-04-2018

(Termo electrónico elaborado por Escrivão Auxiliar António Aguiar de Almeida)

=CLS=

Sentença

I – Relatório:

"Infor (Deutschland) Gmbh, com sede em Hauerstrasse, 12, D, Friedrichsthal, Alemanha, instaurou a presente acção declarativa de condenação com a forma de processo comum contra

"Inforware – Sistemas de Informação, Lda., com sede na Travessa Frei Agostinho da Cruz, nº 1, Azeitão.

Pedindo que:

a) Seja anulada a denominação social da R.

b) A R. seja condenada a abster-se de usar e pedir a registo a referida denominação social ou qualquer outra que incorpore o termo INFOR;

f) A R. seja condenada ao pagamento de uma sanção pecuniária compulsória, a fixar pelo tribunal, por cada dia em que violar o disposto em b) supra.

Para tanto, alega que:

- É titular da marca da União Europeia nº 1836824, Infor:, para assinalar produtos e serviços das classes 9, 35, 38, 42, pedida em 01/09/2000 e concedida em 04/01/2002;

- É titular da marca da União Europeia nº 3669637, Infor, para assinalar produtos e serviços das classes 9, 35, 38, 42, pedida em 18/02/2004 e concedida em 08/05/2007;

- É titular da marca da União Europeia nº 3702123, mista, Infor, para assinalar produtos e serviços das classes 9, 35, 38, 42, pedida em 09/03/2004 e concedida em 08/05/2007;

- É titular da marca da União Europeia nº 1835438, Infor:NT, para assinalar produtos e serviços das classes 9, 38, 42, pedida em 01/09/2000 e concedida em 01/07/2005;

Tribunal da Propriedade Intelectual
1º Juízo
Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 379/17.5YHLSB

- É titular da marca da União Europeia nº 1836642, Infor:net solutions, para assinalar produtos e serviços das classes 9, 35, 38, 42, pedida em 01/09/2000 e concedida em 04/11/2004;

- É titular da marca da União Europeia nº 1836584, Infor:business solutions, para assinalar produtos e serviços das classes 9, 38, 42, pedida em 01/09/2000 e concedida em 05/06/2002;

- É titular da marca da União Europeia nº 3948064, Infor Global Solutions, para assinalar produtos e serviços das classes 9, 35, 38, 42, pedida em 23/07/2004 e concedida em 29/01/2008;

- É titular da marca da União Europeia nº 4888087, Infor Xpert, para assinalar produtos e serviços das classes 9, 35, 38, 42, pedida em 08/02/2006 e concedida em 11/04/2007;

- É titular da marca da União Europeia nº 1839869, Infor:Linux, para assinalar produtos e serviços das classes 9, 38, 42, pedida em 28/08/2000 e concedida em 08/11/2002;

- É titular da marca da União Europeia nº 1828169, Infor:Linux, para assinalar produtos e serviços das classes 9, 35, 38, 42, pedida em 28/08/2000 e concedida em 04/02/2002;

- A R. é titular da denominação social "Inforware – Sistemas de Informação Unipessoal, Lda";

- A 21/03/2017 pediu o registo da marca mista nº 579581 "inforware", contra o qual a A. reclamou, mas foi concedido, sendo que tal decisão ainda não é definitiva;

- Existe identidade de serviços entre as marcas da A. e a actividade desenvolvida pela R., os sinais são idênticos, pois todos se iniciam pelo vocábulo "INFOR" e as marcas da A. são prioritárias.

Conclui pela procedência da acção e anulação da denominação social.

Citada a ré, a mesma apresentou contestação, alegando, em síntese, que:

- A petição inicial era inepta.

- A sua actividade vai para além dos serviços prestados pela A, já que inclui a formação;

Tribunal da Propriedade Intelectual
1º Juízo
Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 379/17.5YHLSB

- As marcas da A. com o vocábulo "Infor" correspondem a várisa denominações sociais, como sejam "Infor Enterprise Solutions", Infor- Ok – Clinica de computadores; Infor-Mar, informática e serviços, Lda", "Infor – Sociedade Portuguesa de Estudos e Informática", sendo pois o vocábulo "Infor" um sinal fraco, sendo, só por si, insuficiente para afastar outros sinais que pela adição de um outro elemento bastará para se tornarem distintos das marcas da A.

Conclui pela improcedência da acção.

**

Findos os articulados, realizou-se a audiência prévia onde foi proferido despacho saneador que decidiu a excepção da ineptidão invocada e se fixou o objecto do litigio e os temas da prova.

Realizou-se a audiência final, com obediência do legal formalismo, conforme consta da respectiva acta.

**

A instância mantém-se válida e regular, não existindo outras questões prévias que cumpra conhecer.

**

Questões a decidir:

Da anulação da denominação social da R.

Da abstenção de pedir outro registo onde se inclua a palavra "Infor"

Da fixação de uma sanção pecuniária compulsória.

**

II - Fundamentação dos factos:

Com base nos documentos juntos, e considerando ainda os factos não contestados, está provada a seguinte matéria de facto, com interesse para a decisão da causa:

1 – A A. é titular da marca da União Europeia nº 1836824, infor:, pedida em 01/09/2000 e concedida em 04/01/2002, para assinalar os seguintes produtos nas classes 9, 35, 38 e 42 da Classificação Internacional de Nice: «**9-** Equipamento para o tratamento da

Tribunal da Propriedade Intelectual
1º Juízo
Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 379/17.5YHLSB

informação e computadores; aparelhos para o registo, a transmissão, a reprodução do som ou de imagens; suportes de dados magnéticos. **35** - Consultadoria com vista à optimização de processos de negócios, em especial utilizando programas de computador para o processamento de dados e informações e recorrendo a novas tecnologias de informação. **38** - Telecomunicações; serviços de telecomunicações relacionados com a Internet (incluídos na classe 38); disponibilização de acesso à Internet; transmissão de dados através da Internet. **42** - Elaboração de programas de processamento de dados; elaboração de programas de computador visando a representação e optimização de processos de negócios, por exemplo, sistemas de planeamento de recursos empresariais (ERP - "Enterprise Resource Planning"); para disponibilização de espaço de memória em servidores na Internet; disponibilização de dados e bases de dados em servidores na Internet; disponibilização de dados para descarregamento; representação de processos de negócios entre empresas em programas de computador».

2 – A A. é titular da marca da União Europeia nº 3669637, Infor, pedida em 18/02/2004 e concedida em 08/05/2007 para assinalar os seguintes produtos nas classes 9, 35, 38 e 42 da Classificação Internacional de Nice: «**9** - Aparelhos, equipamento e instrumentos relacionados com a tecnologia da informação, tais como equipamento para o tratamento de informação, computadores, microcomputadores, suportes de armazenamento de dados (incluindo, sem limitações, discos de computador, minidiscos, CD, RAM e ROM), terminais de computador, ecrãs e monitores de computador, software, programas de computador, aparelhos para o manuseamento de discos amovíveis para computadores; aparelhos, equipamento e instrumentos para registo, transmissão ou reprodução de som e/ou de imagens; Suportes de dados magnéticos, discos compactos (CD-ROM), discos compactos vídeo (discos de imagem), discos compactos interactivos (CD-I); comutadores; controladores. **35** - Serviços de consultoria em matéria de negócios; serviços de consultadoria em matéria de sistemas de planeamento de recursos empresariais (ERP). **38** -Telecomunicações; serviços de telecomunicações relacionados com a Internet (incluídos na classe 38); fornecimento de acesso à Internet; transmissão de dados através da Internet. **42** - Elaboração de software, elaboração de programas de cálculo para instalações de processamento electrónico de dados; programação de computadores para a ilustração, representação e optimização de processos

Tribunal da Propriedade Intelectual
1º Juízo
Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

empresariais, incluindo em matéria de sistemas de planeamento de recursos empresariais (ERP); consultadoria em matéria da optimização de estratégias empresariais, em especial através do recurso a programas informáticos para tratamento de dados e de informação, incluindo novas tecnologias de comunicação; disponibilização de espaço de memória em servidores na Internet; disponibilização de dados e bases de dados em servidores na Internet; disponibilização de dados para descarregamento; representação de processos de negócios entre empresas em programas de computador; serviços de programação de computadores e consultadoria em matéria de hardware e software; estudo de projectos técnicos, pesquisas técnicas e geodesia; aluguer e concessão de licenças de software».

3 – A A. é titular da marca da União Europeia nº 3702123, , , pedida em 09/03/2004 e concedida em 08/05/2007 para assinalar os seguintes produtos nas classes 9, 35, 38 e 42 da Classificação Internacional de Nice: «**9** - Aparelhos, equipamento e instrumentos relacionados com as tecnologias da informação, incluindo equipamento para o tratamento da informação, computadores, microcomputadores, suportes de armazenamento de dados (incluindo, sem limitação, discos de computador, minidiscos, CD, RAM e ROM), terminais de computador, ecrãs de computador e monitores, software, programas de computador, aparelhos para o manuseamento de discos amovíveis para computadores; aparelhos, equipamento e instrumentos para o registo, a transmissão, a reprodução do som e/ou das imagens; suportes de dados magnéticos; comutadores; controladores. **35** - Serviços de consultoria em matéria de negócios; serviços de consultadoria relacionados com sistemas de planeamento de recursos empresariais (ERP). **38** - Telecomunicações; serviços de telecomunicações relacionados com a Internet (incluídos na classe 38); fornecimento de acesso à Internet; transmissão de dados através da Internet. **42** - Serviços de programação; programação de computadores para a ilustração, representação e optimização de processos empresariais, incluindo em sistemas de planeamento de recursos empresariais (ERP); consultadoria relacionada com a optimização de estratégias empresariais, em especial através da utilização de programas informáticos para tratamento de dados e informações, incluindo novas tecnologias de comunicações; disponibilização de espaço de memória em servidores na

Tribunal da Propriedade Intelectual
1º Juízo
Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Internet; disponibilização de dados e bases de dados em servidores na Internet; disponibilização de dados para descarregamento; representação de processos de negócios entre empresas em programas de computador; serviços de programação de computadores e consultadoria no domínio do hardware e software; estudos de projectos técnicos, pesquisas técnicas e geodesia; aluguer e concessão de licenças de software».

4 – A A. é titular da marca da União Europeia nº 1835438, infor:NT pedida em 01/09/2000 e concedida em 01/07/2005, para assinalar os seguintes produtos nas classes 9, 38 e 42 da Classificação Internacional de Nice: «**9** - Aparelhos para o registo, a transmissão e a reprodução do som e das imagens, equipamentos para o tratamento da informação e computadores; suportes de registo magnético. **38** - Telecomunicações; relacionados com a Internet; serviços de telecomunicações (incluídos na classe 38); disponibilização de acesso à Internet. **42** - Elaboração de programas de processamento de dados; elaboração de programas de computador para a representação e a optimização de processos comerciais, porex em sistemas de planeamento de recursos empresariais (ERP - "Enterprise Resource Planning"); consultadoria com vista à optimização de processos de negócios, em especial utilizando programas de computador para o processamento de dados e informações e recorrendo a novas tecnologias de informação; disponibilização de espaço de memória em servidores na Internet; disponibilização de dados e bases de dados em servidores na Internet; disponibilização de dados para descarregamento; representação de processos de negócios entre empresas em programas de computador; transmissão de dados através da Internet».

5 – A A. é titular da marca da União Europeia nº 1836642, infor: net solutions, pedida em 01/09/2000 e concedida em 04/11/2004 para assinalar os seguintes produtos nas classes 9, 35, 38 e 42 da Classificação Internacional de Nice: «**9** - Equipamento para o tratamento da informação e computadores; aparelhos para o registo, a transmissão, a reprodução do som ou de imagens; suportes de dados magnéticos. **35** - Consultadoria com

Tribunal da Propriedade Intelectual
1º Juízo
Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

vista à optimização de processos de negócios, em especial utilizando programas de computador para o processamento de dados e informações e recorrendo a novas tecnologias de informação. **38 -**Telecomunicações; serviços de telecomunicações relacionados com a Internet (incluídos na classe 38); disponibilização de acesso à Internet; transmissão de dados através da Internet. **42 -** elaboração de programas de processamento de dados; elaboração de programas de computador visando a representação e optimização de processos de negócios, por exemplo, sistemas de planeamento de recursos empresariais (ERP - "Enterprise Resource Planning"); disponibilização de espaço de memória em servidores na Internet; disponibilização de dados e bases de dados em servidores na Internet; disponibilização de dados para descarregamento; representação de processos de negócios entre empresas em programas de computador».

6 – A A. é titular da marca da União Europeia nº 1836584, infor: business solutions, pedida em 01/09/2000 e concedida em 05/06/2002 para assinalar os seguintes produtos nas classes 9, 38 e 42 da Classificação Internacional de Nice: «**9 -**Equipamento para o tratamento da informação e computadores; aparelhos para o registo, a transmissão, a reprodução do som ou de imagens; suportes de dados magnéticos. **38 -** Telecomunicações; relacionados com a Internet; serviços de telecomunicações (incluídos na classe 38); disponibilização de acesso à Internet. **42 -** Elaboração de programas de processamento de dados; elaboração de programas de computador para a representação e a optimização de processos comerciais, porex em sistemas de planeamento de recursos empresariais (ERP - "Enterprise Resource Planning"); consultadoria com vista à optimização de processos de negócios, em especial utilizando programas de computador para o processamento de dados e informações e recorrendo a novas tecnologias de informação; disponibilização de espaço de memória em servidores na Internet; disponibilização de dados e bases de dados em servidores na Internet; disponibilização de dados e bases de dados em servidores na Internet; disponibilização de dados para descarregamento; representação de

Tribunal da Propriedade Intelectual
1º Juízo
Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

processos de negócios entre empresas em programas de computador; transmissão de dados através da Internet».

7 – A A. é titular da marca da União Europeia nº 3948064, Infor Global Solutions, pedida em 23/07/2004 e concedida em 29/01/2008, cAparelhos, equipamento e instrumentos relacionados com a tecnologia da informação, tais como equipamento para o tratamento de informação, computadores, microcomputadores, suportes de armazenamento de dados (incluindo, sem limitações, discos de computador, minidiscos, CD, RAM e ROM), terminais de computador, ecrãs e monitores de computador, software, programas de computador, aparelhos para o manuseamento de discos amovíveis para computadores; aparelhos, equipamento e instrumentos para registo, transmissão ou reprodução de som e/ou de imagens; suportes de dados magnéticos; comutadores; controladores. **35** - Serviços de consultoria em matéria de negócios; serviços de consultadoria em matéria de sistemas de planeamento de recursos empresariais (ERP). **38** - Telecomunicações; serviços de telecomunicações via Internet (incluídos na classe 38), fornecimento de acesso à Internet; transmissão de dados através da Internet. **42** - Programação para computadores; programação de computadores para a ilustração, representação e optimização de processos empresariais, incluindo em matéria de sistemas de planeamento de recursos empresariais (ERP); consultadoria em matéria da optimização de estratégias empresariais, em especial através do recurso a programas informáticos para tratamento de dados e de informação, incluindo novas tecnologias de comunicação; disponibilização de espaço de memória em servidores na Internet; disponibilização de dados e bases de dados em servidores na Internet; disponibilização de dados para descarregamento; representação de processos de negócios entre empresas em programas de computador; serviços de programação de computadores e consultadoria em matéria de hardware e software; estudo de projectos técnicos, pesquisas técnicas e geodesia; aluguer e concessão de licenças de software».

8 – A A. é titular da marca da União Europeia nº 4888087, Infor Xpert, pedida em 08/02/2006 e concedida em 11/04/2007 para assinalar os seguintes produtos nas classes 9, 35, 38 e 42 da Classificação Internacional de Nice: «**9** - Aparelhos, equipamento e instrumentos relacionados com a tecnologia da informação, tais como equipamento para o tratamento de informação, computadores, microcomputadores, suportes de armazenamento de dados

Tribunal da Propriedade Intelectual
1º Juízo
Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

(incluindo, sem limitações, discos de computador, minidiscos, CD, RAM e ROM), terminais de computador, ecrãs e monitores de computador, software, programas de computador, aparelhos para o manuseamento de discos amovíveis para computadores; aparelhos, equipamento e instrumentos para registo, transmissão ou reprodução de som e/ou de imagens; suportes de dados magnéticos; comutadores; controladores. **35** - Serviços de consultoria em matéria de negócios; serviços de consultadoria em matéria de sistemas de planeamento de recursos empresariais (ERP); consultadoria em matéria da optimização de estratégias empresariais, em especial através do recurso a programas informáticos para tratamento de dados e de informação, incluindo novas tecnologias de comunicação. **38**- Telecomunicações; serviços de telecomunicações via Internet (incluídos na classe 38), fornecimento de acesso à Internet; transmissão de dados através da Internet; disponibilização de acesso a dados e bases de dados localizados em servidores da Internet; fornecimento de acesso a dados disponíveis para transferência. **42** - Programação para computadores; programação de computadores para a ilustração, representação e optimização de processos empresariais, incluindo em matéria de sistemas de planeamento de recursos empresariais (ERP); disponibilização de espaço de memória em servidores na Internet; representação de processos de negócios entre empresas em programas de computador; serviços de programação de computadores e consultadoria em matéria de hardware e software; estudo de projectos técnicos, pesquisas técnicas e geodesia; aluguer e concessão de licenças de software».

9 – A A. é titular da marca da União Europeia nº 1839869, **infor:LINUX**, pedida em 28/08/2000 e concedida em 08/11/2002, para assinalar os seguintes produtos nas classes 9, 38 e 42 da Classificação Internacional de Nice: «**9** - Equipamento para o tratamento da informação e computadores; aparelhos para o registo, a transmissão, a reprodução do som ou de imagens; suportes de dados magnéticos. **38** - Telecomunicações; serviços de telecomunicações relacionados com a Internet (incluídos na classe 38); disponibilização de acesso à Internet. **42** - Elaboração de programas de processamento de dados; elaboração de programas de computador para a representação e a optimização de processos comerciais, porex em sistemas de planeamento de recursos

Tribunal da Propriedade Intelectual
1º Juízo
Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

empresariais (ERP - "Enterprise Resource Planning"); consultadoria com vista à optimização de processos de negócios, em especial utilizando programas de computador para o processamento de dados e informações e recorrendo a novas tecnologias de informação; disponibilização de espaço de memória em servidores na Internet; disponibilização de dados e bases de dados em servidores na Internet; disponibilização de dados para descarregamento; representação de processos de negócios entre empresas em programas de computador; transmissão de dados através da Internet».

10 – A A. é titular da marca da União Europeia nº 1828169, Infor:Linux, pedida em 28/08/2000 e concedida em 04/02/2002 para assinalar os seguintes produtos nas classes 9, 38 e 42 da Classificação Internacional de Nice: «**9** - Equipamento para o tratamento da informação e computadores; aparelhos para o registo, a transmissão, a reprodução do som ou de imagens; suportes de dados magnéticos. **35** - Consultadoria com vista à optimização de processos de negócios, em especial utilizando programas de computador para o processamento de dados e informações e recorrendo a novas tecnologias de informação. **38** - Telecomunicações; serviços de telecomunicações relacionados com a Internet (incluídos na classe 38); disponibilização de acesso à Internet; transmissão de dados pela Internet. **42** - Elaboração de programas de processamento de dados; elaboração de programas de computador visando a representação e optimização de processos de negócios, por exemplo, sistemas de planeamento de recursos empresariais (ERP - "Enterprise Resource Planning"); disponibilização de espaço de memória em servidores na Internet; disponibilização de dados e bases de dados em servidores na Internet; disponibilização de dados para descarregamento; representação de processos de negócios entre empresas em programas de computador».

11 - A R. é titular da denominação social "Inforware – Sistemas de Informação Unipessoal, Lda", tendo a respectiva sociedade sido constituída em 02/102012.

12 – A R. tem por objecto social a "Consultoria e projectos tecnológicos. Tecnologias de informação. Sistemas de informação, comunicações e gestão. Comercialização, desenvolvimento e parametrização de aplicações informáticas. Comercialização de equipamentos informáticos. Gestão de projectos informáticos. Formação nas áreas referidas."

Tribunal da Propriedade Intelectual
1º Juízo
Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

13 – Existem várias marcas registadas que contém o vocábulo "Infor", tendo algumas sido registadas com data anterior ao registo das da A., como seja a marca "InforVip", registada em 1997, "Infor marche", registada em 1992, "Infor Fisco", também registada em 1992; Infor Press, registada em 1999; Infor Serviço, registada em 1982.

**

Factos não provados, com relevância para a causa:

Com relevância para os autos, não foi apurado qualquer facto relacionado com situações de confundibilidade entre a marca da A. e a denominação social da R., já que nenhuma testemunha a isso se referiu, para além de a A. também não ter relatado qualquer situação na sua petição inicial.

**

Consigna-se que nos factos provados teve-se apenas em conta os documentos juntos, pois as testemunhas inquiridas eram agentes oficiais da propriedade intelectual e limitaram-se a dar opiniões sobre a confundibilidade ou não dos sinais e a reproduzir o que está documentado.

As declarações de parte do legal representante da R. também não relevaram em termos de prova, limitando-se a referir como tinha chegado à denominação social escolhida.

**

Fundamentação dos factos provados:

- Os factos 1 a 10 resultaram provados do teor de fls. 19 a 52 e da consulta efectuada ao site do EUIPO no dia 12/04/2018.

- Os factos 11 e 12 resultaram provados do teor de fls. 18 verso e 19.

- O facto 13 resultou provado do teor de fls. 87 verso a 90 e da consulta efectuada à página oficial do INPI no dia 13 de Abril de 2018, pelas 13:35 horas.

**

III - Fundamentação de direito:

A pretensão da A. decorre da invocada violação dos direitos de exclusivo resultantes do registo das suas várias marcas supra melhor identificadas e que contêm o vocábulo "INFOR".

Tribunal da Propriedade Intelectual
1º Juízo
Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 379/17.5YHLSB

A marca destina-se a individualizar produtos ou serviços de uma empresa e a distingui-los dos produtos ou serviços de outras empresas. Tem como elemento essencial caracterizador a função distintiva que desempenha, sendo que o seu registo confere ao titular o direito de propriedade e do exclusivo para os produtos e serviços a que a mesma se destina (artigos 224.º, n.º 1, e 258.º do CPI).

Assim, o artigo 258.º do CPI reconhece ao titular daquele registo "o direito de impedir terceiros, sem o seu consentimento, de usar, no exercício de actividades económicas, qualquer sinal igual, ou semelhante, em produtos ou serviços idênticos ou afins daqueles para os quais a marca foi registada, e que, em consequência da semelhança entre os sinais e da afinidade dos produtos ou serviços, possa causar um risco de confusão, ou associação, no espírito do consumidor".

Por seu turno, a firma constitui um sinal distintivo do comerciante que se traduz no "nome por ele adoptado no exercício da sua empresa", identificando-o na sua individualidade económica (A. Ferrer Correia, Lições de Direito Comercial, Coimbra, 1973, vol. I, p.258), sendo que o registo da firma de uma sociedade comercial confere à titular o direito ao seu uso exclusivo em todo o território nacional – artigos 3.º, 35.º, n.º 1 e 37.º, n.º 2 do Regime do RNPC Regime do Registo Nacional de Pessoas Colectivas, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 129/98, de 13 de Maio, alterado pelos Decretos-Leis n.os 12/2001, de 25 de Janeiro, 323/2001, de 17 de Dezembro, 2/2005, de 4 de Janeiro, 111/2005, de 8 de Julho, 76-A/2006, de 29 de Março, 125/2006, de 29 de Junho, 8/2007, de 17 de Janeiro, 247-B/2008, de 30 de Dezembro, 122/2009, de 21 de Maio, Lei n.º 29/2009, de 29 de Junho, e Decreto- Lei n.º 250/2012, de 23 de Novembro.

A constituição da firma deve obedecer aos princípios da verdade e da novidade, incumbindo ao RNPC a função de apreciar a sua admissibilidade, tendo em vista a observância de tais princípios e demais exigências previstas na lei (artigos 1.º, 32.º e 33.º do Regime do RNPC.

Segundo o princípio da verdade, os elementos componentes da firma devem ser verdadeiros e não induzir em erro sobre a identificação, natureza ou actividade do seu titular (artigo 32.º, n.º 1 do Regime do RNPC).

Por seu turno, o princípio da novidade pressupõe que a firma seja distinta e não

Tribunal da Propriedade Intelectual
1º Juízo
Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

susceptível de confusão ou erro com outras firmas já registadas e que não se assemelhe de tal forma com marcas e logótipos já concedidos que possa induzir em erro sobre a titularidade desses sinais distintivos (artigos 10.º, 3, do Código das Sociedades Comerciais e 33.º, 1, 2 e 5 do Regime do RNPC).

A questão que se suscita respeita ao princípio da novidade, na vertente relativa à adopção, numa firma, de expressão idêntica ou semelhante à que caracteriza marca registada a favor de terceiro, na medida em que "tal adopção também é susceptível de induzir o público em confusão ou erro na medida em que possa atribuir a um comerciante actividades prosseguidas por outro" (Carlos Olavo, Propriedade Industrial, Sinais Distintivos do Comércio, Concorrência Desleal, 2.ª ed., Almedina, 2005, p.225).

Neste contexto, o artigo 33.º, n.º 5 do Regime do RNPC determina que, no juízo de não susceptibilidade de confusão, deve ser considerada a existência de marcas [e logótipos] já concedidas que sejam de tal forma semelhantes que possam induzir em erro sobre a titularidade desses sinais distintivos.

Por outro lado, resulta do preceituado no artigo 4.º, n.º 4 do CPI, que os registos de marca (entre outros sinais distintivos) constituem fundamento de anulação de denominações sociais ou firmas com eles confundíveis, se os pedidos de autorização ou de alteração forem posteriores aos pedidos de registo.

No juízo de confundibilidade a efectuar devemos considerar os seguintes critérios:

a) existência de, pelo menos, alguma afinidade entre a actividade desenvolvida pela sociedade e os produtos e serviços assinalados pela marca anterior;

b) identidade ou semelhança dos sinais distintivos, não sendo os mesmos susceptíveis de distinção pelo consumidor médio senão depois do exame atento ou confronto;

c) a semelhança deve ser tal que possa induzir o público em erro sobre a titularidade dos sinais distintivos em questão (cf. Carlos Olavo, op. cit., pp.227-228, que adopta os critérios atrás enunciados e que aliás constam do elenco do art. 245º do CPI).

Vejamos, pois.

Tribunal da Propriedade Intelectual
1º Juízo
Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

No que respeita à prioridade dos registos não há qualquer dúvida em afirmar, face à factualidade provada, que na data do registo da firma da sociedade R. as marcas da A. já se encontravam registadas. De igual modo, parece indiscutível que os produtos e serviços que as marcas da A. e o objecto social da R. visam assinalar são idênticos e similares, conforme decorre claramente dos factos provados.

Quanto à similitude gráfica e fonética, vejamos:

Conforme resulta do preceituado no artigo 245.º n.º 1, alínea c), do CPI, é relevante a imitação de sinais que for susceptível de induzir o consumidor em erro ou confusão ou que crie o risco de associação com a marca registada.

O juízo avaliativo da semelhança entre duas marcas ou outros sinais pressupõe um processo de comparação dos mesmos que deve ser feito "por intuição sintética e não por dissecação analítica", apreciando-se a imitação "pela semelhança que resulta do conjunto dos elementos que constituem a marca, e não pelas diferenças que poderiam oferecer os diversos pormenores considerandos isolados e separadamente" (Carlos Olavo, *Propriedade Industrial, Sinais Distintivos do Comércio, Concorrência Desleal*, 2.ª ed., Almedina, 2005, p.102).

Como refere o Tribunal de Justiça da União Europeia (TJUE), no Acórdão proferido em 11-11-1997, no processo C-251/95 (SABEL BV / Puma AG, Rudolf Dassler Sport), no que tange à semelhança visual, auditiva ou conceptual dos sinais em causa, a apreciação global deve basear-se na impressão de conjunto produzida pelos mesmos, atendendo, nomeadamente, aos seus elementos distintivos e dominantes.

Tratando-se de *sinais mistos* (em que coexistem elementos nominativos e gráficos) e/ou *complexos* (compostos por mais de um elemento nominativo), importa ainda acrescentar, citando Ferrer Correia, que "as marcas mistas e as marcas complexas deverão ser consideradas globalmente, como sinais distintivos de natureza unitária, mas incidindo a averiguação da novidade sobre o elemento ou elementos *prevalentes* – sobre os elementos que se afigurem mais idóneos a perdurar na memória do público (não deverão tomar-se em linha de conta, portanto, os elementos que desempenhem função acessória, de mero pormenor). Uma marca mista ou complexa não será nova quando o seu núcleo se confunda com marca mais antiga" (A. Ferrer Correia, *Lições de Direito Comercial*, Coimbra, 1973, vol. I, pp.331-332).

Tribunal da Propriedade Intelectual
1º Juízo
Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Para efeitos desta apreciação global deve atender-se ao consumidor médio da categoria de produtos em causa que esteja normalmente informado e razoavelmente atento e advertido (neste sentido, cf. o Acórdão proferido em 22-06-1999, Lloyd Schuhfabrik Meyer & Co. GmbH / Klijsen Handel BV., no Processo C-342/97, n.º 26).

Deve ainda considerar-se que o zelo e ponderação que este emprega no acto de aquisição dos produtos aumentam com o grau de conhecimento acerca do tipo de produto, minimizando, deste modo, o risco de confusão entre os respectivos sinais.

Encontrando-se as marcas registadas vocacionadas para assinalar o mesmo tipo de produtos que a sociedade R. visa prosseguir na sua actividade comercial, resta apurar se há ou não semelhanças entre ambas.

No que concerne à semelhança entre marcas, a lei não define este conceito, somente indicando os critérios para determinar a sua existência, cabendo ao intérprete e aplicador da lei, designadamente à jurisprudência, a tarefa de decidir, caso a caso e à luz desses critérios, sobre a sua verificação e consequente relevância para efeitos de recusa de registo.

Convém, por isso, relembrar alguns princípios ou regras que se vêm firmando quer na doutrina, quer, especialmente na jurisprudência, no âmbito desta específica actividade hermenêutica.

"É matéria de facto saber se existe ou não semelhança e é matéria de direito apurar quer da existência ou não de imitação em face das semelhanças ou dissemelhanças fixadas pelas instâncias, quer se a imitação assenta numa semelhança capaz de determinar erro ou confusão;
— o juízo comparativo deve ser objectivo, apurando-se se existe risco de confusão tomando em conta o consumidor ou utilizador final medianamente atento;
— para a formulação desse juízo relevam menos as dissemelhanças que ofereçam os diversos pormenores isoladamente do que a semelhança que resulta do conjunto dos elementos componentes, devendo ainda tomar-se em conta a interligação entre os produtos e serviços, por um lado, e, por outro, os sinais que os diferenciam.
Isto é, esse confronto não demanda, da parte do consumidor, especiais qualidades de perspicácia, subtileza ou atenção, já que, no frenético universo do consumo, o padrão é o consumidor médio, razoavelmente informado, mas não particularmente atento às especificidades próprias das marcas.

Tribunal da Propriedade Intelectual
1º Juízo
Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Daí que, no juízo a fazer acerca da imitação, se deva ter em conta uma impressão de conjunto e não de pormenor das marcas ou produtos, sendo relevantes os elementos que essencialmente, as distinguem por serem os dominantes.

É assim o critério do consumidor médio, o relevante, para diante dos elementos gráficos, fonéticos ou figurativos (sobretudo nas marcas mistas) de certo produto de uma marca, poder ou não, ter a percepção de que pode confundir essa com aquela outra, ou associá-la a uma já existente, não sendo de exigir que, se tivesse a possibilitar de as confrontar, logo as suas dúvidas pudessem ser dissipadas" — cf. Ac. do STJ de 15.02.2000, CJSTJ 2000, I, pág. 97.

Por outras palavras, o consumidor em causa não é um consumidor concreto, mas um consumidor abstracto, não de todo e qualquer produto ou serviço, mas sim daquele a que a marca se destina. O critério de confundibilidade a ter em conta será, portanto, colocado na perspectiva do consumidor médio dos produtos ou serviços em questão, tomando em conta o estrato ou estratos populacionais a que primordialmente são destinados.

Haverá, aliás, que atender à espécie de marca de que se trata. Assim, nas marcas nominativas, deverá proceder-se a um confronto sobre os aspectos gráficos e fonético — cf. ac. do STJ de 30.01.2001, CJSTJ 2001, I, pág. 89 —, e nas mistas atender ainda aos figurativos, tudo no seu conjunto, salientando aquilo que chama mais a atenção ao referido consumidor, aquilo que mais (facilmente) retém na memória.

Quanto ao risco de associação, Coutinho de Abreu, B.F.D.U.C., vol. LXXIII, 1997, pág. 145, em estudo sobre as Marcas escreve:

«(…) o risco de confusão deve ser entendido em sentido lato, de modo a abarcar tanto o risco de confusão em sentido estrito ou próprio como risco de associação.

Verifica-se o primeiro quando os consumidores podem ser induzidos a tomar uma marca por outra e, consequentemente, um produto por outro (os consumidores crêem erroneamente tratar-se da mesma marca e produto).

Verifica-se o segundo quando os consumidores, distinguindo embora os sinais, ligam um ao outro e, em consequência, um produto ao outro (crêem erroneamente tratar-se de marcas e produtos imputáveis a sujeitos com relação de coligação ou licença, ou tratar-se de marcas comunicando análogas qualidades dos produtos)».

Tribunal da Propriedade Intelectual
1º Juízo
Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Na feliz afirmação de Kohler, citado no acórdão do STJ de 03.11.1981, BMJ 311º-402, é por intuição sintética e não por dissecação analítica que deve proceder-se à comparação.

Idêntico entendimento é expresso por Pinto Coelho, nas suas "Lições de Direito Comercial", quando escreve: «Sempre que a marca, no seu conjunto, forma uma semelhança tal com outra que possa determinar a confusão entre as duas, deve considerar-se a marca como imitada; deve olhar-se, insiste-se, à semelhança do conjunto e não à natureza das dissemelhanças ou ao grau das diferenças que as separam.

É preciso considerar-se - refere ainda o mesmo autor - que o público geralmente não está a pensar na imitação, na existência ou inexistência de imitação. Liga um produto, que lhe agradou, a certa marca, de que conserva uma ideia mais ou menos precisa. E deve evitar-se que outro comerciante adopte uma marca que, ao olhar distraído do público possa apresentar-se como sendo a que ele busca».

Como é sublinhado por Ferrer Correia, existirá imitação quando «tendo-se à vista apenas a marca a constituir, se deva concluir que ela é susceptível de ser tomada por outra de que se tenha conhecimento», Lições de Direito Comercial, vol. I, 1965, pág. 347.

No caso, entendo que não há confundibilidade dos sinais em causa. Efectivamente, apesar de em ambas as marcas existir um elemento verbal forte – INFOR – o certo é que este elemento é descritivo dos produtos e serviços que as marcas da A. e a denominação social da R. visam assinalar, pois mais não é do que a abreviatura "Informação" ou "Informática".

Por outro lado, a denominação social da R. varia das marcas da A., pois o vocábulo "INFOR" está ligado a WARE, lendo-se "Inforware", enquanto nas marcas registadas da A., o vocábulo "INFOR" ou aparece sozinho, ou com outros dizeres ou ainda com elementos desenhisticos, totalmente distintos da denominação social da R., sendo que em todas elas se lê autonomamente o vocábulo "INFOR", pelo que também foneticamente de distingue totalmente do sinal da R., embora quer as marcas da A., quer a denominação da R., sejam sinais totalmente descritivos dos serviços que visam assinalar e prestar.

Conforme escreve Couto Gonçalves, em Manual de Direito Industrial, Almedina, 2ª ed., p. 278 reportando-se aos critérios que devem presidir á comparação das marcas:

Tribunal da Propriedade Intelectual
1º Juízo
Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 379/17.5YHLSB

«O primeiro é de se dever apreciar as marcas no seu conjunto só se devendo recorrer à dissecação analítica por justificada necessidade (v.g., no caso de não resultar dessa visão unitária um resultado claro. A razão de ser do critério está no facto de ser a imagem do conjunto aquela que, normalmente, sensibiliza mais o consumidor não se devendo pressupor que este tenha condições de efectuar um exame comparativo e contextual dos sinais entre si.

O segundo é o da irrelevância, no conjunto da apreciação das marcas, das suas componentes genéricas ou descritivas. O facto de se assemelharem, unicamente, com relação aos sinais genéricos ou descritivos não é determinante (…)».

Posto isto, e revertendo, de novo, para o caso em apreço, conforme já supra referido, o que ressalta das duas marcas em confronto é a igualdade do vocábulo "INFOR" e de o mesmo ser associado, por ser o seu início, da palavra "Informação" ou "Informática". Mas estas palavras, por si só, são desprovidas de qualquer carácter distintivo, e por isso ambos os sinais possuem um sinal fraco, já que mais não são do que palavras que descrevem os serviços que assinalam, cfr. art. 223º,1,a), do CPI.

Conforme se escreve no Ac. Da RL de 26/11/2009 , disponível em www.dgsi.pt, citando Couto Gonçalves: *«Sinal fraco é o sinal, em si mesmo, de uma tal simplicidade e vulgaridade que, normalmente, não reveste qualquer possibilidade de, isoladamente, distinguir uma espécie de produtos e serviços», só não sendo assim se ocorrer uma situação de secondary meaning»,* o que não é a situação dos autos.

No caso, e atento o supra já mencionado os aspectos gráficos e fonéticos quer das marcas quer da denominação social, considerados na sua globalidade, apresentam suficiente distintividade face à fraqueza e vulgaridade de ambos os sinais.

Conclui o Acórdão que vimos citando *"No caso das marcas «fracas», por integrarem elementos com pouca capacidade distintiva, insusceptíveis de apropriação, pode bastar uma pequena variação para afastar o juízo de confundibilidade, enquanto nas marcas «fortes» o grau de exigência é maior, sendo necessária uma diferença de tipo para afastar esse juízo".*

Sendo as marcas da A. marcas «fracas», basta uma simples variação por parte da denominação social da R. para afastar a confundibilidade existente. E essa variação existe, pois o vocábulo "Infor" não se lê isoladamente, pois é ligado a "ware", lendo-se a palavra por

Tribunal da Propriedade Intelectual
1º Juízo
Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

inteiro "Inforware", enquanto que nas marcas da A., conforme já assinalado supra, se lê, tão só, isoladamente, o vocábulo "Infor".

A palavra INFOR, não tendo capacidade distintiva e destinando-se a identificar, com recurso a uma abreviatura, serviços ligados a informação ou informática, não pode ser objecto de apropriação exclusiva de um qualquer agente económico, devendo estar na disponibilidade de qualquer um.

Aliás, resulta dos documentos juntos a fls. 87 verso a 90, bem como da consulta efectuada à página oficial do INPI que existem muitas outras marcas compostas pelo vocábulo "INFOR", sendo algumas com data muito anterior à do registo da A.

Assim, sendo a denominação social da R., também ela considerada um sinal fraco, tal como as marcas da A. o são, acaba por se distinguir das marcas desta, ficando, por isso, afastado qualquer juízo de imitação e de risco de concorrência desleal.

Atento o que fica dito, fica prejudicada a apreciação dos demais pedidos formulados pela A.

Posto isto, a presente acção terá de improceder.

*

IV– Decisão

Por todo o exposto, decido:

a) Julgar totalmente improcedente a acção proposta por "Infor (Deutschland) Gmbh contra a R. "Inforware – Sistemas de Informação, Unipessoal, Lda" e, consequentemente, absolver a Ré de todos os pedidos formulados pela Autora.

b) As custas serão a cargo da Autora, conforme decorre do disposto no art. 527º, 1 e 2, do CPC..

Registe e notifique.

Lisboa, 13 de Abril de 2018

(Documento elaborado em processador de texto e revisto pela signatária com aposição de assinatura electrónica)

Sentença do Tribunal da Propriedade Intelectual, 1º Juízo proferida no processo de marca nacional nº 579581, negou provimento ao recurso e manteve decisão de concessão do INPI; Acórdão do Tribunal da Relação de Lisboa julgou a apelação parcialmente procedente e alterou a redação dos parágrafos 3.º, 9.º e 10.º do ponto 1 da sentença recorrida, confirmando a mesma no restante.

Assinado eletronicamente. Esta assinatura substitui a assinatura autógrafa.
Dr(a). Luis Manuel Chaves da Fonseca Ferrão

Tribunal da Propriedade Intelectual
1º Juízo
Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 432/17.5YHLSB

Recurso de Propriedade Industrial
346295

CONCLUSÃO - 19-10-2018

(Termo eletrónico elaborado por Escrivão Adjunto Susana Pereira)

=CLS=

SENTENÇA

I – Relatório

Infor (Deutschland) GmbH, sociedade comercial com sede em Hauerstrasse 12, 66299 Friedrichstahl, Alemanha (adiante também designada 'recorrente'), veio ao abrigo do artigo 39º e seguintes do Código da Propriedade Industrial (CPI) interpor recurso da decisão do Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) que concedeu o registo da marca nacional nº 579581 inforware, requerido por **Inforware – Sistemas de Informação, Unipessoal, Lda.**, pessoa colectiva nº 510410022 com sede na Travessa Frei Agostinho da Cruz, nº 1 (adiante também designada 'recorrida'), 2925-617 Azeitão, pedindo que seja revogado o despacho do INPI de 25.08.2017, publicado no Boletim da Propriedade Industrial (BPI) de 4.09.2017.

Alegou, em síntese, existir identidade ou afinidade entre os serviços assinalados pela marca em questão na classe 42 e os produtos e serviços visados na mesma classe e nas classes 9, 35 e 38 pelas marcas da União Europeia (UE) nº 1836824 infor:, nº 3669637 **INFOR**, nº 3702123 INFOR, nº 1835438

Tribunal da Propriedade Intelectual
1º Juízo
Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 432/17.5YHLSB

infor:NT , nº 1836642 infor: net solutions , nº 1836584 infor: business solutions , nº 3948064 **INFOR GLOBAL SOLUTIONS**, nº 4888087 **infor Xpert**, nº 1839869 infor:LINUX e nº 1828169 infor: LINUX, registadas com anterioridade em nome da recorrente, e semelhança entre os ditos sinais susceptível de induzir o consumidor em erro ou confusão, ou associação entre os sinais, pelo que se verifica imitação de marca registada, bem como possibilidade de concorrência desleal, contrariamente ao entendimento sufragado no despacho recorrido.

Cumprido o artigo 43º do CPI, o INPI remeteu, a título devolutivo, o processo administrativo.

Citada a parte contrária, nos termos e para os efeitos do artigo 44º do CPI, respondeu, impugnando designadamente a invocada susceptibilidade de erro ou confusão, ou associação entre os sinais, em razão das diferenças entre os mesmos, e sustentando o bem fundado do despacho recorrido.

II - Saneador

O tribunal é competente e o processo o próprio, não havendo nulidades que o invalidem na totalidade.
As partes têm personalidade e capacidade judiciárias e são legítimas, estando regularmente patrocinadas.
Não existem outras excepções ou questões prévias que obstem ao conhecimento do mérito da causa e de que cumpra conhecer.

III – Fundamentação

Resultam provados os seguintes factos, com interesse para a decisão da causa:

1. A recorrente é titular dos seguintes registos de marca:

Tribunal da Propriedade Intelectual
1º Juízo
Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 432/17.5YHLSB

- marca da UE nº 1836824 , requerido em 1.09.2000 e concedido em 4.01.2002 para assinalar '*Equipamento para o tratamento da informação e computadores; aparelhos para o registo, a transmissão, a reprodução do som ou de imagens; suportes de dados magnéticos'* (classe 9), '*Consultadoria com vista à optimização de processos de negócios, em especial utilizando programas de computador para o processamento de dados e informações e recorrendo a novas tecnologias de informação'* (classe 35), '*Telecomunicações; serviços de telecomunicações relacionados com a Internet (incluídos na classe 38); disponibilização de acesso à Internet; transmissão de dados através da Internet'* (classe 38) e *'Elaboração de programas de processamento de dados; elaboração de programas de computador visando a representação e optimização de processos de negócios, por exemplo, sistemas de planeamento de recursos empresariais (ERP - "Enterprise Resource Planning"); para disponibilização de espaço de memória em servidores na Internet; disponibilização de dados e bases de dados em servidores na Internet; disponibilização de dados para descarregamento; representação de processos de negócios entre empresas em programas de computador'* (classe 42), cf. doc. 4 junto a fls. 29-31 dos autos, que se dá por reproduzido;

- marca da UE nº 3669637 **INFOR**, requerido em 18.02.2004 e concedido em 8.05.2007 para assinalar '*Aparelhos, equipamento e instrumentos relacionados com a tecnologia da informação, tais como equipamento para o tratamento de informação, computadores, microcomputadores, suportes de armazenamento de dados (incluindo, sem limitações, discos de computador, minidiscos, CD, RAM e ROM), terminais de computador, ecrãs e monitores de computador, software, programas de computador, aparelhos para o manuseamento de discos amovíveis para computadores; aparelhos, equipamento e instrumentos para registo, transmissão ou reprodução de som e/ou de imagens; Suportes de dados magnéticos, discos compactos (CD-ROM), discos compactos vídeo (discos de imagem), discos compactos interactivos (CD-I); comutadores; controladores'* (classe 9), '*Serviços de consultoria em matéria de negócios; serviços de consultadoria em matéria de sistemas de planeamento de recursos empresariais (ERP)'* (classe 35), '*Telecomunicações; serviços de telecomunicações relacionados com a Internet (incluídos na classe 38); fornecimento de acesso à Internet; transmissão de dados através da Internet'* (classe 38) e *'Elaboração de software, elaboração de programas de cálculo para instalações de processamento electrónico de dados; programação de computadores para a ilustração, representação e optimização de processos empresariais, incluindo em matéria de sistemas de planeamento de recursos empresariais (ERP); consultadoria em matéria da optimização de estratégias empresariais, em especial através do recurso a programas informáticos para tratamento de dados e de informação, incluindo novas tecnologias de comunicação; disponibilização de espaço de memória em servidores na Internet; disponibilização de dados e bases de dados em servidores na Internet; disponibilização de dados para descarregamento; representação de processos de negócios entre empresas em programas de computador; serviços de programação de computadores e consultadoria em matéria de hardware e software; estudo de projectos técnicos, pesquisas técnicas e geodesia; aluguer e concessão de licenças de software'* (classe 42), cf. doc. 5 junto a fls. 31v-34v dos autos, que se dá por reproduzido;

- marca da UE nº 302123 , requerido em 9.03.2004 e concedido em 8.05.2007 para assinalar '*Aparelhos, equipamento e instrumentos*

Tribunal da Propriedade Intelectual
1º Juízo
Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 432/17.5YHLSB

relacionados com as tecnologias da informação, incluindo equipamento para o tratamento da informação, computadores, microcomputadores, suportes de armazenamento de dados (incluindo, sem limitação, discos de computador, minidiscos, CD, RAM e ROM), terminais de computador, ecrãs de computador e monitores, software, programas de computador, aparelhos para o manuseamento de discos amovíveis para computadores; aparelhos, equipamento e instrumentos para o registo, a transmissão, a reprodução do som e/ou das imagens; suportes de dados magnéticos; comutadores; controladores' (classe 9), '*Serviços de consultoria em matéria de negócios; serviços de consultadoria relacionados com sistemas de planeamento de recursos empresariais (ERP)'* (classe 35), '*Telecomunicações; serviços de telecomunicações relacionados com a Internet (incluídos na classe 38); fornecimento de acesso à Internet; transmissão de dados através da Internet'* (classe 38) e *'Serviços de programação; programação de computadores para a ilustração, representação e optimização de processos empresariais, incluindo em sistemas de planeamento de recursos empresariais (ERP); consultadoria relacionada com a optimização de estratégias empresariais, em especial através da utilização de programas informáticos para tratamento de dados e informações, incluindo novas tecnologias de comunicações; disponibilização de espaço de memória em servidores na Internet; disponibilização de dados e bases de dados em servidores na Internet; disponibilização de dados para descarregamento; representação de processos de negócios entre empresas em programas de computador; serviços de programação de computadores e consultadoria no domínio do hardware e software; estudos de projectos técnicos, pesquisas técnicas e geodesia; aluguer e concessão de licenças de software'* (classe 42), cf. doc. 6 junto a fls. 35-38v dos autos, que se dá por reproduzido;

- marca da UE nº 1835438 infor:NT, requerido em 1.09.2000 e concedido em 1.07.2005 para assinalar '*Aparelhos para o registo, a transmissão e a reprodução do som e das imagens, equipamentos para o tratamento da informação e computadores; suportes de registo magnético'* (classe 9), '*Telecomunicações; relacionados com a Internet; serviços de telecomunicações (incluídos na classe 38); disponibilização de acesso à Internet'* (classe 38) e *'Elaboração de programas de processamento de dados; elaboração de programas de computador para a representação e a optimização de processos comerciais, porex em sistemas de planeamento de recursos empresariais (ERP - "Enterprise Resource Planning"); consultadoria com vista à optimização de processos de negócios, em especial utilizando programas de computador para o processamento de dados e informações e recorrendo a novas tecnologias de informação; disponibilização de espaço de memória em servidores na Internet; disponibilização de dados e bases de dados em servidores na Internet; disponibilização de dados para descarregamento; representação de processos de negócios entre empresas em programas de computador; transmissão de dados através da Internet'* (classe 42), cf. doc. 7 junto a fls. 39-41 dos autos, que se dá por reproduzido;

- marca da UE nº 1836642 infor: net solutions, requerido em 1.09.2000 e concedido em 4.11.2003 para assinalar '*Equipamento para o tratamento da informação e computadores; aparelhos para o registo, a transmissão, a reprodução do som ou de imagens; suportes de dados magnéticos'* (classe 9), '*Consultadoria com vista à optimização de processos de negócios, em especial utilizando programas de computador para o processamento de dados e informações e recorrendo a novas tecnologias de informação'* (classe 35), '*Telecomunicações; serviços de telecomunicações relacionados com a Internet (incluídos na classe 38); disponibilização de acesso à Internet; transmissão de dados através da Internet'* (classe 38) e *'Elaboração de programas de processamento de*

Tribunal da Propriedade Intelectual
1º Juízo
Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

dados; elaboração de programas de computador visando a representação e optimização de processos de negócios, por exemplo, sistemas de planeamento de recursos empresariais (ERP - "Enterprise Resource Planning"); disponibilização de espaço de memória em servidores na Internet; disponibilização de dados e bases de dados em servidores na Internet; disponibilização de dados para descarregamento; representação de processos de negócios entre empresas em programas de computador' (classe 42), cf. doc. 8 junto a fls. 41v-44 dos autos, que se dá por reproduzido;

- marca da UE nº 1836584 infor business solutions, requerido em 1.09.2000 e concedido em 5.06.2002 para assinalar '*Equipamento para o tratamento da informação e computadores; aparelhos para o registo, a transmissão, a reprodução do som ou de imagens; suportes de dados magnéticos'* (classe 9), '*Telecomunicações; relacionados com a Internet; serviços de telecomunicações (incluídos na classe 38); disponibilização de acesso à Internet'* (classe 38) e *'Elaboração de programas de processamento de dados; elaboração de programas de computador para a representação e a optimização de processos comerciais, por ex. em sistemas de planeamento de recursos empresariais (ERP - "Enterprise Resource Planning"); consultadoria com vista à optimização de processos de negócios, em especial utilizando programas de computador para o processamento de dados e informações e recorrendo a novas tecnologias de informação; disponibilização de espaço de memória em servidores na Internet; disponibilização de dados e bases de dados em servidores na Internet; disponibilização de dados e bases de dados em servidores na Internet; disponibilização de dados para descarregamento; representação de processos de negócios entre empresas em programas de computador; transmissão de dados através da Internet'* (classe 42), cf. doc. 9 junto a fls. 44v-46v dos autos, que se dá por reproduzido;

- marca da UE nº 3948064 **INFOR GLOBAL SOLUTIONS**, requerido em 23.07.2004 e concedido em 29.01.2008 para assinalar '*Aparelhos, equipamento e instrumentos relacionados com a tecnologia da informação, tais como equipamento para o tratamento de informação, computadores, microcomputadores, suportes de armazenamento de dados (incluindo, sem limitações, discos de computador, minidiscos, CD, RAM e ROM), terminais de computador, ecrãs e monitores de computador, software, programas de computador, aparelhos para o manuseamento de discos amovíveis para computadores; aparelhos, equipamento e instrumentos para registo, transmissão ou reprodução de som e/ou de imagens; suportes de dados magnéticos; comutadores; controladores'* (classe 9), '*Serviços de consultoria em matéria de negócios; serviços de consultadoria em matéria de sistemas de planeamento de recursos empresariais (ERP)'* (classe 35), '*Telecomunicações; serviços de telecomunicações via Internet (incluídos na classe 38), fornecimento de acesso à Internet; transmissão de dados através da Internet'* (classe 38) e *'Programação para computadores; programação de computadores para a ilustração, representação e optimização de processos empresariais, incluindo em matéria de sistemas de planeamento de recursos empresariais (ERP); consultadoria em matéria da optimização de estratégias empresariais, em especial através do recurso a programas informáticos para tratamento de dados e de informação, incluindo novas tecnologias de comunicação; disponibilização de espaço de memória em servidores na Internet; disponibilização de dados e bases de dados em servidores na Internet; disponibilização de dados para descarregamento; representação de processos de negócios entre empresas em programas de computador; serviços de programação de computadores e consultadoria em matéria de hardware e software; estudo de projectos técnicos, pesquisas técnicas e geodesia; aluguer e concessão de licenças de*

Tribunal da Propriedade Intelectual
1º Juízo
Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 432/17.5YHLSB

software' (classe 42), cf. doc. 10 junto a fls. 47-49v dos autos, que se dá por reproduzido;

- marca da UE nº 4888087 **infor Xpert**, requerido em 8.02.2006 e concedido em 11.04.2007 para assinalar '*Aparelhos, equipamento e instrumentos relacionados com a tecnologia da informação, tais como equipamento para o tratamento de informação, computadores, microcomputadores, suportes de armazenamento de dados (incluindo, sem limitações, discos de computador, minidiscos, CD, RAM e ROM), terminais de computador, ecrãs e monitores de computador, software, programas de computador, aparelhos para o manuseamento de discos amovíveis para computadores; aparelhos, equipamento e instrumentos para registo, transmissão ou reprodução de som e/ou de imagens; suportes de dados magnéticos; comutadores; controladores'* (classe 9), '*Serviços de consultoria em matéria de negócios; serviços de consultadoria em matéria de sistemas de planeamento de recursos empresariais (ERP); consultadoria em matéria da optimização de estratégias empresariais, em especial através do recurso a programas informáticos para tratamento de dados e de informação, incluindo novas tecnologias de comunicação'* (classe 35), '*Telecomunicações; serviços de telecomunicações via Internet (incluídos na classe 38), fornecimento de acesso à Internet; transmissão de dados através da Internet; disponibilização de acesso a dados e bases de dados localizados em servidores da Internet; fornecimento de acesso a dados disponíveis para transferência'* (classe 38) e *'Programação para computadores; programação de computadores para a ilustração, representação e optimização de processos empresariais, incluindo em matéria de sistemas de planeamento de recursos empresariais (ERP); disponibilização de espaço de memória em servidores na Internet; representação de processos de negócios entre empresas em programas de computador; serviços de programação de computadores e consultadoria em matéria de hardware e software; estudo de projectos técnicos, pesquisas técnicas e geodesia; aluguer e concessão de licenças de software'* (classe 42), cf. doc. 11 junto a fls. 50-51v dos autos, que se dá por reproduzido;

- marca da UE nº 1839869 infor:LINUX, requerido em 28.08.2000 e concedido em 8.11.2002 para assinalar '*Equipamento para o tratamento da informação e computadores; aparelhos para o registo, a transmissão, a reprodução do som ou de imagens; suportes de dados magnéticos' (classe 9), 'Consultadoria com vista à optimização de processos de negócios, em especial utilizando programas de computador para o processamento de dados e informações e recorrendo a novas tecnologias de informação'* (classe 35), *'Telecomunicações; serviços de telecomunicações relacionados com a Internet (incluídos na classe 38); disponibilização de acesso à Internet'* (classe 38) e *'Elaboração de programas de processamento de dados; elaboração de programas de computador para a representação e a optimização de processos comerciais, porex em sistemas de planeamento de recursos empresariais (ERP - "Enterprise Resource Planning"); consultadoria com vista à optimização de processos de negócios, em especial utilizando programas de computador para o processamento de dados e informações e recorrendo a novas tecnologias de informação; disponibilização de espaço de memória em servidores na Internet; disponibilização de dados e bases de dados em servidores na Internet; disponibilização de dados para descarregamento; representação de processos de negócios entre empresas em programas de computador; transmissão de dados através da Internet'* (classe 42), cf. doc. 12 junto a fls. 52-54 dos autos, que se dá por reproduzido;

Tribunal da Propriedade Intelectual
1º Juízo
Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

- marca da UE nº 1828169 **INFOR:LINUX**, requerido em 28.08.2000 e concedido em 4.02.2002 para assinalar '*Equipamento para o tratamento da informação e computadores; aparelhos para o registo, a transmissão, a reprodução do som ou de imagens; suportes de dados magnéticos*' (classe 9), '*Telecomunicações; serviços de telecomunicações relacionados com a Internet (incluídos na classe 38); disponibilização de acesso à Internet; transmissão de dados pela internet*' (classe 38) e '*Elaboração de programas de processamento de dados; elaboração de programas de computador visando a representação e optimização de processos de negócios, por exemplo, sistemas de planeamento de recursos empresariais (ERP - "Enterprise Resource Planning"); disponibilização de espaço de memória em servidores na Internet; disponibilização de dados e bases de dados em servidores na Internet; disponibilização de dados para descarregamento; representação de processos de negócios entre empresas em programas de computador*' (classe 42), cf. doc. 13 junto a fls. 54v-56 dos autos, que se dá por reproduzido.

2. Em 21.03.2017, a recorrida solicitou o registo de marca nacional (mista) nº 579581 inforware para assinalar os seguintes produtos na classe 42 da Classificação de Nice, nos termos constantes de fls. 60-61v dos autos, que se dão por reproduzidos:

42 serviços de consultoria em matéria de programação informática; consultoria em programas de bases de dados informáticas; consultoria em matéria de conceção e desenvolvimento de programas de bases de dados informáticas; consultoria em matéria de segurança informática; consultoria informática; serviços de consultoria e informação em programação informática; serviços de consultoria informática; serviços de consultoria no domínio da segurança informática; conceção, desenvolvimento e implementação de software informático; conceção, desenvolvimento e programação de software; conceção e desenvolvimento de software de jogos de vídeo; conceção e desenvolvimento de software de processamento de imagem; conceção e desenvolvimento de software de sistemas operacionais; conceção e desenvolvimento de software de driver; conceção e desenvolvimento de arquitetura de software; conceção e desenvolvimento de software de controlo de processos; conceção e desenvolvimento de software para o controlo, regulação e monitorização de sistemas de energia solar; conceção e desenvolvimento de software de processamento de texto; conceção e desenvolvimento de software operacional para aceder e utilizar uma rede de computação em nuvem; conceção e desenvolvimento de software para guias eletrónicos de programas de televisão; conceção e desenvolvimento de software para logística, gestão da cadeia de fornecimento e portais de negócios eletrónicos; conceção e desenvolvimento de software para gestão de bases de dados; conceção e desenvolvimento de software para logística; conceção e desenvolvimento de software de bases de dados eletrónicas; desenvolvimento e teste de métodos de computador, algoritmos e software; desenvolvimento, programação e implementação de software; disponibilização de informação sobre conceção e desenvolvimento de software, sistemas e redes informáticas; conceção e desenvolvimento de software para gestão da cadeia de fornecimento; conceção e desenvolvimento de software operacional pararedes e servidores informáticos; conceção e desenvolvimento de software para desenvolvimento de websites; conceção e desenvolvimento de software para importação e gestão de dados; conceção e desenvolvimento de software de jogos de computador; conceção e desenvolvimento de software de jogos de computador e software de realidade virtual; conceção e desenvolvimento de software de realidade virtual; conceção e desenvolvimento de software para utilizar em aplicações de tecnologia médica; conceção e desenvolvimento de software para gestão de inventário; conceção e desenvolvimento de software para a leitura, transmissão e organização de dados; conceção e desenvolvimento de software para avaliação e cálculo de dados; conceção e desenvolvimento de software de gestão energética; conceção e desenvolvimento de software de planificação de itinerários; conceção e desenvolvimento de software de banco de dados de computador; conceção e desenvolvimento de software para processamento de dados;

Tribunal da Propriedade Intelectual
1º Juízo
Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

conceção e desenvolvimento de softwares de recuperação de dados; conceção, manutenção, desenvolvimento e atualização de software informático; consultoria em matéria de conceção e desenvolvimento de software; desenvolvimento, atualização e manutenção de software e de sistemas de bases de dados; desenvolvimento de programas de computador gravados em suportes de dados (software) concebidos para uso em construção e fabrico automáticos cad/cam; desenvolvimento de software para terceiros; desenvolvimento de software por conta de outrem; desenvolvimento de software de realidade virtual; desenvolvimento de software para armazenamento e recuperação de dados multimédia; desenvolvimento de software para operações seguras em redes; desenvolvimento de software para operadores de áudio e vídeo; desenvolvimento de software para jogos de computador; desenvolvimento de software para conversão de dados e conteúdos multimédia de e para diferentes protocolos; desenvolvimento de software para processamento de sinais digitais; desenvolvimento de software para processamento e distribuição de conteúdos multimédia; desenvolvimento de software; desenvolvimento de software multimédia interativo; desenvolvimento de software para compressão marca nacional nº 579581 página 3 e descompressão de conteúdos multimédia; desenvolvimento de software de sistemas operativos e de controladores; desenvolvimento de software do sistema operativos; desenvolvimento de software de processamento de imagem; desenvolvimento de software de drivers; desenvolvimento de software para logística, gestão da cadeia de fornecimento e portais de negócios eletrónicos; desenvolvimento de software para utilizar com sistemas de comutação controlados por computador; desenvolvimento de software para utilizar com controladores programáveis; desenvolvimento de software para a criação de guias eletrónicos de programas de televisão; desenvolvimento de software para o projeto/manufatura auxiliado por computador [cad/cam]; desenvolvimento de software para sistemas de comunicação; desenvolvimento de software de banco de dados de computador; desenvolvimento de software de videojogos; desenvolvimento de software de aplicação para a entrega de conteúdos multimédia; desenvolvimento de software para processamento de texto; desenvolvimento de soluções de software para provedores e utilizadores da internet; desenvolvimento de soluções de aplicações de software informático; desenvolvimento e manutenção de software de bases de dados informáticas; desenvolvimento e manutenção de software; desenvolvimento e teste de software; design e desenvolvimento de software; design e desenvolvimento de software e hardware para amplificação e transmissão de sinais; disponibilização de informação em desenvolvimento de software; disponibilização de informação sobre concepção e desenvolvimento de hardware e software; fornecimento de informações sobre conceção e desenvolvimento de softwares informáticos; pesquisas em desenvolvimento de software; investigação e desenvolvimento de software informático; investigação, desenvolvimento, design e atualização de software informático; aluguer de software para desenvolvimento de websites; fornecimento de acesso temporário a software não passível de download online para desenvolvimento de websites; alojamento de espaço de memória para sites; alojamento de sítios web [web sites]; hospedagem de sites na internet; hospedagem dos sites informáticos (websites) de terceiros; criação e manutenção de sites eletrónicos para terceiros; criação e manutenção de web sites para terceiros; design de homepages e web sites; criação e manutenção de sites informáticos (websites) para terceiros.'

3. Em 5.06.2017, a recorrente apresentou junto do INPI reclamação contra o aludido pedido de registo de marca (ponto 2 do presente enunciado de factos), invocando designadamente imitação da sua marca internacional referida supra e possibilidade de concorrência desleal, nos termos constantes de fls. 101-110 dos autos, que se dão por reproduzidos.

4. Por decisão de 25.08.2017, publicada no BPI de 4.09.2017, o INPI indeferiu a reclamação da recorrente e concedeu o aludido pedido de registo da marca nacional nº 579581

(ponto 2 do presente enunciado de

Tribunal da Propriedade Intelectual
1º Juízo
Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

factos), nos termos constantes de fls. 63-64 dos autos, que se dão por reproduzidos.

*

A questão que importa analisar é a de saber se os sinais distintivos infor:, **INFOR**, INFOR, infor:NT, infor: net solutions, infor: business solutions, **INFOR GLOBAL SOLUTIONS**, **infor Xpert**, infor:LINUX e **infor:LINUX**, registados com anterioridade para assinalar diversos produtos e serviços nas classes 9, 35, 38 e 42, obstam ao registo de marca inforware solicitado pela recorrida designadamente para serviços na classe 42, como pretende a recorrente, ou se inexiste entre os sinais semelhança capaz de induzir o consumidor em erro ou confusão, ou associação, não podendo assim falar-se de imitação, ou concorrência desleal, obstativas do solicitado registo, como pretende a recorrida e entendeu o INPI.

Nos termos do artigo 239º, nº 1, alíneas a) e e) do CPI, '*Constitui ainda fundamento de recusa do registo de marca:*

a) *a reprodução ou imitação, no todo ou em parte, de marca anteriormente registada por outrem para produtos ou serviços idênticos ou afins, que possa induzir em erro ou confusão o consumidor ou que compreenda o risco de associação com a marca registada;*

e) *o reconhecimento de que o requerente pretende fazer concorrência desleal ou de que esta é possível independentemente da sua intenção.*'

Tribunal da Propriedade Intelectual
1º Juízo
Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Para que uma marca registada se considere imitada por outra, é necessário, nos termos do artigo 245º, nº 1, do CPI, que se verifiquem, cumulativamente, as seguintes condições:

- prioridade da marca registada;
- sejam ambas destinadas a assinalar produtos ou serviços idênticos ou afins;
- tenham tal semelhança gráfica, figurativa, fonética ou outra que induza facilmente o consumidor em erro ou confusão, ou que compreenda o risco de associação com marca anteriormente registada, de forma que o consumidor não as possa distinguir senão depois de exame atento ou confronto.

Não há dúvida quanto à anterioridade dos registos das marcas da UE nºs 1836824, 3669637, 3702123, 1835438, 1836642, 1836584, 3948064, 4888087, 1839869 e 1828169 da recorrente, solicitados entre 2000 e 2006 e concedidos entre 2002 e 2008, relativamente ao pedido de registo da marca nacional nº 579581

da recorrida, apresentado em 21.03.2017.

Apreciemos, agora, a afinidade entre os produtos e serviços assinalados pelas marcas prioritárias nas classe 9, 35, 38 e 42, e os serviços assinalados pelo sinal registando na classe 42, assumida sem mais pelo despacho recorrido.

Cl.	Marcas da UE prioritárias	Marca nacional registanda
9	*Aparelhos, equipamento e instrumentos relacionados com a tecnologia da informação, tais como equipamento para o tratamento de informação,* ***computadores****, microcomputadores, suportes de armazenamento de dados (incluindo, sem limitações, discos de computador, minidiscos, CD, RAM e ROM), terminais de* ***computador****, ecrãs e monitores de* ***computador, software, programas de computador****, aparelhos para o manuseamento de discos amovíveis para* ***computadores****; aparelhos, equipamento e instrumentos para*	-

Tribunal da Propriedade Intelectual
1º Juízo
Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 432/17.5YHLSB

	registo, transmissão ou reprodução de som e/ou de imagens; Suportes de dados magnéticos, discos compactos (CD-ROM), discos compactos vídeo (discos de imagem), discos compactos interactivos (CD-I); comutadores; controladores	
35	*Consultadoria com vista à optimização de processos de negócios, em especial utilizando **programas de computador** para o **processamento de dados e informações** e recorrendo a novas tecnologias de informação* *Serviços de consultoria em matéria de negócios; serviços de consultadoria em matéria de sistemas de planeamento de recursos empresariais (ERP)*	-
38	*Telecomunicações; serviços de telecomunicações via **Internet** (incluídos na classe 38), fornecimento de acesso à **Internet**; **transmissão de dados através da Internet**; disponibilização de **acesso a dados e bases de dados localizados em servidores da Internet**; fornecimento de **acesso a dados** disponíveis para transferência*	-
42	*Serviços de **programação**; **programação de computadores** para a ilustração, representação e **optimização de processos empresariais**, incluindo em sistemas de planeamento de recursos empresariais (ERP); consultadoria relacionada com a optimização de estratégias empresariais, em especial através da utilização de **programas informáticos** para **tratamento de dados e informações**, incluindo novas tecnologias de comunicações; **disponibilização de espaço de memória** em **servidores na Internet**; **disponibilização de dados e bases de dados** em **servidores na Internet**; **disponibilização de dados** para descarregamento; **representação de processos de negócios** entre empresas em **programas de computador**; serviços de **programação de computadores** e consultadoria no domínio do **hardware** e **software**; estudos de projectos técnicos, pesquisas técnicas e geodesia; aluguer e concessão de licenças de **software***	*serviços de consultoria em matéria de **programação informática**; consultoria em **programas de bases de dados informáticas**; consultoria em matéria de conceção e desenvolvimento de **programas de bases de dados informáticas**; consultoria em matéria de segurança informática; consultoria informática; serviços de consultoria e informação em **programação informática**; serviços de consultoria **informática**; serviços de consultoria no domínio da segurança informática; **conceção, desenvolvimento e implementação de software informático**; **conceção, desenvolvimento e programação de software**; conceção e desenvolvimento de software de jogos de vídeo; **conceção e desenvolvimento de software** de processamento de imagem; **conceção e desenvolvimento de software** de sistemas operacionais; **conceção e desenvolvimento de software** de driver; conceção e desenvolvimento de arquitetura de software; **conceção e desenvolvimento de software** de controlo de processos; **conceção e desenvolvimento de software** para o controlo, regulação e monitorização de sistemas de energia solar; **conceção e desenvolvimento de software** de processamento de texto; **conceção e desenvolvimento de software** operacional para aceder e utilizar uma rede de computação em nuvem; **conceção e desenvolvimento de software** para guias eletrónicos de programas de televisão; **conceção e desenvolvimento de software** para **logística, gestão da cadeia de fornecimento e portais de negócios** eletrónicos; **conceção e desenvolvimento de software** para gestão de **bases de dados**; **conceção e desenvolvimento de software para logística; conceção e desenvolvimento de software de bases de dados** eletrónicas; desenvolvimento e teste de métodos de computador, algoritmos e software; **desenvolvimento, programação e implementação de software**; disponibilização de informação sobre **conceção e desenvolvimento de software**, sistemas e **redes informáticas**; **conceção e desenvolvimento de software** para **gestão da cadeia de fornecimento**; **conceção e desenvolvimento de software** operacional para **redes e servidores informáticos**; **conceção e desenvolvimento de software** para desenvolvimento de **websites**; **conceção e desenvolvimento de software** para importação e gestão de dados; **conceção e desenvolvimento de software** de jogos de computador; **conceção e desenvolvimento de software** de jogos de computador e **software** de realidade virtual; **conceção e desenvolvimento***

Tribunal da Propriedade Intelectual
1º Juízo
Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

		de software *de realidade virtual;* ***conceção e desenvolvimento de software*** *para utilizar em aplicações de tecnologia médica;* ***conceção e desenvolvimento de software*** *para* ***gestão de inventário****;* ***conceção e desenvolvimento de software*** *para a leitura,* ***transmissão e organização de dados****;* ***conceção e desenvolvimento de software*** *para avaliação e cálculo de dados;* ***conceção e desenvolvimento de software*** *de gestão energética;* ***conceção e desenvolvimento de software*** *de planificação de itinerários;* ***conceção e desenvolvimento de software*** *de banco de dados de computador;* ***conceção e desenvolvimento de software*** *para processamento de dados;* ***conceção e desenvolvimento de softwares*** *de recuperação de dados; conceção, manutenção, desenvolvimento e atualização de* ***software informático****; consultoria em matéria de* ***conceção e desenvolvimento de software****; desenvolvimento, atualização e manutenção de software e de sistemas de bases de dados;* ***desenvolvimento de programas de computador*** *gravados em suportes de dados (software) concebidos para uso em construção e fabrico automáticos cad/cam;* ***desenvolvimento de software*** *para terceiros;* ***desenvolvimento de software*** *por conta de outrem;* ***desenvolvimento de software*** *de realidade virtual;* ***desenvolvimento de software*** *para armazenamento e recuperação de dados multimédia;* ***desenvolvimento de software*** *para operações seguras em redes;* ***desenvolvimento de software*** *para operadores de áudio e vídeo;* ***desenvolvimento de software*** *para jogos de computador;* ***desenvolvimento de software*** *para conversão de dados e conteúdos multimédia de e para diferentes protocolos;* ***desenvolvimento de software*** *para processamento de sinais digitais; desenvolvimento de software para processamento e distribuição de conteúdos multimédia;* ***desenvolvimento de software****;* ***desenvolvimento de software*** *multimédia interativo;* ***desenvolvimento de software*** *para compressão marca nacional nº 579581 página 3 e descompressão de conteúdos multimédia;* ***desenvolvimento de software*** *de sistemas operativos e de controladores;* ***desenvolvimento de software*** *do sistema operativos;* ***desenvolvimento de software*** *de processamento de imagem;* ***desenvolvimento de software*** *de drivers;* ***desenvolvimento de software*** *para* ***logística, gestão da cadeia de fornecimento e portais de negócios*** *eletrónicos;* ***desenvolvimento de software*** *para utilizar com sistemas de comutação controlados por computador;* ***desenvolvimento de software*** *para utilizar com controladores programáveis;* ***desenvolvimento de software*** *para a criação de guias eletrónicos de programas de televisão;* ***desenvolvimento de software*** *para o projeto/manufatura auxiliado por computador [cad/cam];* ***desenvolvimento de software*** *para sistemas de comunicação;* ***desenvolvimento de software*** *de banco de dados de computador;* ***desenvolvimento de software*** *de videojogos;* ***desenvolvimento de software*** *de aplicação para a entrega de conteúdos multimédia;* ***desenvolvimento de software*** *para processamento de texto; desenvolvimento de soluções de* ***software*** *para provedores e utilizadores da* ***internet****; desenvolvimento de soluções de aplicações de* ***software informático****; desenvolvimento e manutenção de* ***software*** *de* ***bases de dados informáticas****; desenvolvimento e manutenção de* ***software****; desenvolvimento e teste de* ***software****; design e desenvolvimento de* ***software****; design e desenvolvimento de* ***software*** *e* ***hardware*** *para amplificação e transmissão de sinais; disponibilização de informação em desenvolvimento de* ***software****; disponibilização de informação sobre conceção e desenvolvimento de* ***hardware*** *e* ***software****; fornecimento de informações sobre conceção e desenvolvimento de* ***softwares informáticos****; pesquisas em desenvolvimento de* ***software****; investigação e desenvolvimento de* ***software informático****; investigação, desenvolvimento, design e atualização de* ***software informático****; aluguer de* ***software*** *para desenvolvimento de* ***websites****; fornecimento de acesso temporário a* ***software*** *não passível de download online para desenvolvimento de websites;* ***alojamento de espaço de memória para sites****; alojamento de* ***sítios web [web sites]****; hospedagem de sites na* ***internet****; hospedagem dos* ***sites informáticos (websites)*** *de terceiros; criação e manutenção de sites eletrónicos para terceiros; criação e manutenção de* ***web sites*** *para terceiros; design de homepages e* ***web sites****; criação e manutenção de* ***sites informáticos (websites)*** *para terceiros.'*

Constata-se que todos os sinais assinalam nas classes 38 e 42 serviços na área da consultoria e programação informática e do processamento, transmissão e

Tribunal da Propriedade Intelectual
1º Juízo
Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

tratamento da informação por internet, incluindo *software* e *hardware* dedicados, disponibilização de espaço de memória em servidores e representação de processos de gestão empresarial, ou seja, idênticos serviços (a negrito no quadro supra), sendo os demais serviços e produtos assinalados nessas classes e nas classes 9 e/ou 35 afins.

Vejamos, pois, se entre os sinais em confronto se constata semelhança tal que seja o consumidor induzido facilmente em erro ou confusão, ou associação entre os sinais, susceptível de caracterizar imitação de marca registada nos termos do citado artigo 245º, nº 1, do CPI.

Marcas da UE prioritárias	Marca nacional registanda
infor: INFOR INFOR infor:NT infor: net solutions infor: business solutions INFOR GLOBAL SOLUTIONS infor Xpert infor:LINUX	inforware

Tribunal da Propriedade Intelectual
1º Juízo
Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 432/17.5YHLSB

Infor:LINUX	

Constata-se que todos os sinais integram o elemento verbal 'infor', combinado com outros elementos verbais e/ou figurativos, à excepção da marca prioritária nº 3669637 **INFOR**, constituída por esse simples vocábulo.

Os elementos verbais e figurativos não comuns das marcas prioritárias e registanda não apresentam qualquer semelhança entre eles, tratando-se, na marca registanda, do elemento verbal '**ware**' e figurativo constituído por dois losangos de cor diversa sobrepostos replicando as cores de cada um dos segmentos de vocábulo 'infor' e 'ware', respectivamente, e, nas marcas prioritárias, de, respectivamente: '**NT**', '**net solutions**', '**business solutions**', '**GLOBAL SOLUTIONS**', '**Xpert**', '**LINUX**' e '**LINUX**', precedido ou não do elemento gráfico '**:**' ou gráfico-figurativo '**:**'.

Fácil é de constatar que nenhuma semelhança gráfica ou fonética apresentam estes elementos verbais/figurativos não comuns dos sinais prioritários com o elemento verbal '**ware**' do sinal registando.

Graficamente, enquanto o sinal registando é constituído por um só vocábulo de três sílabas 'inforware', os sinais prioritários são constituídos quer por um só vocábulo de duas sílabas ('infor'), quer por dois vocábulos de quatro sílabas ('infor**:**linux', 'infor Xpert' ou 'infor**:**NT'), quer por três vocábulos de seis, sete e oito sílabas, respectivamente ('infor: net solutions', 'infor global solutions' e 'infor: business solutions').

São assim distintos quer na sua extensão, quer na sua composição e terminação.

Foneticamente, pronunciam-se de maneira distinta. Enquanto o sinal prioritário se pronuncia 'in-fó-ruér', os prioritários pronunciam-se, respectivamente 'in-fór', 'in-fór-

Tribunal da Propriedade Intelectual
1º Juízo
Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

éne-tê', 'in-fór-nét-sô-lu-shianz', 'in-fór-bi-ze-néss-sô-lu-shianz', 'in-fór-glô-bal-sô-lu-shianz', 'in-fór-eks-pért' e 'in-fór-li-nuks'.

Conceptualmente, para além da comum referência a 'informação' ou 'informática', representada pelo elemento verbal comum 'infor', os sinais têm significados distintos: enquanto o sinal registando 'inforware' é um vocábulo de fantasia formado pela fusão de 'infor' (informação, informática) e 'ware' (produtos, mercadorias), que significa 'produtos ou mercadorias de informação ou informáticos, os sinais prioritários são constituídos por vocábulos do léxico comum (com excepção de 'NT', sem significado particular a não ser como diminutivo de 'NET' = rêde) e representam, respectivamente, 'informação/ informática', 'informação/informática soluções de rêde', 'informações/informática soluções de negócio', 'informações/informática soluções globais' e informação/informática Linux'.

Acresce que o único elemento comum é um sinal relativamente fraco, na medida em que evoca de maneira algo descritiva o conceito de 'informação' ou 'informática', ou seja, o tipo de produtos ou serviços que se pretende assinalar, todos na área da **informática** e das tecnologias da **informação**.

Atentas as dissemelhanças gráficas, fonéticas e conceptuais indicadas, em particular a distinta pronúncia da parte final dos sinais e respectivos elementos figurativos (no caso do sinal registando e dos prioritários mistos), não será o consumidor médio deste tipo de produtos e serviços, com um grau de atenção consentâneo com a natureza especializada e profissional dos mesmos, **facilmente** induzido em erro ou confusão, ou associação, não obstante a identidade de algum dos serviços assinalados e afinidade dos restantes.

O particular elemento figurativo que o encabeça, bem como a diferente grafia, pronúncia, composição e significado do sinal misto registando são suficientes para o

Tribunal da Propriedade Intelectual
1º Juízo
Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

distinguir, sem qualquer exame prévio ou confronto, dos sinais verbais e mistos prioritários, sendo assim apto a cumprir a sua função básica de distinguir os produtos ou serviços dos vários intervenientes no mercado.

E não havendo risco de erro ou confusão, tão pouco se constata a possibilidade de aproveitamento indevido dos sinais prioritariamente registado pela recorrente, independentemente da intenção da recorrida, ou outras situações de concorrência desleal, nos termos do artigo 239º, nº 1, al. e), com referência ao artigo 317º, nº 1, al. a), ambos do CPI.

Por conseguinte, não se demonstrando imitação, tal como definida no artigo 245º, nº 1, do CPI, das marcas prioritárias da EU da recorrente, improcede o correspondente fundamento de recusa do registo de marca nacional nº 579581

, nos termos do artigo 239º, nº 1, alínea a), do CPI.

Como igualmente improcede o fundamento de recusa baseado na possibilidade de concorrência desleal, independentemente da vontade da recorrida, nos termos do artigo 239º, nº 1, al. e) do CPI.

IV – Decisão

Pelo exposto, e nos termos das disposições citadas, nega-se provimento ao recurso interposto por **Infor (Deutschland) GmbH** e, em consequência, mantém-se a decisão do INPI de 25.08.2017, publicada no BPI de 4.09.2017, que concedeu o registo da marca nº 579581

.

Tribunal da Propriedade Intelectual
1º Juízo
Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 432/17.5YHLSB

Custas pela recorrente (artigo 527º, nº 1 do CPC).

Valor da causa: 30.000,01 Euros (artigo 303º, nº 1, do CPC).

Registe e notifique.

Após trânsito da sentença e com cópia da mesma devolva-se o processo ao INPI e cumpra-se o artigo 35º, nº 3, aplicável nos termos do artigo 47º, do CPI.

Lisboa, 22.10.2018

TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA
8ª Secção (Cível)

PROCº Nº 432/17.5YHLSB.L1

Tribunal de Propriedade Intelectual – 1º Juízo

Apelante: Infor (Deutschland) Gmbh

Apelada: Inforware – Sistemas de Informação , Unipessoal , Lda

***

Sumário do Acórdão

(Da exclusiva responsabilidade do relator – artigo 663º , nº 7 , do C.P.C.)

1 – O artigo 245º , nº 1 , do Código da Propriedade Industrial (CPI) , exige a verificação cumulativa dos requisitos previstos nas alíneas a) a c) , para que possa concluir-se pela existência de imitação , ou usurpação de marca registada;

2 - Aferindo-se as marcas registadas com prioridade e a marca registanda a produtos idênticos ou afins integrantes da mesma classe de produtos (Classe 42 da Classificação de Nice) , mas não se verificando uma similitude gráfica , figurativa , fonética ou conceptual tal , entre os respectivos sinais , que seja passível de facilmente conduzir o consumidor médio daquele tipo de produtos a erro , ou a confusão , sobre eles , ou , no mínimo , ao risco do mesmo associar o produto/serviço da marca registanda ao produto/serviço das marcas registadas , sem que tal distinção possa ser feita senão em função de exame atento , ou confronto , não se verifica violação do principio da novidade da marca , por imitação.

***

Acordam os Juízes na 8ª Secção do Tribunal da Relação de Lisboa no seguinte:

TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA
8ª Secção (Cível)

I – Relatório

Infor (Deutschland) GmbH , sociedade comercial com sede em Hauerstrasse 12 , 66299 Friedrichstahl , Alemanha (adiante também designada 'recorrente') , veio ao abrigo do artigo 39º e seguintes do Código da Propriedade Industrial (CPI) interpor recurso da decisão do Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) que concedeu

o registo da marca nacional nº 579581 requerido por **Inforware – Sistemas de Informação, Unipessoal, Lda.** , pessoa colectiva nº 510410022 com sede na Travessa Frei Agostinho da Cruz , nº 1 (adiante também designada 'recorrida') , 2925-617 , Azeitão , pedindo que seja revogado o despacho do INPI de 25.08.2017 , publicado no Boletim da Propriedade Industrial (BPI) de 4.09.2017.

Alegou , em síntese , existir identidade ou afinidade entre os serviços assinalados pela marca em questão na classe 42 e os produtos e serviços visados na mesma classe e nas classes 9 , 35 e 38 pelas marcas da União Europeia (UE) nº 1836

nº 3669637 **INFOR**, nº 3702123

, nº 1835438 , nº 1836642

,nº1836584

, nº 3948064 **INFOR GLOBAL SOLUTIONS**, nº 4888087 **infor Xpert**, nº 1839869

infor:LINUX

e nº 1828169 infor: LINUX , registadas com anterioridade em nome da recorrente e semelhança entre os ditos sinais susceptível de induzir o consumidor em erro ou confusão , ou associação entre os sinais , pelo que se verifica imitação de marca registada , bem como possibilidade de concorrência desleal , contrariamente ao entendimento sufragado no despacho recorrido.

Cumprido o artigo 43º do CPI , o INPI remeteu , a título devolutivo , o processo administrativo.

Citada a parte contrária , nos termos e para os efeitos do artigo 44º do CPI , respondeu , impugnando designadamente a invocada susceptibilidade de erro ou confusão , ou associação entre os sinais , em razão das diferenças entre os mesmos e sustentando o bem fundado do despacho recorrido , pugnando , consequentemente , pela improcedência do recurso.

Nenhuma das Partes arrolou testemunhas.

Foi proferida sentença que negou provimento ao recurso interposto pela Recorrente mantendo , em consequência , a decisão do INPI de 25/08/2017 , publicada no BPI de 04/09/2017 , que concedeu o registo da marca nº 579581:

inforware

Inconformada com a sentença veio a Recorrente Infor (Deutschland) Gmbh , interpor recurso da mesma , agora de Apelação , para este Tribunal da Relação alinhando as seguintes conclusões:

a. O recurso é interposto da douta sentença proferida pelo Tribunal a quo, pois salvo o devido respeito que é muito, a Apelante entende que o Tribunal da Propriedade Intelectual não valorou adequadamente as questões jurídicas que estavam em causa, e não extraiu as conclusões que se impunham, tendo interpretado e aplicado incorrectamente as normas legais aplicáveis e dessa forma violado o disposto nos artigos 239.º n.º 1, alíneas a) e e), 245.º n.º 1 e 317.º, todos do CPI, mais tendo havido omissão de pronúncia nos termos que se passará a explicitar.

b. Assim, o objecto do presente recurso subsume-se às seguintes questões que foram erradamente apreciadas, interpretadas e aplicadas pelo Tribunal a quo:

– Rectificação dos factos dados como provados (questão prévia)

- Da imitação das marcas da aqui Apelante;

– Da possibilidade de existência de concorrência desleal.

c. A sentença recorrida deu como facto assente no ponto 1, entre outros, o seguinte registo de marca da Apelante: marca da União Europeia nº 302123; porém o número correcto de registo é o 370123 (cfr doc 6 junto aos autos), pelo que o facto dado como assente deve ser rectificado nos termos referidos no referido doc. 6.

d. A sentença recorrida deu como assente no ponto 1, entre outros, o seguinte registo de

marca da Apelante: marca da EU nº 1839869 **INFOR:LINUX** nos termos do documento junto aos autos com o nº 12; porém a sentença indica que a mesma visa assinalar produtos e serviços nas classe 9, 35, 38 e 42, quando do documento junto resulta que a marca não assinala serviços na classe 35ª, pelo que o facto dado como assente deve ser rectificado nos termos referidos no documento junto com o nº 12.

e. A sentença recorrida deu como assente no ponto 1, entre outros, o seguinte registo de marca da Apelante: marca da EU nº 1828169 infor:LINUX nos termos do documento junto aos autos com o nº 13; porém a sentença indica que tal registo visa assinalar produtos e serviços nas classes 9, 38 e 42, quando do documento junto resulta que a marca assinala ainda serviços na classe 35ª, pelo que o facto dado como assente deve ser rectificado nos termos referidos no documento junto com o nº 13.
f. A sentença recorrida deu como assente no ponto 3, que a recorrente invocou "designadamente imitação da sua marca internacional referida supra"; sucede que as marcas invocadas pela recorrente são dez (10) e não apenas uma (1) e são todas marcas registadas da União Europeia e não marca internacional; pelo que o artigo 3 deve ser alterado de forma a aludir às marcas da União Europeia invocadas pela Apelante.
g. A sentença recorrida deu como assente:
- a verificação do requisito da prioridade das marcas da Apelante, assim se tendo por preenchido o disposto na alínea a) do n.º 1 do art.º 245.º do CPI – in página 10 da sentença;
- e bem assim a verificação de identidade nuns casos, e de afinidade noutros casos, entre os produtos e serviços assinalados pelas marcas em confronto, assim se dando por verificado o requisito referido na alínea b) do n.º 1 do art.º 245.º do CPI – in página 12 e 13 da sentença.

h. Não obstante ter concluído pela verificação dos referidos requisitos, a sentença recorrida entendeu não se verificar o requisito previsto na alínea c) do citado artigo, ou seja, o requisito da semelhança entre os sinais em confronto.
i. Sucede que as marcas em confronto apresentam inegavelmente como elemento dominante e impressivo a expressão INFOR: quer pelo facto de ser o único elemento comum a todas as marcas prioritárias (é o elemento constante), quer pelo tamanho (maior) que possui em face aos demais elementos, quer pela posição primeira e evidenciada que ocupa no conjunto dos sinais prioritários supra identificados, quer ainda por ser mesmo o ÚNICO elemento a comparar, como por exemplo, no caso da marca da EU n.º 3669637.
j. Efectivamente, repare-se que as marcas prioritárias incluem todas a expressão dominante, e primeira, "INFOR" seguida de outros elementos, estes últimos nuns casos claramente negligenciáveis porque quase imperceptíveis e noutros casos, em que se apresentam no conjunto como manifestamente acessórios ou secundários, nomeadamente por constituírem termos meramente descritivos para os serviços e produtos assinalados.
k. Além do mais o facto de o próprio sinal registando fazer uma divisão da expressão INFORWARE em INFOR+WARE, através do uso de cor diferente para a primeira e segunda parte da expressão, leva a que também o próprio consumidor tenda a ler o sinal como a aglutinação de INFOR e WARE.

l. Facto este particularmente relevante porque os consumidores tendem a focar a sua atenção no início das marcas, nomeadamente porque a sua leitura faz-se da esquerda para a direita o que faz com que a primeira parte da marca seja aquela que em primeiro lugar capta a atenção do consumidor.
m. Deste modo, a comparação global entre os sinais haverá que tomar em linha de conta aqueles que são os elementos dominantes e característicos e que com maior probabilidade perdurarão na memória do consumidor: INFORWARE versus INFOR e INFORWARE vs INFOR_.
n. Ora uma vez que a marca registanda como se viu já inclui totalmente a marca prioritária n.º 3669637, quanto a esta existe semelhança elevada, o que por si só basta para que, sem necessidade de mais delongas, se conclua pela verificação do requisito da alínea c), nº 1, do artº 245º do CPI.
o. A este propósito a sentença recorrida nada disse, ou seja, não cuidou sequer de comparar em concreto o sinal registando versus este sinal prioritário, pelo que incorreu em omissão de pronúncia o que se invoca para os devidos e legais efeitos – 615.º, n.º 1, alínea d) do CPC.
p. De resto parece até que houve um esforço da sentença em comparar os sinais prioritários que mais diferenças podiam apresentar com o sinal registando.
q. Não obstante, se entender que o recurso de marca poderia ter-se bastado com a menção única e comparação única entre o sinal registando e a marca prioritária nº 3669637 – como de resto expressamente se aludiu no recurso interposto para o Tribunal da Propriedade Intelectual - a verdade é que a sentença recorrida nem sequer apreciou tal questão, ao fim e ao cabo a questão principal vertida no recurso de marca (vide artigos 61 e 62).
r. Todavia, também no que respeita às restantes marcas prioritárias existem elevadas semelhanças com o sinal registando.
s. É que como vimos supra, o elemento dominante das restantes marcas prioritárias é a expressão INFOR ainda que este se apresente em conjunto com outros elementos, como também sucede com o sinal registando, pelo que é esta expressão que se mantém no espírito do consumidor que rapidamente associará a marca registanda da Apelada aos direitos da Apelante.
t. Daí que, também nesses outros casos a comparar, existe uma clara identidade estrutural ou conceptual entre os direitos em confronto na medida em que a primeira palavra INFOR aparece associada a outros elementos adicionais descritivos, o que de resto se entende que pode mesmo potenciar ainda mais o risco de associação pelo consumidor do sinal registando com os direitos prioritários, entendendo tratar-se o primeiro de mais um sinal ou variante das marcas da Apelante.
u. Por isso será plausível que o consumidor entenda que, pelo menos, existe uma ligação empresarial, v.g. económica, entre a origem empresarial dos diferentes sinais, ou que perceba a entidade jurídica da Apelada, como uma empresa subsidiária, associada, representante ou de qualquer forma relacionada com a Apelante, o que não corresponde à verdade!
v. Por outro lado, a existência ou não de risco de confusão depende de uma apreciação global de vários factores interdependentes, incluindo, por exemplo: a identidade dos produtos e serviços, a semelhança dos sinais, os elementos distintivos e dominantes dos sinais em situação de conflito, o carácter distintivo da marca anterior, e o público relevante.
w. Assim, o Tribunal de Justiça estabeleceu o princípio básico segundo o qual a apreciação global do risco de confusão implica uma certa interdependência entre os

factores de forma a que um reduzido grau de semelhança entre os produtos e serviços designados pode ser compensado por um elevado grau de semelhança entre as marcas e inversamente (Acórdão de 29/09/1998, C-39/97, «Canon», n.º 17). Este princípio da interdependência é crucial para a análise do risco de confusão.
x. Ou seja, quanto maior o grau de semelhança entre os produtos e serviços, menor é a exigência de uma grande semelhança entre os sinais em confronto atento o princípio da interdependência supramencionado.
y. Ora se in casu os produtos são idênticos na sua maioria e os restantes são claramente afins, logo as marcas prioritárias da Apelante devem aqui beneficiar desta menor exigência, no que toca ao grau de semelhança entre os sinais, para que se possa concluir pela existência de imitação da marca anterior.
z. Dito de outra forma, desde que a semelhança exista (e existe) não tem de existir uma elevada semelhança entre os sinais, pois que é compensada pela existência de grande semelhança (ou mais que semelhança já que no caso existe mesmo identidade) entre os produtos assinalados pelos sinais em confronto.
aa. Pelo que, concatenados todos os factores a ter em conta, da comparação entre os sinais em apreço, resulta que os mesmos se dirigem a produtos e serviços idênticos na sua maioria e afins e complementares quanto aos restantes, oferecem semelhanças elevadas que os tornam inegavelmente confundíveis para o consumidor, que facilmente será induzido em erro ou confusão, ou pelo menos, sendo de molde a provocar um risco de associação do sinal registando com as marcas prioritárias da recorrente.
bb. Sublinhe-se: é certo que as marcas em confronto apresentam elementos não semelhantes; porém, as diferenças existentes não são susceptíveis de afastar o risco de confusão, pelo contrário, até podem ser susceptíveis de potenciar esse risco porquanto a marca registanda facilmente pode ser entendida pelo consumidor até como uma nova variante da marca prioritária.
cc. Ora retomando a linha de raciocínio que supra se descreveu, a decisão recorrida é errada e superficial quando concluiu pela inexistência de risco de confusão dos sinais, pois que quanto maior o grau de identidade dos produtos/serviços maior a possibilidade de confusão entre os sinais, e o risco de associação das respectivas origens empresariais, aumenta consideravelmente.
dd. Efetivamente, o consumidor conserva na sua memória uma imagem necessariamente simplificada das marcas que lhe surgem no mercado. Assim, quando confrontado com as figuras das marcas em questão o consumidor irá sem qualquer dúvida reter de uma forma geral e simplificada a imagem principal INFOR.
ee. Acresce que o consumidor poderá atribuir as meras diferenças de pormenor existentes na marca recorrida, a uma mera variação das marcas prioritárias da Apelante.
ff. Por outro lado ainda, é entendimento pacífico que a semelhança entre as marcas deverá ser apreciada tomando em consideração a impressão de conjunto deixada pelas marcas quando examinadas sucessivamente, partindo-se do pressuposto de que o consumidor padrão não é especialmente atento, nem perspicaz, e não tem as marcas lado a lado para comparar os seus detalhes, pelo que irá socorrer-se da mera lembrança geral que retém das marcas mais antigas.
gg. Ora, contrariamente a estes ensinamentos, a sentença recorrida analisou os sinais em confronto depois de ter procedido a uma dissecação dos seus vários elementos constitutivos, nomeadamente como refere a sentença, dos seus elementos "não comuns" em vez de tomar em consideração apenas a impressão de conjunto deixada pelas marcas quando examinadas sucessivamente.
hh. Efectivamente, a sentença recorrida concluiu que:

"Constata-se que todos os sinais integram o elemento verbal 'infor', combinado com outros elementos verbais e/ou figurativos, à excepção da marca prioritária nº 3669637 INFOR, constituída por esse simples vocábulo."
Esta foi a única singela referência à marca prioritária da Apelante nº 3669637, sem cuidar de em concreto comparar a marca registanda com esta.
ii. E ainda que:
"Os elementos verbais e figurativos, não comuns das marcas prioritárias e registanda não apresentam qualquer semelhança entre eles, tratando-se, na marca registanda, do elemento verbal 'ware' e figurativo constituído por dois losangos de cor diversa sobrepostos (…) e, nas marcas prioritárias de, respectivamente: NT, net solutions, business solutions, global solutions, Xpert, LINUX…"
"Fácil é de constatar que nenhuma semelhança gráfica ou fonética apresentam estes elementos verbais/figurativos não comuns dos sinais prioritários com o elemento verbal 'ware' do sinal registando"
Graficamente (…)
São assim distintos quer na sua extensão, quer na sua composição e terminação.
Foneticamente, pronunciam-se de maneira distinta. Enquanto o sinal prioritário se pronuncia 'in-fó-ruér', os prioritários pronunciam-se, respectivamente 'in-fór', (…).
jj. Repare-se que a preocupação do juiz a quo por enaltecer as diferenças entre os sinais foi tanta que se deteve longamente a apreciar os elementos "não comuns" das marcas como se não houvesse um forte elemento comum, totalmente reproduzido pelo sinal registando, patente logo no início do mesmo. Ora se tais elementos finais não são comuns é claro que os sinais apresentam dissemelhanças na sua composição, extensão e terminação!
kk. Porém a questão a decidir é outra: é se essas dissemelhanças existentes, e que jamais se negaram, são ou não suficientes para afastar a confundibilidade entre os sinais quando se vê que estes apresentam identidade na sua parte inicial.
ll. Ademais, do ponto de vista fonético, a sentença recorrida fez uma apreciação absolutamente errada dos sinais ao concluir:"Enquanto o sinal prioritário * se pronuncia 'in-fó-ruér', os prioritários pronunciam-se, respectivamente 'in-fór', (…)." (* que na verdade é o sinal registando) quando é a própria sentença que reconhece que o sinal registando é facilmente entendível como constituindo a aglutinação de Infor + ware, como é que logo em seguida conclui que se lê "in–fo-ruer" em vez de IN-FOR + UE-RE !
mm. Também aqui, a apreciação fonética dos sinais enferma de erro de apreciação.
nn. E também que:
"Conceptualmente, para além da referência a 'informação' ou 'informática' representada pelo elemento verbal comum 'infor', os sinais têm significados distintos: enquanto o sinal registando 'inforware' é um vocábulo de fantasia formado pela fusão de 'infor'
(informação, informática) e 'ware' (produtos, mercadorias), que significa 'produtos ou mercadorias de informação ou informáticos, os sinais prioritários são constituídos por vocábulos do léxico comum (com excepção de 'NT', sem significado particular a não ser como diminutivo de 'NET= rede) e representam, respectivamente, 'informação/informática', 'informações/informática soluções de rede', 'informações/informática soluções de negócio', informações/informática soluções globais' e informação/informática Linux'".
"Acresce que o único elemento comum é um sinal relativamente fraco, na medida em que evoca de maneira algo descritiva o conceito de 'informação' ou 'informática', ou

seja, o tipo de produtos ou serviços que se pretende assinalar, todos na área da informática e das tecnologias da informação"
Conclui a douta sentença recorrida que para além da referência a 'informação' ou 'informática' representada pelo elemento verbal comum 'infor', os sinais – ou melhor dizendo, a parte final dos sinais - têm significados distintos: enquanto o sinal registando 'inforware' é um vocábulo de fantasia enquanto que os sinais prioritários são constituídos por vocábulos do léxico comum!
oo. Enfim, a verdade é que atendendo às próprias definições que a sentença recorrida adianta para as expressões que compõem os sinais em conflito, é fácil que concluir que uns e outros pretendem aludir e referenciar, de forma mais ou menos directa, a produtos e soluções informáticas. Logo, do ponto de vista conceptual os sinais apresentam semelhanças.
pp. Em suma, quase que se pode concluir que a sentença recorrida se esmerou em tentar encontrar pontos de dissemelhança entre os sinais em confronto, sem mesmo que tais conclusões tenham qualquer correspondência minimamente objectiva com o próprio sinal registando, o que desvirtua e inquina ab initio a conclusão final a que chega, por não ser assim que deve ser conduzida a análise comparativa dos sinais que deve tomar em conta a impressão de conjunto tendo em mente que a comparação a ser feita é sucessiva pois que o consumidor raramente tem as marcas dispostas lado a lado quando as compara.
qq. Assim, da comparação entre os referidos sinais efectuada supra, no entendimento da Apelante resulta uma aparência global de semelhança entre os sinais que nessa medida são, ou podem ser, confundíveis.
rr. Ora, dirigindo-se todas as marcas em confronto aos mesmos produtos e ao mesmo público relevante, a introdução no mercado de produtos assinalados com a marca registanda, partilhando o mesmo consumidor e os mesmos canais de oferta, iria permitir que a Apelada se aproveitasse do carácter das marcas da Apelante, ainda que a título de concorrência parasitária, gerada através da associação mental com aquelas.
ss. Com efeito, os consumidores poderiam até facilmente considerar que a marca recorrida não seria mais do que uma mera variante das conhecidas marcas prioritárias, ou pertencendo à mesma família de marcas, atribuindo, concomitante e erradamente, às marcas a mesma origem empresarial!
tt. Pelo que existe a mera possibilidade de se verificar concorrência desleal, pelo erro e confusão do consumidor perante os sinais em confronto a que já se aludiu, também por este motivo a marca registanda deveria ter sido recusada.
uu. Em face do que supra se expos, entende a Apelante que também se encontra verificado o requisito previsto na alínea c) do art.º 245.º n.º 1 do CPI pelo que a marca registanda deveria ter sido recusada nos termos conjugados do disposto nos artigos 245.º n.º 1 e 239.º n.º 1, alínea a) do CPI e deve reconhecer-se que o requerente da marca pretende fazer concorrência desleal ou de que esta é possível, independentemente da intenção daquele, é também um fundamento autónomo de recusa nos termos do disposto na alínea e), n.º 1 do art.º 239.º do CPI, não o tendo sido a sentença recorrida interpretou e aplicou mal ao caso as referidas nomas jurídicas.

*

A Apelada respondeu à motivação recursiva alinhando as seguintes conclusões:
1. A douta sentença recorrida é inatacável do ponto da adequação dos factos provados à decisão, da aplicação das normas legais ao caso concreto e bem assim da fundamentação da mesma;

2. Para que o sinal registando e marca fosse recusado teria de se verificar uma reprodução ou imitação de marca anteriormente registada por outrem para produtos ou serviços idênticos ou afins;
3. Que pudesse induzir em erro ou confusão o consumidor ou que compreenda o risco de associação com a marca registada;
4. Que exista um reconhecimento de que o requerente pretende fazer concorrência desleal ou de que esta é possível independentemente da sua intenção.
5. Por outro lado, para se verificar imitação de marca registada seria necessária a verificação cumulativa da prioridade da marca registada, que ambas sejam destinadas a assinalar produtos ou serviços idênticos ou afins e que exista uma semelhança gráfica, figurativa, fonética ou outra que induza facilmente o consumidor em erro ou confusão,
6. Para além de se verificar o risco de associação com marca anteriormente registada.
7. Não existe na situação dos autos qualquer semelhança gráfica ou fonética entre os elementos verbais/figurativos não comuns dos sinais prioritários com o elemento verbal 'ware' do sinal registando.
8. Os vocábulos são distintos quer na sua extensão silábica, quer na sua composição e terminação, são pronunciados de forma totalmente distinta e têm significados distintos. Verifica-se, no caso em análise que são manifestas, claras e patentes as dissemelhanças gráficas, fonéticas e conceptuais, com especial enfoque particular relevância na diferente pronúncia da parte final dos sinais e respetivos elementos figurativos.
9. Não será assim facilmente induzido em erro, confusão ou associação um consumidor médio, sendo facilmente distinguíveis os produtos ou serviços em causa.
10. É de igual forma manifesto a impossibilidade de aproveitamento indevido dos sinais prioritariamente registado pela recorrente, independentemente da intenção da recorrida, ou outras situações de concorrência desleal, nos termos do artigo 239º, nº 1, al. e) do CPI.
11. A decisão recorrida é adequada, justa e conforme com o direito.
12. Bem andou a sentença recorrida na aplicação e execução do artigo 239º, nº 1, alíneas a) e e) artigo 245º, nº 1 e 317º, nº 1, al. a), todos do CPI.

*

O recurso foi admitido como de Apelação, com subida imediata , nos próprios autos e efeito meramente devolutivo , o que foi mantido nesta Instância.

Colhidos os vistos legais, cumpre , então , apreciar e decidir.

II – Objecto do Recurso

Nos termos do disposto no artigo 635º , nº 4 , conjugado com o artigo 639º , nº 1 , ambos do Código de Processo Civil (doravante apenas CPC) , o objecto do recurso é delimitado pelas conclusões do recurso , que assim delimitam a esfera de actuação do Tribunal ad quem , exercendo uma função semelhante à do pedido na petição inicial. Esta limitação objectiva da actuação do Tribunal da Relação não ocorre em sede de qualificação jurídica dos factos ou relativamente a questões de conhecimento oficioso , desde que o processo contenha os elementos suficientes a tal conhecimento (cfr. artigo 5º , nº 3 , do CPC).

O Tribunal da Relação também não pode conhecer de questões novas que não tenham sido anteriormente apreciadas na medida em que os recursos se destinam apenas a reapreciar decisões proferidas.

Dito isto , o objecto do recurso afere-se ao seguinte:

a) Impugnação da decisão relativa a matéria de facto provada;

b) Nulidade da sentença por omissão de pronúncia , ao abrigo do disposto no artigo 615º , nº 1 , d) , do CPC;

c) Reapreciação de mérito centrando a análise , designadamente , na alegada imitação das marcas da Apelante por parte da marca registanda e na possibilidade de existência de concorrência desleal.

*

III - Fundamentação de Facto:

Da sentença recorrida decorre a seguinte matéria de facto:

"1. A recorrente é titular dos seguintes registos de marca:

- marca da UE nº 1836824 requerido em 1.09.2000 e concedido em 4.01.2002 para assinalar '*Equipamento para o tratamento da informação e computadores; aparelhos para o registo, a transmissão, a reprodução do som ou de imagens; suportes de dados magnéticos*' (classe 9), '*Consultadoria com vista à optimização de processos de negócios, em especial utilizando programas de computador para o processamento de dados e informações e recorrendo a novas tecnologias de informação*' (classe 35), '*Telecomunicações; serviços de telecomunicações relacionados com a Internet (incluídos na classe 38); disponibilização de acesso à Internet; transmissão de dados através da Internet*' (classe 38) e '*Elaboração de programas de processamento de dados; elaboração de programas de computador visando a representação e optimização de processos de negócios, por exemplo, sistemas de planeamento de recursos empresariais (ERP - "Enterprise Resource Planning"); para disponibilização de espaço de memória em servidores na Internet; disponibilização de dados e bases de dados em servidores na Internet; disponibilização de dados para descarregamento; representação de processos de negócios entre empresas em programas de computador*' (classe 42), cf. doc. 4 junto a fls. 29-31 dos autos, que se dá por reproduzido;
- marca da UE nº 3669637 **INFOR**, requerido em 18.02.2004 e concedido em 8.05.2007 para assinalar '*Aparelhos, equipamento e instrumentos relacionados com a tecnologia da informação, tais como equipamento para o tratamento de informação, computadores, microcomputadores, suportes de armazenamento de dados (incluindo, sem limitações, discos de computador, minidiscos, CD, RAM e ROM), terminais de computador, ecrãs e monitores de computador, software, programas de computador, aparelhos para o manuseamento de discos amovíveis para computadores; aparelhos, equipamento e instrumentos para registo, transmissão ou reprodução de som e/ou de imagens; Suportes de dados magnéticos, discos compactos (CD-ROM), discos*

compactos vídeo (discos de imagem), discos compactos interactivos (CD-I); comutadores; controladores' (classe 9), '*Serviços de consultoria em matéria de negócios; serviços de consultadoria em matéria de sistemas de planeamento de recursos empresariais (ERP)'* (classe 35), '*Telecomunicações; serviços de telecomunicações relacionados com a Internet (incluídos na classe 38); fornecimento de acesso à Internet; transmissão de dados através da Internet'* (classe 38) e *'Elaboração de software, elaboração de programas de cálculo para instalações de processamento electrónico de dados; programação de computadores para a ilustração, representação e optimização de processos empresariais, incluindo em matéria de sistemas de planeamento de recursos empresariais (ERP); consultadoria em matéria da optimização de estratégias empresariais, em especial através do recurso a programas informáticos para tratamento de dados e de informação, incluindo novas tecnologias de comunicação; disponibilização de espaço de memória em servidores na Internet; disponibilização de dados e bases de dados em servidores na Internet; disponibilização de dados para descarregamento; representação de processos de negócios entre empresas em programas de computador; serviços de programação de computadores e consultadoria em matéria de hardware e software; estudo de projectos técnicos, pesquisas técnicas e geodesia; aluguer e concessão de licenças de software'* (classe 42), cf. doc. 5 junto a fls. 31v-34v dos autos, que se dá por reproduzido;

- marca da UE nº 302123

requerido em 9.03.2004 e concedido em 8.05.2007 para assinalar '*Aparelhos, equipamento e instrumentorelacionados com as tecnologias da informação, incluindo equipamento para o tratamento da informação, computadores, microcomputadores, suportes de armazenamento de dados (incluindo, sem limitação, discos de computador, minidiscos, CD, RAM e ROM), terminais de computador, ecrãs de computador e monitores, software, programas de computador, aparelhos para o manuseamento de discos amovíveis para computadores; aparelhos, equipamento e instrumentos para o registo, a transmissão, a reprodução do som e/ou das imagens; suportes de dados magnéticos; comutadores; controladores'* (classe 9), '*Serviços de consultoria em matéria de negócios; serviços de consultadoria relacionados com sistemas de planeamento de recursos empresariais (ERP)'* (classe 35), '*Telecomunicações; serviços de telecomunicações relacionados com a Internet (incluídos na classe 38); fornecimento de acesso à Internet; transmissão de dados através da Internet'* (classe 38) e *'Serviços de programação; programação de computadores para a ilustração, representação e optimização de processos empresariais, incluindo em sistemas de planeamento de recursos empresariais (ERP); consultadoria relacionada com a optimização de estratégias empresariais, em especial através da utilização de programas informáticos para tratamento de dados e informações, incluindo novas tecnologias de comunicações; disponibilização de espaço de memória em servidores na Internet; disponibilização de dados e bases de dados em servidores na Internet; disponibilização de dados para descarregamento; representação de processos de negócios entre empresas em programas de computador; serviços de programação de computadores e consultadoria no domínio do hardware e software; estudos de projectos técnicos, pesquisas técnicas e geodesia; aluguer e concessão de licenças de software'* (classe 42), cf. doc. 6 junto a fls. 35-38v dos autos, que se dá por reproduzido;

TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA
8ª Secção (Cível)

-- marca da UE nº 1835438 requerido em 1.09.2000 e concedido em 1.07.2005 para assinalar '*Aparelhos para o registo, a transmissão e a reprodução do som e das imagens, equipamentos para o tratamento da informação e computadores; suportes de registo magnético*' (classe 9), '*Telecomunicações; relacionados com a Internet; serviços de telecomunicações (incluídos na classe 38); disponibilização de acesso à Internet*' (classe 38) e '*Elaboração de programas de processamento de dados; elaboração de programas de computador para a representação e a optimização de processos comerciais, porex em sistemas de planeamento de recursos empresariais (ERP - "Enterprise Resource Planning"); consultadoria com vista à optimização de processos de negócios, em especial utilizando programas de computador para o processamento de dados e informações e recorrendo a novas tecnologias de informação; disponibilização de espaço de memória em servidores na Internet; disponibilização de dados e bases de dados em servidores na Internet; disponibilização de dados para descarregamento; representação de processos de negócios entre empresas em programas de computador; transmissão de dados através da Internet*' (classe 42), cf. doc. 7 junto a fls. 39-41 dos autos, que se dá por reproduzido;

- marca da UE nº 1836642 requerido em 1.09.2000 e concedido em 4.11.2003 para assinalar '*Equipamento para o tratamento da informação e computadores; aparelhos para o registo, a transmissão, a reprodução do som ou de imagens; suportes de dados magnéticos*' (classe 9), '*Consultadoria com vista à optimização de processos de negócios, em especial utilizando programas de computador para o processamento de dados e informações e recorrendo a novas tecnologias de informação*' (classe 35), '*Telecomunicações; serviços de telecomunicações relacionados com a Internet (incluídos na classe 38); disponibilização de acesso à Internet; transmissão de dados através da Internet*' (classe 38) e '*Elaboração de programas de processamento de dados; elaboração de programas de computador visando a representação e optimização de processos de negócios, por exemplo, sistemas de planeamento de recursos empresariais (ERP - "Enterprise Resource Planning"); disponibilização de espaço de memória em servidores na Internet; disponibilização de dados e bases de dados em servidores na Internet; disponibilização de dados para descarregamento; representação de processos de negócios entre empresas em programas de computador*' (classe 42), cf. doc. 8 junto a fls. 41v-44 dos autos, que se dá por reproduzido;

TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA
8ª Secção (Cível)

- - marca da UE nº 1836584 infor business solutions requerido em 1.09.2000 e concedido em 5.06.2002 para assinalar '*Equipamento para o tratamento da informação e computadores; aparelhos para o registo, a transmissão, a reprodução do som ou de imagens; suportes de dados magnéticos*' (classe 9), '*Telecomunicações; relacionados com a Internet; serviços de telecomunicações (incluídos na classe 38); disponibilização de acesso à Internet*' (classe 38) e '*Elaboração de programas de processamento de dados; elaboração de programas de computador para a representação e a optimização de processos comerciais, por ex. em sistemas de planeamento de recursos empresariais (ERP - "Enterprise Resource Planning"); consultadoria com vista à optimização de processos de negócios, em especial utilizando programas de computador para o processamento de dados e informações e recorrendo a novas tecnologias de informação; disponibilização de espaço de memória em servidores na Internet; disponibilização de dados e bases de dados em servidores na Internet; disponibilização de dados e bases de dados em servidores na Internet; disponibilização de dados para descarregamento; representação de processos de negócios entre empresas em programas de computador; transmissão de dados através da Internet*' (classe 42), cf. doc. 9 junto a fls. 44v-46v dos autos, que se dá por reproduzido;
- marca da UE nº 3948064 **INFOR GLOBAL SOLUTIONS**, requerido em 23.07.2004 e concedido em 29.01.2008 para assinalar '*Aparelhos, equipamento e instrumentos relacionados com a tecnologia da informação, tais como equipamento para o tratamento de informação, computadores, microcomputadores, suportes de armazenamento de dados (incluindo, sem limitações, discos de computador, minidiscos, CD, RAM e ROM), terminais de computador, ecrãs e monitores de computador, software, programas de computador, aparelhos para o manuseamento de discos amovíveis para computadores; aparelhos, equipamento e instrumentos para registo, transmissão ou reprodução de som e/ou de imagens; suportes de dados magnéticos; comutadores; controladores*' (classe 9), '*Serviços de consultoria em matéria de negócios; serviços de consultadoria em matéria de sistemas de planeamento de recursos empresariais (ERP)*' (classe 35), '*Telecomunicações; serviços de telecomunicações via Internet (incluídos na classe 38), fornecimento de acesso à Internet; transmissão de dados através da Internet*' (classe 38) e '*Programação para computadores; programação de computadores para a ilustração, representação e optimização de processos empresariais, incluindo em matéria de sistemas de planeamento de recursos empresariais (ERP); consultadoria em matéria da optimização de estratégias empresariais, em especial através do recurso a programas informáticos para tratamento de dados e de informação, incluindo novas tecnologias de comunicação; disponibilização de espaço de memória em servidores na Internet; disponibilização de dados e bases de dados em servidores na Internet; disponibilização de dados para descarregamento; representação de processos de negócios entre empresas em programas de computador; serviços de programação de computadores e consultadoria em matéria de hardware e software; estudo de projectos técnicos, pesquisas técnicas e geodesia; aluguer e concessão de licenças de software*' (classe 42), cf. doc. 10 junto a fls. 47-49v dos autos, que se dá por reproduzido;
- marca da UE nº 4888087 **infor Xpert**, requerido em 8.02.2006 e concedido em 11.04.2007 para assinalar '*Aparelhos, equipamento e instrumentos relacionados com a*

tecnologia da informação, tais como equipamento para o tratamento de informação, computadores, microcomputadores, suportes de armazenamento de dados (incluindo, sem limitações, discos de computador, minidiscos, CD, RAM e ROM), terminais de computador, ecrãs e monitores de computador, software, programas de computador, aparelhos para o manuseamento de discos amovíveis para computadores; aparelhos, equipamento e instrumentos para registo, transmissão ou reprodução de som e/ou de imagens; suportes de dados magnéticos; comutadores; controladores' (classe 9), *'Serviços de consultoria em matéria de negócios; serviços de consultadoria em matéria de sistemas de planeamento de recursos empresariais (ERP); consultadoria em matéria da optimização de estratégias empresariais, em especial através do recurso a programas informáticos para tratamento de dados e de informação, incluindo novas tecnologias de comunicação'* (classe 35), *'Telecomunicações; serviços de telecomunicações via Internet (incluídos na classe 38), fornecimento de acesso à Internet; transmissão de dados através da Internet; disponibilização de acesso a dados e bases de dados localizados em servidores da Internet; fornecimento de acesso a dados disponíveis para transferência'* (classe 38) e *'Programação para computadores; programação de computadores para a ilustração, representação e optimização de processos empresariais, incluindo em matéria de sistemas de planeamento de recursos empresariais (ERP); disponibilização de espaço de memória em servidores na Internet; representação de processos de negócios entre empresas em programas de computador; serviços de programação de computadores e consultadoria em matéria de hardware e software; estudo de projectos técnicos, pesquisas técnicas e geodesia; aluguer e concessão de licenças de software'* (classe 42), cf. doc. 11 junto a fls. 50-51v dos autos, que se dá por reproduzido;

- - marca da UE nº 1839869

requerido em 28.08.2000 e concedido em 8.11.2002 para assinalar *'Equipamento para o tratamento da informação e computadores; aparelhos para o registo, a transmissão, a reprodução do som ou de imagens; suportes de dados magnéticos' (classe 9), 'Consultadoria com vista à optimização de processos de negócios, em especial utilizando programas de computador para o processamento de dados e informações e recorrendo a novas tecnologias de informação'* (classe 35), *'Telecomunicações; serviços de telecomunicações relacionados com a Internet (incluídos na classe 38); disponibilização de acesso à Internet'* (classe 38) e *'Elaboração de programas de processamento de dados; elaboração de programas de computador para a representação e a optimização de processos comerciais, porex em sistemas de planeamento de recursos empresariais (ERP - "Enterprise Resource Planning"); consultadoria com vista à optimização de processos de negócios, em especial utilizando programas de computador para o processamento de dados e informações e recorrendo*

a novas tecnologias de informação; disponibilização de espaço de memória em servidores na Internet; disponibilização de dados e bases de dados em servidores na Internet; disponibilização de dados para descarregamento; representação de processos de negócios entre empresas em programas de computador; transmissão de dados através da Internet' (classe 42), cf. doc. 12 junto a fls. 52-54 dos autos, que se dá por reproduzido;

- marca da UE nº 1828169 **INFOR:LINUX**, requerido em 28.08.2000 e concedido em 4.02.2002 para assinalar '*Equipamento para o tratamento da informação e computadores; aparelhos para o registo, a transmissão, a reprodução do som ou de imagens; suportes de dados magnéticos' (classe 9), 'Telecomunicações; serviços de telecomunicações relacionados com a Internet (incluídos na classe 38); disponibilização de acesso à Internet; transmissão de dados pela internet'* (classe 38) e *'Elaboração de programas de processamento de dados; elaboração de programas de computador visando a representação e optimização de processos de negócios, por exemplo, sistemas de planeamento de recursos empresariais (ERP - "Enterprise Resource Planning"); disponibilização de espaço de memória em servidores na Internet; disponibilização de dados e bases de dados em servidores na Internet; disponibilização de dados para descarregamento; representação de processos de negócios entre empresas em programas de computador'* (classe 42), cf. doc. 13 junto a fls. 54v-56 dos autos, que se dá por reproduzido.

2. Em 21.03.2017, a recorrida solicitou o registo de marca nacional (mista) nº 579581

para assinalar os seguintes produtos na classe 42 da Classificação de Nice, nos termos constantes de fls. 60-61v dos autos, que se dão por reproduzidos:

***42** serviços de consultoria em matéria de programação informática; consultoria em programas de bases de dados informáticas; consultoria em matéria de conceção e desenvolvimento de programas de bases de dados informáticas; consultoria em matéria de segurança informática; consultoria informática; serviços de consultoria e informação em programação informática; serviços de consultoria informática; serviços*

de consultoria no domínio da segurança informática; conceção, desenvolvimento e implementação de software informático; conceção, desenvolvimento e programação de software; conceção e desenvolvimento de software de jogos de vídeo; conceção e desenvolvimento de software de processamento de imagem; conceção e desenvolvimento de software de sistemas operacionais; conceção e desenvolvimento de software de driver; conceção e desenvolvimento de arquitetura de software; conceção e desenvolvimento de software de controlo de processos; conceção e desenvolvimento de software para o controlo, regulação e monitorização de sistemas de energia solar; conceção e desenvolvimento de software de processamento de texto; conceção e desenvolvimento de software operacional para aceder e utilizar uma rede de computação em nuvem; conceção e desenvolvimento de software para guias eletrónicos de programas de televisão; conceção e desenvolvimento de software para logística, gestão da cadeia de fornecimento e portais de negócios eletrónicos; conceção e desenvolvimento de software para gestão de bases de dados; conceção e desenvolvimento de software para logística; conceção e desenvolvimento de software de bases de dados eletrónicas; desenvolvimento e teste de métodos de computador, algoritmos e software; desenvolvimento, programação e implementação de software; disponibilização de informação sobre conceção e desenvolvimento de software, sistemas e redes informáticas; conceção e desenvolvimento de software para gestão da cadeia de fornecimento; conceção e desenvolvimento de software operacional pararedes e servidores informáticos; conceção e desenvolvimento de software para desenvolvimento de websites; conceção e desenvolvimento de software para importação e gestão de dados; conceção e desenvolvimento de software de jogos de computador; conceção e desenvolvimento de software de jogos de computador e software de realidade virtual; conceção e desenvolvimento de software de realidade virtual; conceção e desenvolvimento de software para utilizar em aplicações de tecnologia médica; conceção e desenvolvimento de software para gestão de inventário; conceção e desenvolvimento de software para a leitura, transmissão e organização de dados; conceção e desenvolvimento de software para avaliação e cálculo de dados; conceção e desenvolvimento de software de gestão energética; conceção e desenvolvimento de software de planificação de itinerários; conceção e desenvolvimento de software de banco de dados de computador; conceção e desenvolvimento de software para processamento de dados;

conceção *e desenvolvimento de softwares de recuperação de dados; conceção, manutenção, desenvolvimento e atualização de software informático; consultoria em matéria de conceção e desenvolvimento de software; desenvolvimento, atualização e manutenção de software e de sistemas de bases de dados; desenvolvimento de programas de computador gravados em suportes de dados (software) concebidos para uso em construção e fabrico automáticos cad/cam; desenvolvimento de software para terceiros; desenvolvimento de software por conta de outrem; desenvolvimento de software de realidade virtual; desenvolvimento de software para armazenamento e recuperação de dados multimédia; desenvolvimento de software para operações seguras em redes; desenvolvimento de software para operadores de áudio e vídeo; desenvolvimento de software para jogos de computador; desenvolvimento de software para conversão de dados e conteúdos multimédia de e para diferentes protocolos; desenvolvimento de software para processamento de sinais digitais; desenvolvimento de software para processamento e distribuição de conteúdos multimédia; desenvolvimento de software; desenvolvimento de software multimédia interativo; desenvolvimento de software para compressão marca nacional nº 579581 página 3 e descompressão de conteúdos multimédia; desenvolvimento de software de sistemas operativos e de controladores; desenvolvimento de software do sistema operativos; desenvolvimento de software de processamento de imagem; desenvolvimento de software de drivers; desenvolvimento de software para logística, gestão da cadeia de fornecimento e portais de negócios eletrónicos; desenvolvimento de software para utilizar com sistemas de comutação controlados por computador; desenvolvimento de software para utilizar com controladores programáveis; desenvolvimento de software para a criação de guias eletrónicos de programas de televisão; desenvolvimento de software para o projeto/manufatura auxiliado por computador [cad/cam]; desenvolvimento de software para sistemas de comunicação; desenvolvimento de software de banco de dados de computador; desenvolvimento de software de videojogos; desenvolvimento de software de aplicação para a entrega de conteúdos multimédia; desenvolvimento de software para processamento de texto; desenvolvimento de soluções de software para provedores e utilizadores da internet; desenvolvimento de soluções de aplicações de software informático; desenvolvimento e manutenção de software de bases de dados informáticas; desenvolvimento e manutenção de software; desenvolvimento e teste de software; design e desenvolvimento de software; design e desenvolvimento de software e hardware para amplificação e transmissão de sinais; disponibilização de informação em desenvolvimento de software; disponibilização de informação sobre concepção e desenvolvimento de hardware e software; fornecimento de informações sobre conceção e desenvolvimento de softwares informáticos; pesquisas em desenvolvimento de software; investigação e desenvolvimento de software informático; investigação, desenvolvimento, design e atualização de software informático; aluguer de software para desenvolvimento de websites; fornecimento de acesso temporário a software não passível de download online para desenvolvimento de websites; alojamento de espaço de memória para sites; alojamento de sítios web [web sites]; hospedagem de sites na internet; hospedagem dos sites informáticos (websites) de terceiros; criação e manutenção de sites eletrónicos para terceiros; criação e manutenção de web sites para terceiros; design de homepages e web sites; criação e manutenção de sites informáticos (websites) para terceiros.'*

3. Em 5.06.2017, a recorrente apresentou junto do INPI reclamação contra o aludido pedido de registo de marca (ponto 2 do presente enunciado de factos), invocando designadamente imitação da sua marca internacional referida supra e possibilidade de

concorrência desleal, nos termos constantes de fls. 101-110 dos autos, que se dão por reproduzidos.

4. Por decisão de 25.08.2017, publicada no BPI de 4.09.2017, o INPI indeferiu a reclamação da recorrente e concedeu o aludido pedido de registo da marca nacional nº

579581
(ponto 2 do presente enunciado de factos), nos termos constantes de fls. 63-64 dos autos, que se dão por reproduzidos.

*

IV- Fundamentação de Direito

a) Da impugnação da decisão relativa a matéria de facto provada:

Diz-nos o artigo 640º do Código de Processo Civil epigrafado " Ónus a cargo do recorrente que impugne a decisão relativa à matéria de facto " , que:

" 1 - Quando seja impugnada a decisão relativa a matéria de facto , deve o recorrente obrigatoriamente especificar , sob pena de rejeição:

a) Os concretos pontos de facto que considera incorrectamente julgados;

b) Os concretos meios probatórios , constantes do processo ou de registo ou gravação nele realizada , que impunham decisão sobre os pontos da matéria de facto impugnados diversa da recorrida;

c) A decisão que , no seu entender , deve ser proferida sobre as questões de facto impugnadas.

A este propósito sustenta o Conselheiro António Abrantes Geraldes (" Recursos no Novo Código de Processo Civil " , Almedina , 2018 , 5ª ed , págs. 168 -169) , que a rejeição total ou parcial respeitante à impugnação da decisão da matéria de facto deve ser feita nas seguintes situações:

" a) Falta de conclusões sobre a impugnação da decisão da matéria de facto (arts. 635º , nº 4 e 641º , nº 2 , al. b));

b) Falta de especificação , nas conclusões , dos concretos pontos de facto que o recorrente considera incorretamente julgados (art. 640º , nº 1 , a));

c) Falta de especificação , na motivação , dos concretos meios probatórios constantes do processo ou nele registados (v.g. documentos , relatórios periciais , registo escrito , etc);

d) Falta de indicação exata , na motivação , das passagens da gravação em que o recorrente se funda;

e) Falta de posição expressa , na motivação , sobre o resultado pretendido relativamente a cada segmento da impugnação " , esclarecendo , ainda , que a apreciação do cumprimento de qualquer uma das exigências legais quanto ao ónus de prova prevenidas no mencionado nº 1 e 2 , a) , do artigo 640º do CPC , deve ser feita " à luz de um critério de rigor ".

Dispõe o artigo 662º , nº 1 , do CPC , que " A relação deve alterar a decisão proferida sobre a matéria de facto , se os factos tidos como assentes , a prova produzida ou um documento superveniente impuserem decisão diversa. "

Refere a propósito deste normativo o Conselheiro António Abrantes Geraldes (" Recursos no novo Código de Processo Civil " , 5ª edição , Almedina , fls. 287) , que " O actual artigo 662º representa uma clara evolução no sentido que já antes se anunciava ...através dos nºs 1 e 2 , als. a) e b), fica claro que a Relação tem autonomia decisória, competindo-lhe formar e formular a sua própria convicção, mediante a reapreciação dos meios de prova indicados pelas partes ou daqueles que se mostrem acessíveis e com observância do principio do dispositivo no que concerne à identificação dos pontos de discórdia. "

Aqui chegados vejamos então se assiste razão à Apelante quanto às alterações que pretende , sendo certo que no essencial podemos considerar cumpridas por parte da Apelante as formalidades atinentes ao ónus de impugnação previstas no supra mencionado artigo 640º do CPC.

- Quanto ao registo da marca da União Europeia que ficou a constar no ponto 1. da fundamentação de facto da sentença recorrida como sendo " nº 302123 " , requerido em 09/03/2004 e concedido em 08/05/2007 , decorre do teor do " Doc. 6 " junto com a petição inicial , (que não foi impugnado) , constante de fls. 35 a 38-vº dos autos , designadamente a fls. 35 , que existiu um lapso na indicação de tal número sendo o número correcto o " 3702123 " (e não propriamente o indicado pela Apelante " 370123 ") , pelo que no terceiro parágrafo do ponto 1. da dita

fundamentação de facto (fls. 112) , deverá ler-se , em lugar de " marca da EU nº 302123 " , marca da EU nº 3702123;

- Quanto ao registo da marca da União Europeia nº 1839869 verifica-se ter ficado a constar no ponto 1. da fundamentação de facto da sentença recorrida que foi concedido para assinalar serviços contidos na classe 35 da Classificação de Nice, sendo certo , porém , que do teor do " Doc. 12 " junto com a petição inicial , (que não foi impugnado) , constante de fls. 52 a 54 dos autos , designadamente a fls. 52 e 52-vº , resulta que o registo da referida marca foi concedido para assinalar apenas as classes 9 , 38 e 42 da Classificação de Nice , não abrangendo , como tal , a classe 35 , pelo que no 9º parágrafo do ponto 1. da fundamentação de facto da sentença recorrida (fls. 113-vº) , deve considerar-se suprimido o seguinte " ' Consultadoria com vista à optimização de processos de negócios em especial utilizando programas de computador para o processamento de dados e informações e recorrendo a novas tecnologias de informação `(Classe 35) ".

- No que tange ao registo da marca da União Europeia nº 1828169 verifica-se ter ficado a constar no ponto 1. da fundamentação de facto da sentença recorrida que visou assinalar produtos e serviços nas classes 9 , 38 e 42 da Classificação de Nice , sendo certo porém que do teor do " Doc. 13 " junto com a petição inicial (que não foi impugnado) , constante de fls. 54-vº a 56 , designadamente a fls. 54-vº , resulta que o registo da referida marca foi concedido para assinalar as classes 9 , 35 , 38 e 42 da Classificação de Nice , pelo que o 10º parágrafo do ponto 1. da dita fundamentação de facto (fls. 114) , passará a ter a seguinte redacção:

" - marca da UE nº 1828169 **INFOR:LINUX**, requerido em 28.08.2000 e concedido em 4.02.2002 para assinalar *'Equipamento para o tratamento da informação e computadores; aparelhos para o registo, a transmissão, a reprodução do som ou de imagens; suportes de dados magnéticos' (classe 9), 'Consultadoria com vista à optimização de processos de negócios, em especial utilizando programas de computador para o processamento de dados e informações e recorrendo a novas tecnologias de informação`(classe 35), 'Telecomunicações; serviços de telecomunicações relacionados com a Internet (incluídos na classe 38); disponibilização de acesso à Internet; transmissão de dados pela internet'* (classe 38) e *'Elaboração de programas de processamento de dados; elaboração de programas de computador visando a representação e optimização de processos de negócios, por*

exemplo, sistemas de planeamento de recursos empresariais (ERP - "Enterprise Resource Planning"); disponibilização de espaço de memória em servidores na Internet; disponibilização de dados e bases de dados em servidores na Internet; disponibilização de dados para descarregamento; representação de processos de negócios entre empresas em programas de computador' (classe 42), cf. doc. 13 junto a fls. 54v-56 dos autos, que se dá por reproduzido;

- Quanto à pretendida modificação da redacção do facto elencado no ponto 3. da fundamentação de facto da sentença recorrida atendendo a que o mesmo se estriba no documento junto aos autos a fls. 101 a 110 e a Apelante não refere expressamente concreto meio probatório para sustentar a pretendida modificação indefere-se a pretendida alteração.

Destarte . julga-se parcialmente procedente a pretendida impugnação/" rectificação " da decisão relativa á matéria de facto provada constante da sentença recorrida

b) Da nulidade da sentença por omissão de pronúncia:

Decorre do artigo 615º , nº 1 , do CPC que:

" É nula a sentença quando:

[...];

d) O juiz deixe de pronunciar-se sobre questões que devesse apreciar ou conheça de questões de que não podia tomar conhecimento. "

Diz-nos António Abrantes Geraldes , Paulo Pimenta e Luis Filipe Sousa (" Código de Processo Civil Anotado – Vol I Parte Geral e Processo de Declaração Artigos 1º a 702º " , a pág 738) , que a omissão de pronúncia afere-se " seja quanto às questões suscitadas , seja quanto à apreciação de alguma pretensão. " E acrescentam ainda que " [...] o dever de decidir tem por referência as questões suscitadas e bem assim as questões de conhecimento oficioso " , não obrigando , todavia , " [...] a que se incida sobre todos os argumentos , pois que estes não se confundem com « questões » [...]. "

Neste sentido saliente-se , entre outros , o acórdão do STJ proferido no Procº 555/2002 , de 27/03/2014.

Ora , a Apelante entende que o Tribunal a quo não cuidou de comparar em concreto o sinal registando com a marca prioritária nº 3669637 INFOR , o que , no seu entender , gerou a supra identificada nulidade.

Por seu turno , a ora Apelada entende não existir a nulidade apontada.

A nosso ver não assiste razão à Apelante na medida em que o Tribunal a quo efectivamente pronunciou-se no segmento da fundamentação de direito da sentença recorrida sobre a questão ora trazida à colação , designadamente quando refere naquela o seguinte:

- " ...os sinais prioritários são constituídos quer por um só vocábulo de duas silabas (' infor `) ... " (fls. 117-vº) ,

- " Acresce que o único elemento comum é um sinal relativamente fraco, na medida em que evoca de maneira algo descritiva o conceito de 'informação' ou 'informática', ou seja, o tipo de produtos ou serviços que se pretende assinalar, todos na área da informática e das tecnologias da informação. " (fls. 118).

Neste último parágrafo percebe-se que a alusão ao " elemento comum " não pode deixar de reportar-se à marca e sinal prioritários " INFOR " , tanto mais que os outros sinais prioritários haviam acabado de ser objecto na sentença recorrida de pronúncia comparativa com a marca e sinal registandos por parte do Tribunal a quo.

Ademais e ainda que assim não fosse resulta do despacho de fls. 152 e vº dos autos que o Mmº Juíz a quo , na sequência da baixa do processo à 1ª Instância em cumprimento do nosso despacho exarado a fls. 147 dos autos , pronunciou-se expressamente sobre a questão que enforma a arguida nulidade.

Termos em que improcede , assim , a invocada nulidade da sentença por omissão de pronúncia.

c) Reapreciação de mérito.

Prossigamos , então , na apreciação da última questão objecto do recurso

Diz-nos o artigo 222º do Código da Propriedade Industrial (doravante apenas CPI) , aprovado pelo Dec.Lei nº 36/2003 , de 05/03 , na redacção ainda em vigor conferida pelo Dec.Lei nº 83/2017 , de 18/08 , epigrafado " Constituição da marca " , que:

1 - A marca pode ser constituída por um sinal ou conjunto de sinais susceptíveis de representação gráfica, nomeadamente palavras, incluindo nomes de pessoas, desenhos, letras, números, sons, a forma do produto ou da respectiva embalagem, desde que sejam adequados a distinguir os produtos ou serviços de uma empresa dos de outras empresas.
2 - A marca pode, igualmente, ser constituída por frases publicitárias para os produtos ou serviços a que respeitem, desde que possuam carácter

distintivo, independentemente da protecção que lhe seja reconhecida pelos direitos de autor. "

Segundo refere Paulo Olavo Cunha (" Direito Comercial e do Mercado " , 2ª ed. , Almedina , Novembro de 2018 , pág. 99) , " Ao diferenciar um produto , permitindo que o mercado o associe a uma determinada qualidade , a marca está a conferir-lhe um valor indiscutível , constituindo frequentemente fator decisivo de escolha dos consumidores. A marca é , pois , um instrumento de recolha (fidelização) de clientela (no mercado)[...]

Individualizando um produto , a marca dá a conhecer a sua imagem. "

Já no artigo 224º do mesmo diploma legal , epigrafado " Propriedade e exclusivo " , estatue-se que:

" 1 - O registo confere ao seu titular o direito de propriedade e do exclusivo da marca para os produtos e serviços a que esta se destina. 2 - O Estado poderá, igualmente, gozar da propriedade e do exclusivo das marcas que usa desde que satisfaça as disposições legais."

E de acordo com o artigo 258º do CPI , epigrafado , " Direitos conferidos pelo registo ":

" O registo da marca confere ao seu titular o direito de impedir terceiros, sem o seu consentimento, de usar, no exercício de actividades económicas, qualquer sinal igual, ou semelhante, em produtos ou serviços idênticos ou afins daqueles para os quais a marca foi registada, e que, em consequência da semelhança entre os sinais e da afinidade dos produtos ou serviços, possa causar um risco de confusão, ou associação, no espírito do consumidor. "

Como refere Paulo Olavo Cunha , na obra acima citada (pág. 99) , a marca " permite – normalmente pelo registo [...] - uma tutela relativa para produtos concorrentes , que são os que são relativamente confundíveis. "

Por seu turno prevê o artigo 239º , nº 1 , do CPI , epigrafado " Outros fundamentos de recusa " , o seguinte:

" 1-Constitui ainda fundamento de recusa do registo de marca:

a) A reprodução ou imitação, no todo ou em parte, de marca anteriormente registada por outrem para produtos ou serviços idênticos ou afins, que possa induzir em erro ou confusão o consumidor ou que compreenda o risco de associação com a marca registada;

[...]

e) O reconhecimento de que o requerente pretende fazer concorrência desleal ou de que esta é possível independentemente da sua intenção. "

Já o artigo 245º , ainda do CPI , epigrafado " Conceito de imitação ou de usurpação " dispõe que:

" 1 - A marca registada considera-se imitada ou usurpada por outra, no todo ou em parte, quando, cumulativamente:
a) A marca registada tiver prioridade;
b) Sejam ambas destinadas a assinalar produtos ou serviços idênticos ou afins;
c) Tenham tal semelhança gráfica, figurativa, fonética ou outra que induza facilmente o consumidor em erro ou confusão, ou que compreenda um risco de associação com marca anteriormente registada, de forma que o consumidor não as possa distinguir senão depois de exame atento ou confronto.
2 - Para os efeitos da alínea b) do n.º 1:
a) Produtos e serviços que estejam inseridos na mesma classe da classificação de Nice podem não ser considerados afins;
b) Produtos e serviços que não estejam inseridos na mesma classe da classificação de Nice podem ser considerados afins.
3 - Considera-se imitação ou usurpação parcial de marca o uso de certa denominação de fantasia que faça parte de marca alheia anteriormente registada."

E prevê , ainda , o artigo 317º , nº 1 , a) , sempre do mencionado CPI , epigrafado " Concorrência desleal " que:

1 - Constitui concorrência desleal todo o acto de concorrência contrário às normas e usos honestos de qualquer ramo de actividade económica, nomeadamente:
a) Os actos susceptíveis de criar confusão com a empresa, o estabelecimento, os produtos ou os serviços dos concorrentes, qualquer que seja o meio empregue;

Baixando de novo ao plano da matéria factual que enforma a decisão recorrida conclui-se desde logo que a Apelante é titular de direitos de propriedade industrial relativamente às 10 marcas da União Europeia (UE) , expressamente identificadas no ponto 1. dos factos provados na sentença recorrida , sendo que a marca nº 1836824 foi concedida em 04/01/2002 para assinalar produtos e serviços das classes 9 , 35 , 38 e 42 , a marca 3669637 foi concedida em 08/05/2007 para assinalar produtos e serviços das classes 9 , 35 , 38 e 42 , a marca nº 3702123 foi concedida em 08/05/2007 para assinalar produtos e serviços das classes 9 , 35 , 38 e 42 , a marca nº 1835438 foi concedida em 01/07/2005 para assinalar produtos e serviços das classes 9 , 38 e 42 , a marca nº 1836642 foi concedida em 04/11/2013 para assinalar produtos e serviços das classes 9 , 35 , 38 e 42 , a marca nº 1836584 foi concedida em 05/06/2002 para assinalar produtos e serviços das classes 9 , 38 e

42 , a marca nº 3948064 foi concedida em 29/01/2008 para assinalar produtos e serviços das classes 9 , 35 , 38 e 42 , a marca nº 4888087 foi concedida em 11/04/2007 para assinalar produtos e serviços das classes 9 , 35 , 38 e 42 , a marca 1839869 foi concedida em 08/11/2002 para assinalar produtos e serviços das classes 9 , 38 e 42 e a marca nº 1828169 foi concedida em 04/02/2002 para assinalar produtos e serviços das classes 9 , 35 , 38 e 42.
As ditas classes respeitam à Classificação de Nice.

Por seu turno a Apelada solicitou registo de marca nacional (mista) nº 579581 em 21/03/2017 , para assinalar os produtos da classe 42 da Classificação de Nice mencionados no ponto 2. dos factos provados da sentença recorrida , que foi concedido por decisão de 25/08/2017 , publicada no BPI de 04/09/2017.

Por conseguinte verifica-se , sem margem para rebuços , prioridade das marcas da União Europeia registadas pela Apelada dado que foram todas elas registadas anteriormente à solicitação de registo de marca nacional feito pela Apelante.

Impõe-se , ainda , acrescentar que qualquer uma das dez marcas EU registadas pela Apelante assinalam serviços da classe 42 daquela Classificação , classe essa que é a assinalada pela marca nacional registanda , sendo de reconhecer , como bem o fez a sentença recorrida , a existência de identidade de serviços assinalados pelos sinais prioritários nas classes 38 e 42 e serviços assinalados pelo sinal registando na classe 42 , mormente na área da consultadoria e programação , processamento , transmissão e tratamento da informação por internet , incluindo software e hardware dedicados , disponibilização de espaço de memória em servidores e representação de processos de gestão empresarial.

Aqui chegados , constatando-se verificada a previsão das alíneas a) e b) do nº 1 do supra mencionado artigo 245º do CPI urge apurar se também se verifica a previsão da alínea c) para que possamos em definitivo concluir se a marca registanda violou o principio da novidade da marca , ou seja se imitou alguma das marcas da EU prioritárias registadas pela Apelada.

E neste domínio urge aferir se entre as marcas prioritárias e a marca registanda existe semelhança gráfica , figurativa , fonética ou outra que possa induzir facilmente o consumidor em erro ou confusão , ou que compreenda o risco de associação pelo mesmo dos sinais de ambas , de forma que não as consiga distinguir senão em virtude de exame atento ou confronto.

Gráficamente todos os sinais integram o elemento verbal " infor " , sendo que a marca prioritária nº 3669637 é constituída apenas por tal elemento (" INFOR ").
Sobre esta última voltaremos a referir-nos especificamente infra.

Quanto aos elementos verbais e figurativos não comuns das marcas prioritárias entende-se , na esteira do que bem concluiu o Tribunal a quo , que não apresentam semelhança nem com o elemento verbal " ware " , nem com o elemento figurativo

constituído por dois losangos de cor diversa sobrepostos replicando as cores dos elementos verbais " infor " e " ware " do sinal registando.

Do ponto de vista gráfico , enquanto o sinal registando é constituído por um vocábulo de três sílabas (" Inforware ") , os sinais prioritários são constituídos ou por um vocábulo , *mas apenas com duas sílabas* (" INFOR ") , ou por dois vocábulos de quatro sílabas (" Infor:Linux " , " infor Xpert " , infor:NT) , ou por três vocábulos de seis sílabas (" infor:net solutions ") , de sete sílabas (" infor global solutions ") e de oito sílabas (" infor:business solutions ") , pelo que é de concluir que existe distinção entre os sinais prioritários e o sinal registando do ponto de vista da sua composição , extensão e terminação.

Já no campo da fonética e tal como decorre demonstrado na sentença recorrida os sinais prioritários pronunciam-se de modo distinto do sinal registando.

Conceptualmente também nos parece existir inovação no que tange ao sinal registando uma vez que se traduz num vocábulo que liga o conceito de informação ou informática (" infor ") , ao conccito de produtos ou mercadorias de informação (" ware ") , procurando desse modo significar produtos ou mercadorias de informação ou informáticos , enquanto os sinais prioritários se traduzem em vocábulos que se limitam a representar o conceito de informação/ informática / soluções de rede / soluções de negócio e soluções globais.

Por conseguinte é nosso entendimento que face às dissemelhanças gráficas , figurativas , fonéticas e conceptuais supra registadas entre o sinal registando e os sinais prioritários EU registados pela Apelante não será o consumidor médio deste tipo de produtos/serviços facilmente induzido em erro , ou colocado em situação de facilmente confundir a marca registanda com as marcas prioritárias , assim como não se verifica o risco de tal consumidor vir a associar a marca registanda com qualquer uma das marcas prioritárias da Apelante , sem previamente as examinar , ou as confrontar.

Antes de encerrarmos a apreciação respeitante a esta questão da imitação entre marca registanda e marcas prioritárias e porque a Apelante no seu recurso colocou particular ênfase na imitação da marca prioritária nº 3669637 (" INFOR ") , há que sublinhar que o facto de o vocábulo desta última se conter integralmente no vocábulo do sinal registando (" Inforware ") , não afasta a constatação de que graficamente , foneticamente e conceptualmente são distintas entre si não sendo facilmente confundíveis pelo consumidor médio , nem passíveis de facilmente o induzir em erro.

Acresce que o sinal prioritário em apreço é desprovido de elemento figurativo , possuindo apenas elemento verbal o que não acontece com o sinal registando , que se consubstancia num sinal misto.

Por outro lado não é de aceitar , conforme o defende no seu recurso a Apelante , que o elemento comum (" Infor ") , constitui elemento dominante , na medida em

que se traduz num elemento verbal que tem vindo paulatinamente a banalizar-se como forma abreviada de evocar o conceito de informação e/ou informática , bem como produtos e serviços respeitantes a tais áreas , razão pela qual se traduz num sinal de fraca intensidade.

Nesta medida renovamos aqui a ideia , já expressa supra , de que o consumidor médio deste tipo de produtos e serviços , com um grau de atenção compatível com a especial natureza daqueles , não será facilmente induzido em erro , nem colocado em situação de confundir a marca registanda com a marca prioritária " INFOR ", tal como não se vislumbra o risco de o mesmo vir a associar aquela com a referida marca prioritária , sem prévio exame , ou confronto entre ambas.

Assim , não se encontrando preenchida a previsão da alínea c) do nº 1 do artigo 245º do CPI , temos que reconhecer não existir imitação entre a marca registanda e as marcas prioritárias registadas pela Apelante e consequentemente concluir no sentido de inexistir violação do principio da novidade da marca.

Ora , não se configurando um cenário de erro , ou de confusão , nem risco de associação da marca registanda a qualquer uma das marcas prioritárias , não se vislumbra a possibilidade de aproveitamento indevido dos sinais prioritariamente registados pela Apelante , mesmo independentemente da intenção da Apelada , ou outras situações de concorrência desleal , passíveis de subsunção ao disposto no artigo 239º , nº 1 , e) , com referência ao artigo 317º , nº 1 , a) , ambos do CPI.

Bem andou , pois , o Tribunal a quo.

Improcede , em consequência , no que tange à apreciação deste segmento do mérito a presente apelação.

*

*

*

V- DECISÃO

Termos em que , face a todo o exposto, acordam os Juízes desta Relação em **julgar parcialmente procedente o recurso de apelação interposto pela Apelante Infor (Deutschland) Gmbh e consequentemente:**

- Alterar a redacção do ponto 1. da matéria de facto da sentença recorrida , designadamente no que concerne aos seus parágrafos 3º , 9º e 10º , nos termos supra determinados no segmento IV- alínea a) , deste acórdão

- Confirmar no restante a decisão recorrida;

- Fixar as custas a cargo de Apelante e Apelada na proporção de 75% para a primeira e de 25% para a segunda.

*

Notifique e registe.

*

LISBOA , 16/05/2019

(José António Moita)

(Ferreira de Almeida)

(António Valente)

PATENTES DE INVENÇÃO

Patentes europeias vigentes em Portugal - FG4A

Processo	Início de vigência	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classificação principal	Observações
1937262	2006.09.28	2019.08.05	IPSEN PHARMA S.A.S	FR	***A61K 31/44*** (2019.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
2193111	2008.08.07	2019.08.02	SAINT-GOBAIN WEBER	FR	***C04B 41/49*** (2019.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
2389204	2010.01.25	2019.08.02	ROYAL COLLEGE OF SURGEONS IN IRELAND	IE	***A61L 27/12*** (2019.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
2787806	2012.11.29	2019.08.05	AKVADESIGN AS	NO	***B63B 35/34*** (2019.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
2819699	2013.02.27	2019.08.05	BAYER NEW ZEALAND LIMITED	NZ	***A61K 9/10*** (2019.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
2877856	2013.07.19	2019.08.05	MATRICELAB INNOVE	FR	***G01N 33/68*** (2019.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
2880084	2013.07.23	2019.08.02	HENKEL AG & CO. KGAA	DE	***C08J 5/12*** (2019.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
2888258	2013.08.20	2019.08.05	JANSSEN PHARMACEUTICA NV	BE	***C07D 471/04*** (2019.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
2950783	2014.02.03	2019.08.05	ALLERGAN, INC.	US	***A61K 9/10*** (2019.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
2994514	2014.05.07	2019.08.05	DEHON S.A.	FR	***C09K 5/10*** (2019.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3060224	2014.10.27	2019.08.02	ABOCA S.P.A. SOCIETÀ AGRICOLA	IT	***A61K 35/64*** (2019.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3087347	2014.12.23	2019.08.02	GRDF	FR	***G01D 4/00*** (2019.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3128513	2015.03.23	2019.08.02	FRAUNHOFER-GESELLSCHAFT ZUR FÖRDERUNG DER ANGEWANDTEN FORSCHUNG E.V.	DE	***G10L 19/02*** (2019.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3138889	2009.11.06	2019.08.02	PRESTONE PRODUCTS CORPORATION	US	***C09K 5/06*** (2019.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3170730	2014.09.25	2019.08.05	MODEC, INC.	JP	***B63B 22/20*** (2019.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3200783	2015.10.02	2019.08.05	CONVERGENCE PHARMACEUTICALS LIMITED	GB	***A61K 31/401*** (2019.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3206700	2016.06.15	2019.08.05	4D PHARMA RESEARCH LIMITED	GB	***A61K 35/74*** (2019.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3219884	2015.08.31	2019.08.02	EVVA SICHERHEITSTECHNOLOGIE GMBH	AT	***E05B 27/00*** (2019.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3237423	2015.12.16	2019.08.05	ELI LILLY AND COMPANY	US	***C07D 513/04*** (2019.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3244118	2016.05.10	2019.08.05	KAIMANN GMBH	DE	***F16L 59/02*** (2019.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3247520	2016.03.29	2019.08.02	OPEN MIND TECHNOLOGIES AG	DE	***B23C 3/00*** (2019.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3264916	2016.03.07	2019.08.05	CITRUS JUNOS S.A R.L.	LU	***A23L 13/30*** (2019.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3272918	2017.07.21	2019.08.05	STAUBLI FAVERGES	FR	***D03C 1/14*** (2019.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3283064	2016.04.14	2019.08.02	METABRAIN RESEARCH	FR	***A61K 31/165*** (2019.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3300263	2011.04.06	2019.08.02	TELEFONAKTIEBOLAGET LM ERICSSON (PUBL)	SE	***H04B 7/04*** (2019.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3302767	2016.05.25	2019.08.02	TECHNOLOGIES AVANCEES ET MEMBRANES INDUSTRIELLES	FR	***B01D 63/06*** (2019.01)	ART. 84º DO C.P.I.:

Processo	Início de vigência	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classificação principal	Observações
3323866	2016.11.22	2019.08.02	HENKEL AG & CO. KGAA	DE	***C09J 123/20*** (2019.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3379979	2016.11.24	2019.08.05	FASTER DISPLAYS LLC	US	***A47F 5/11*** (2019.01)	ART. 84º DO C.P.I.:

Caducidades por falta de pagamento de taxa - Patente europeia - MM4A

Processo	Início de vigência	Data da caducidade	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
1028316	2000.02.10	2019.08.12	GRIFOLS, S.A.	ES	
1151236	2000.02.11	2019.08.12	TDA ARMEMENTS S.A.S.	FR	
1233111	2002.02.12	2019.08.12	ORAS OY	FI	
1259513	2001.02.12	2019.08.12	ELI LILLY AND COMPANY	US	
1344977	2003.02.10	2019.08.12	L`AIR LIQUIDE, SOCIÉTÉ ANONYME POUR L`ETUDE ET L`EXPLOITATION DES PROCÉDÉS GEORGES CLAUDE	FR	
1447437	2004.02.10	2019.08.12	TOTAL RAFFINAGE MARKETING	FR	
1447604	2004.02.12	2019.08.12	ETDE	FR	
1478851	2003.02.12	2019.08.12	ALOYS WOBBEN	DE	
1564164	2004.02.10	2019.08.12	SOCIETE FINANCIERE DE GESTION	FR	
1564166	2004.02.10	2019.08.12	SOCIETE FINANCIERE DE GESTION	FR	
1596876	2004.02.12	2019.08.12	EURO-CELTIQUE S.A.	LU	
1790675	2006.11.09	2019.08.12	BASF SE	DE	
1851239	2006.02.10	2019.08.12	MAX-PLANCK-GESELLSCHAFT ZUR FORDERUNG DER WISSENSCHAFTEN E.V.	DE	
1853218	2006.02.10	2019.08.12	BAXTER INTERNATIONAL INC.	US	
2242773	2009.02.11	2019.08.12	CURE TECH LTD.	IL	
2254953	2009.02.11	2019.08.12	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS	BR	
2363354	2011.02.10	2019.08.12	ANDREAS REX BOMSDORF	CZ	
2396500	2010.02.12	2019.08.12	REFLEX TECHNOLOGY INTERNATIONAL PTY LTD	AU	
2533758	2011.02.10	2019.08.12	CENTRO DE INGENIERA GENÉTICA Y BIOTECNOLOGIA (CIGB)	CU	
2764941	2013.02.11	2019.08.12	CHRISTIAN LEFORT	BE	
3064446	2016.02.11	2019.08.12	DART CONTAINER CORPORATION	US	
3068496	2014.11.12	2019.08.12	SOCIÉTÉ DE RECHERCHE COSMÉTIQUE S.À.R.L.	LU	
3070026	2014.11.11	2019.08.12	DINALAGER, S. L.	ES	

Caducidades por limite de vigência - Patente europeia - MM3A

Processo	Início de vigência	Data da caducidade	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
985930	1999.08.12	2019.08.12	LIFESCAN, INC.	US	
1075889	1999.08.11	2019.08.11	HITACHI TOOL ENGINEERING, LTD.	JP	
1104239	1999.08.10	2019.08.10	BAYER INTELLECTUAL PROPERTY GMBH	DE	
1104242	1999.08.10	2019.08.10	BAYER INTELLECTUAL PROPERTY GMBH	DE	
1104243	1999.08.10	2019.08.10	BAYER INTELLECTUAL PROPERTY GMBH	DE	
1104436	1999.08.10	2019.08.10	UNIVERSITÉ DE MONTPELLIER	FR	
1105002	1999.08.11	2019.08.11	N.V. NUTRICIA	NL	
1105386	1999.08.12	2019.08.12	TAKEDA GMBH	DE	
1105466	1999.08.10	2019.08.10	MERCK SHARP & DOHME CORP.	US	
1105498	1999.08.12	2019.08.12	UNIVERSITY OF WESTERN ONTARIO	CA	
1105507	1999.08.11	2019.08.11	AMGEN, INC.	US	
1107668	1999.08.10	2019.08.10	BAYER INTELLECTUAL PROPERTY GMBH	DE	
1107793	1999.08.10	2019.08.10	AMGEN, INC.	US	
1107988	1999.08.11	2019.08.11	SANOFI-AVENTIS DEUTSCHLAND GMBH	DE	
1108060	1999.08.10	2019.08.10	THE BOARD OF TRUSTEES OF THE LELAND STANFORD JUNIOR UNIVERSITY	US	
1109971	1999.08.12	2019.08.12	SOLENIS TECHNOLOGIES, CAYMAN, L.P. (ORGANIZED UNDER THE CAYMAN ISLANDS)	KY	
1112084	1999.08.11	2019.08.11	BIOGEN INC.	US	
1123483	1999.08.12	2019.08.12	FRAUNHOFER-GESELLSCHAFT ZUR FÖRDERUNG DER ANGEWANDTEN FORSCHUNG E.V.	DE	
1264599	1999.08.10	2019.08.10	RUDOLF LUCAS	BE	
1431304	1999.08.10	2019.08.10	L`UNIVERSITÉ MONTPELLIER II	FR	
2006395	1999.08.10	2019.08.10	THE BOARD OF TRUSTEES OF THE LELAND STANFORD JUNIOR UNIVERSITY	US	
2322518	1999.08.12	2019.08.12	GILEAD SCIENCES, INC.	US	
2415776	1999.08.10	2019.08.10	L`UNIVERSITÉ MONTPELLIER II	FR	

Averbamentos - Patente europeia - PD1A, PD3A, PC1A, PC3A

Transmissões - Patente europeia

Processo	Data do averbamento	Antigo requerente/titular	País resid.	Atual requerente/titular	País resid.	Observações
1662911	2019.07.02	CFT S.P.A.	IT	GLENALTA S.P.A.	IT	TRANSMISSÃO POR FUSÃO.
2022342	2019.07.02	CFT S.P.A.	IT	GLENALTA S.P.A.	IT	TRANSMISSÃO POR FUSÃO.
2239211	2019.07.05	NESTEC S.A.	CH	SOCIÉTÉ DES PRODUITS NESTLÉ S.A.	CH	
2284101	2019.07.05	NESTEC S.A.	CH	SOCIÉTÉ DES PRODUITS NESTLÉ S.A.	CH	
2289820	2019.07.05	NESTEC S.A.	CH	SOCIÉTÉ DES PRODUITS NESTLÉ S.A.	CH	
2363502	2019.07.02	MIACOM DIAGNOSTICS GMBH	DE	METASYSTEMS, INDIGO GMBH	DE	
2385922	2019.07.05	NESTEC S.A.	CH	SOCIÉTÉ DES PRODUITS NESTLÉ S.A.	CH	
2467032	2019.07.05	NESTEC S.A.	CH	SOCIÉTÉ DES PRODUITS NESTLÉ S.A.	CH	
2467045	2019.07.05	NESTEC S.A.	CH	SOCIÉTÉ DES PRODUITS NESTLÉ S.A.	CH	
2470053	2019.07.05	NESTEC S.A.	CH	SOCIÉTÉ DES PRODUITS NESTLÉ S.A.	CH	
2473084	2019.07.05	NESTEC S.A.	CH	SOCIÉTÉ DES PRODUITS NESTLÉ S.A.	CH	
2475291	2019.07.05	NESTEC S.A.	CH	SOCIÉTÉ DES PRODUITS NESTLÉ S.A.	CH	
2485628	2019.07.05	NESTEC S.A.	CH	SOCIÉTÉ DES PRODUITS NESTLÉ S.A.	CH	
2506746	2019.07.05	NESTEC S.A.	CH	SOCIÉTÉ DES PRODUITS NESTLÉ S.A.	CH	
2507597	2019.07.05	NESTEC S.A.	CH	SOCIÉTÉ DES PRODUITS NESTLÉ S.A.	CH	
2509473	2019.07.05	NESTEC S.A.	CH	SOCIÉTÉ DES PRODUITS NESTLÉ S.A.	CH	
2509474	2019.07.05	NESTEC S.A.	CH	SOCIÉTÉ DES PRODUITS NESTLÉ S.A.	CH	
2515666	2019.07.05	NESTEC S.A.	CH	SOCIÉTÉ DES PRODUITS NESTLÉ S.A.	CH	
2525691	2019.07.05	NESTEC S.A.	CH	SOCIÉTÉ DES PRODUITS NESTLÉ S.A.	CH	
2574161	2019.07.05	NESTEC S.A.	CH	SOCIÉTÉ DES PRODUITS NESTLÉ S.A.	CH	
2575485	2019.07.05	NESTEC S.A.	CH	SOCIÉTÉ DES PRODUITS NESTLÉ S.A.	CH	
2582274	2019.07.05	NESTEC S.A.	CH	SOCIÉTÉ DES PRODUITS NESTLÉ S.A.	CH	
2583042	2019.07.02	CFT S.P.A.	IT	GLENALTA S.P.A.	IT	TRANSMISSÃO POR FUSÃO.
2592021	2019.07.05	NESTEC S.A.	CH	SOCIÉTÉ DES PRODUITS NESTLÉ S.A.	CH	
2592981	2019.07.05	NESTEC S.A.	CH	SOCIÉTÉ DES PRODUITS NESTLÉ S.A.	CH	
2600723	2019.07.05	NESTEC S.A.	CH	SOCIÉTÉ DES PRODUITS NESTLÉ S.A.	CH	
2608705	2019.07.05	NESTEC S.A.	CH	SOCIÉTÉ DES PRODUITS NESTLÉ S.A.	CH	
2645868	2019.07.05	NESTEC S.A.	CH	SOCIÉTÉ DES PRODUITS NESTLÉ S.A.	CH	
2667757	2019.07.05	NESTEC S.A.	CH	SOCIÉTÉ DES PRODUITS NESTLÉ S.A.	CH	
2999353	2019.07.05	NESTEC S.A.	CH	SOCIÉTÉ DES PRODUITS NESTLÉ S.A.	CH	

Pedidos e Avisos de Deferimento de Revalidação - NF3A

Processo	Data do pedido de revalidação	Data de despacho de deferimento	Requerente / titular	Observações
109851	2019.08.08	2019.08.16	JOÃO MACHADO & C.A, L.DA	

Pedidos e Avisos de Deferimento de Revalidação - Patente europeia - NF4A

Processo	Data do pedido de revalidação	Data de despacho de deferimento	Requerente / titular	Observações
2837469	2019.08.08	2019.08.16	MODEL RESEARCH INTERNATIONAL CO., LTD.	

Exames nacionais requeridos - Patente internacional

Processo	Data do requerimento de exame	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classificação principal	Referências OMPI		Observações
					Número do pedido	Data do pedido	
2018150060	2019.08.09	JAVIER SAGASTIZABAL SAIZ	ES	***F24F 13/08*** (2006.01)	ES/2017070512	2017.07.13	

DESENHOS OU MODELOS

Pedidos - BB/CA1Y

A publicação dos pedidos de desenhos ou modelos a seguir indicados é efetuada nos termos do artigo 188.º, n.º 1; da data de publicação do presente aviso começa a contar-se o prazo de dois meses para a apresentação de reclamações de quem se julgar prejudicado pela concessão dos mesmos, de acordo com o artigo 17.º, n.º 1 do Código da Propriedade Industrial.

(11) **5979** (12) **Y**
(22) 2019.07.26
(30)
(71) PT **FLOWCO, LDA**
(72) JOÃO SEBASTIÃO ATAÍDE GOULÃO
RODRIGO MIGUEL MOREIRA MELO
JOSÉ RICARDO FERREIRA DE ALMEIDA
ANTÓNIO MANUEL MAGALHÃES COSTA DO VALE
(51) **LOC (10) CL. 26-05**
(54) **CANDEEIROS DE PÉ**
(28) 1
(57) (55)

Figura 1.1

Figura 1.2

Figura 1.3

Figura 1.4

Concessões - FG4Y

Processo	Início de vigência	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classificação principal	Observações
5796	2018.12.27	2019.08.12	MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL	PT	02-03	
5799	2018.12.27	2019.08.12	MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL	PT	02-04	
5845	2019.02.05	2019.08.12	MICROCUBO - INOVAÇÃO E DESIGN, LDA	PT	06-01	
5874	2019.03.08	2019.08.12	CLAUDIA LOUREIRO WEIGERT	PT	25-03	
5878	2019.03.11	2019.08.12	FAIANÇAS ARTÍSTICAS BORDALO PINHEIRO, SA	PT	11-02; 11-05	
5880	2019.03.13	2019.08.12	FAIANÇAS ARTÍSTICAS BORDALO PINHEIRO, SA	PT	07-01; 07-06	
5899	2019.03.04	2019.08.12	FARPORTUGAL - INDÚSTRIA DE ARTIGOS RELIGIOSOS, LDA	PT	11-02	
5921	2019.04.29	2019.08.14	J. MOREIRA DA SILVA & FILHOS, S.A.	PT	06-01; 06-03	
5922	2019.04.29	2019.08.12	INSTITUTO POLITÉCNICO DE LEIRIA	PT	09-03	

Caducidades por falta de pagamento de taxa - MM4Y

Processo	Início de vigência	Data da caducidade	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
3510	2014.02.10	2019.08.12	LILIANA DE JESUS BENTO DA SILVA FERREIRA	PT	
3512	2014.02.10	2019.08.12	TOMÁS DE ALBUQUERQUE DA COSTA LIMA	PT	
3513	2014.02.12	2019.08.12	CAMPOS & FILHOS, S.A.	PT	

REGISTO NACIONAL DE MARCAS

Pedidos

De acordo com o artigo 226.º do Código da Propriedade Industrial, a seguir se publicam os pedidos de registo de marcas; da data de publicação do presente aviso começa a contar-se o prazo de dois meses para a apresentação de reclamações de quem se julgar prejudicado pela eventual concessão dos mesmos, em conformidade com o artigo 17.º do mesmo Código.

(210) **625688** **MNA**
(220) 2019.06.15
(300)
(730) PT **BETTERTECH - ANÁLISE E IMPLEMENTAÇÃO DE SISTEMAS INFORMÁTICOS, LDA.**
(511) 09 PROGRAMAS DE ARMAZENAMENTO DE DADOS; GESTÃO DE FICHEIROS E DADOS E SOFTWARE PARA BASES DE DADOS; SOFTWARE DE GESTÃO DE DADOS; SOFTWARE DE GESTÃO DE IMAGENS; SOFTWARE DE INTELIGÊNCIA DE NEGÓCIOS; SOFTWARE PARA A GESTÃO DE DOCUMENTOS; SOFTWARE PARA A SINCRONIZAÇÃO DE FICHEIROS; SOFTWARE PARA GESTÃO DE INFORMAÇÃO; SOFTWARE DE ESCRITÓRIO; SOFTWARE DE GESTÃO DE CONTEÚDOS EMPRESARIAIS [ECM]; SOFTWARE DE GESTÃO NO LOCAL; SOFTWARE DE PLANEAMENTO DE RECURSOS DE EMPRESAS [ERP]; SOFTWARE DE PLANIFICAÇÃO; SOFTWARE DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO DE GESTÃO [MIS]; SOFTWARE DE SISTEMAS DE RESERVA; SOFTWARE EMPRESARIAL; SOFTWARE PARA GESTÃO DE PROCESSOS COMERCIAIS [BPM]; SOFTWARE PARA LOGÍSTICA; SOFTWARE PARA INVENTÁRIO; SOFTWARE PARA NEGÓCIOS; SOFTWARE PARA TRANSAÇÕES DIÁRIAS; SOFTWARE DE APLICAÇÕES DA WEB; SOFTWARE DE COMPUTAÇÃO EM NUVEM; SOFTWARE DE INTRANET; SOFTWARE DO LADO DO SERVIDOR; SOFTWARE PARA APLICAÇÕES E SERVIDORES WEB; SOFTWARE PARA SERVIDOR WEB
(591) FUNDO PRETO, AZUL E VERDE CLARO;
(540)

(531) 7.1.11 ; 7.1.24

---

(210) **625932** **MNA**
(220) 2019.06.19
(300)
(730) PT **WS-WOOD AND STEEL LDA**
(511) 06 SERRALHARIA EM METAL PARA CONSTRUÇÃO
20 MOBILIÁRIO
37 CARPINTARIA
(591)
(540)

(531) 25.5.3 ; 26.4.22

---

(210) **627943** **MNA**
(220) 2019.07.29
(300)
(730) PT **FEDERAÇÃO PORTUGUESA DO TAXI**
(511) 39 SERVIÇOS DE TÁXIS
(591) Balck C; Branco;
(540)

(531) 24.17.25

---

(210) **627944** **MNA**
(220) 2019.07.29
(300)
(730) PT **FEDERAÇÃO PORTUGUESA DO TAXI**
(511) 39 SERVIÇOS DE TÁXIS
(591) Process Black C; Branco;
(540)

(531) 24.17.25

---

(210) **627949** **MNA**
(220) 2019.07.29
(300)
(730) PT **AUTO-TÉCNICA DO VIEIRO LDA**
(511) 37 ASSISTÊNCIA TÉCNICA A VEÍCULOS; ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE AUTOMÓVEIS; ASSISTÊNCIA TÉCNICA PARA VEÍCULOS; ESTAÇÕES DE SERVIÇO PARA A REPARAÇÃO DE VEÍCULOS; INSPEÇÃO DE VEÍCULOS ANTES DA MANUTENÇÃO; INSTALAÇÃO DE PEÇAS PARA VEÍCULOS; LIMPEZA E POLIMENTO DE VEÍCULOS MOTORIZADOS; LIMPEZA E POLIMENTO DE VEÍCULOS; LIMPEZA MINUCIOSA DE AUTOMÓVEIS; LIMPEZA PROFUNDA DE VEÍCULOS; MANUTENÇÃO DE AUTOMÓVEIS; MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS; MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS MOTORIZADOS; MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS TERRESTRES; MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DOS VEÍCULOS MOTORIZADOS PARA TRANSPORTE DE PASSAGEIROS; MANUTENÇÃO OU REPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMÓVEIS; PINTURA DE AUTOMÓVEIS; PINTURA DE VEÍCULOS; PINTURA DE VEÍCULOS MOTORIZADOS; POLIMENTO DE AUTOMÓVEIS; POLIMENTO DE VEÍCULOS; PROTEÇÃO ANTICORROSÃO DE VEÍCULOS; REPARAÇÃO DE CARROÇARIAS E ACABAMENTOS DE AUTOMÓVEIS PARA TERCEIROS; REPARAÇÃO DE EMBELEZADORES DE VEÍCULOS MOTORIZADOS; REPARAÇÃO DE VEÍCULOS MOTORIZADOS; REPARAÇÃO DE VEÍCULOS TERRESTRES; REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS; REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE AUTOMÓVEIS; SERVIÇOS DE LIMPEZA E LAVAGEM DE AUTOMÓVEIS; SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE VEÍCULOS A MOTOR; SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE VEÍCULOS; SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PARA VEÍCULOS A MOTOR; SERVIÇOS DE REPARAÇÃO DE VEÍCULOS; SERVIÇOS DE REPARAÇÃO DE VEÍCULOS MOTORIZADOS; SERVIÇOS DE REPARAÇÃO DE CARROÇARIAS DE VEÍCULOS; SERVIÇOS DE REPARAÇÃO RELACIONADOS COM VEÍCULOS
(591) VERMELHO;PRETO;CINZENTO;BRANCO;
(540)

(531) 14.7.1 ; 18.1.9 ; 27.1.12

---

(210) **627950** **MNA**
(220) 2019.07.29
(300)
(730) PT **TTO - TRATAMENTOS TÉRMICOS DO OESTE, LDA**
(511) 07 MÁQUINAS E MÁQUINAS-FERRAMENTAS PARA O TRATAMENTO DE MATERIAIS E PARA FABRICO
(591) Azul;Preto;Branco;
(540)

(531) 25.5.95 ; 26.99.22

---

(210) **627951** **MNA**
(220) 2019.07.29
(300)
(730) PT **CORSAR - EQUIPAMENTOS E PRODUTOS INDUSTRIAIS LDA**
(511) 05 DESINFETANTES
(591)
(540)

FORTEX S

---

(210) **627953** **MNA**
(220) 2019.07.29
(300)
(730) PT **DISCURSO APELATIVO - LDA.**
(511) 41 EDUCAÇÃO; FORMAÇÃO; DIVERTIMENTO; ATIVIDADES DESPORTIVAS E CULTURAIS;

ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS DE ENTRETENIMENTO

(591) Preto;Amarelo;Cinzento;

(540)

(531) 27.5.25

---

(210) **627954** **MNA**

(220) 2019.07.30

(300)

(730) PT **D. F. J. VINHOS, S.A.**

(511) 33 BEBIDAS ALCOÓLICAS (COM EXCEPÇÃO DAS CERVEJAS); VINHOS.

(591)

(540)

LOT 66

---

(210) **627955** **MNA**

(220) 2019.07.30

(300)

(730) PT **ALFREDO JOSÉ DA SILVA NORONHA**

(511) 05 DESCONGESTIONANTES NASAIS ; SUPLEMENTOS ALIMENTARES

(591)

(540)

ISOLIB

---

(210) **627956** **MNA**

(220) 2019.07.30

(300)

(730) CH**PROCTER & GAMBLE INTERNATIONAL OPERATIONS S.A.**

(511) 05 PREPARAÇÕES FARMACÊUTICAS; PREPARAÇÕES DIETÉTICAS E SUPLEMENTOS ALIMENTARES PARA USO MÉDICO, TODOS OS PRODUTOS PRÉ-CITADOS EXCLUSIVAMENTE PARA USO NO TRATAMENTO DE DOENÇAS E DEFICIÊNCIAS DO APARELHO INTESTINAL HUMANO.

(591) verde, cor de laranja, amarelo, branco, prateado;

(540)

(531) 2.9.21 ; 25.12.3 ; 26.1.1

---

(210) **627958** **MNA**

(220) 2019.07.30

(300)

(730) PT **LIGHTNINGBOLT EUROPE, S.A.**

(511) 25 VESTUÁRIO, CALÇADO E CHAPELARIA

(591) PRETO;BRANCO;VERMELHO;

(540)

(531) 1.15.3 ; 27.5.4

---

(210) **627959** **MNA**

(220) 2019.07.30

(300)

(730) ES **BIMBO, S.A.**

(511) 30 PÃO; PRODUTOS DE PADARIA; PÃO TORRADO; PRODUTOS DE PASTELARIA VARIADA; FARINHAS; PREPARAÇÕES À BASE DE CEREAIS; SANDES E SANDUÍCHES; SANDUÍCHES ENROLADAS (TIPO WRAP); RODELAS DE ARROZ TUFADO; TIRAS DE MILHO COM AROMA DE LEGUMES; PRODUTOS ESTALADIÇOS DE TRIGO INTEGRAL; APERITIVOS COMPOSTOS POR PRODUTOS À BASE DE CEREAIS; QUESADILLAS; APERITIVOS FEITOS DE FARINHA DE MILHO; TORTILLAS DE MILHO CROCANTES EM FORMA TRIANGULAR; TACOS [ALIMENTAÇÃO]; APERITIVOS SALGADOS FEITOS DE FARINHA DE MILHO MOLDADOS POR EXTRUSÃO; APERITIVOS FEITOS DE MILHO; APERITIVOS À BASE DE TRIGO; APERITIVOS COM SÉSAMO; PRODUTOS ESTALADIÇOS FEITOS DE CEREAIS; APERITIVOS DE MILHO TUFADO; BAGUETES RECHEADAS; BOLACHAS; MASSA DE PIZA PRÉ-COZIDAS; PIPOCAS; BARRAS ALIMENTARES PRONTAS A COMER À BASE DE CHOCOLATE; PRODUTOS DE PASTELARIA; PRODUTOS DE CONFEITARIA; GELADOS ALIMENTARES; AÇÚCAR; MEL; XAROPE DE MELAÇO; LEVEDURA; FERMENTO EM PÓ; SAL; MOSTARDA; VINAGRE; MOLHOS (CONDIMENTOS); ESPECIARIAS; GELO; CACAU; ARROZ; TAPIOCA; SAGU; BEBIDAS À BASE DE CACAU; BEBIDAS À BASE DE CHOCOLATE; BICARBONATO DE SÓDIO PARA USO CULINÁRIO; MASSAS ALIMENTARES; GELEIA REAL PARA CONSUMO HUMANO, NÃO PARA USO MEDICINAL; KETCHUP [MOLHO]; PIZZAS E BASES PARA PIZZA.

(591) beje;cinzento;branco;preto;vermelho;azul claro;azul escuro;castanho claro;castanho escuro;

(540)

(531) 20.5.15

---

(210) **627964** **MNA**
(220) 2019.07.30
(300)
(730) PT **LIGHTNINGBOLT EUROPE, S.A.**
(511) 25 VESTUÁRIO, CALÇADO E CHAPELARIA
(591)
(540)

(531) 1.15.3 ; 27.5.4

---

(210) **627997** **MNA**
(220) 2019.07.29
(300)
(730) PT **MARIA CRISTINA FERNANDES AMARO PEGAS GOUVEIA ALVES**
(511) 35 CONSULTORIA SOBRE ESTRATÉGIAS DE COMUNICAÇÃO DE RELAÇÕES PÚBLICAS; ACONSELHAMENTO EM MATÉRIA DE GESTÃO DE MARKETING; ASSESSORIA RELATIVA A GESTÃO DE MARKETING; CONSULTADORIA COMERCIAL RELACIONADA COM PUBLICIDADE; ASSESSORIA DE EMPRESES RELACIONADA COM MARKETING ESTRATÉGICO; ASSESSORIA DE NEGÓCIOS COMERCIAIS RELACIONADA COM MARKETING; CONSULTADORIA PROFISSIONAL EM MATÉRIA DE MARKETING; CONSULTORIA EM MARKETING EMPRESARIAL; CONSULTORIA EM PUBLICIDADE E MARKETING; CONSULTORIA SOBRE ESTRATÉGIAS DE COMUNICAÇÕES PUBLICITÁRIAS; PRESTAÇÃO DE CONSULTADORIA DE MARKETING NO DOMÍNIO DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO SOCIAL; SERVIÇOS DE ASSESSORIA EM MARKETING; SERVIÇOS DE ASSESSORIA EM MATÉRIA DE IDENTIDADE CORPORATIVA; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA DE MARKETING; CONSULTORIA DE NEGÓCIOS E GESTÃO DE ATIVIDADES DE MARKETING; SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES EMPRESARIAIS; SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES CORPORATIVAS; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA DE RELAÇÕES PÚBLICAS; SERVIÇOS DE RELAÇÕES COM IMPRENSA
41 CONSULTADORIA EDITORIAL; DISPONIBILIZAÇÃO DE PUBLICAÇÕES ON-LINE; DISPONIBILIZAÇÃO DE PUBLICAÇÕES ELETRÓNICAS; EDIÇÃO DE PUBLICAÇÕES; PUBLICAÇÃO DE CONTEÚDO EDITORIAL DE SÍTIOS ACESSÍVEIS POR UMA REDE INFORMÁTICA MUNDIAL; PUBLICAÇÃO DE JORNAIS, REVISTAS, CATÁLOGOS E BROCHURAS; PUBLICAÇÃO DE LIVROS; DIREÇÃO DE EXPOSIÇÕES PARA FINS CULTURAIS; EXPOSIÇÕES EM MUSEUS; ORGANIZAÇÃO DE CERIMÓNIAS DE ATRIBUIÇÃO DE PRÉMIOS; ORGANIZAÇÃO DE CONFERÊNCIAS; ORGANIZAÇÃO DE CONVENÇÕES PARA FINS DE NEGÓCIOS; ORGANIZAÇÃO DE PALESTRAS; ORGANIZAÇÃO DE REUNIÕES E CONFERÊNCIAS; ORGANIZAÇÃO E DIREÇÃO DE CONFERÊNCIAS; ORGANIZAÇÃO E DIREÇÃO DE SIMPÓSIOS; ORGANIZAÇÃO E DIREÇÃO DE CONGRESSOS; ORGANIZAÇÃO E DIREÇÃO DE SEMINÁRIOS; ORGANIZAÇÃO E DIREÇÃO DE CERIMÓNIAS DE ENTREGA DE PRÉMIOS; PREPARAÇÃO DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO; PRODUÇÃO DE APRESENTAÇÕES AUDIOVISUAIS; PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS DE TELEVISÃO; PRODUÇÃO DE GRAVAÇÕES AUDIOVISUAIS; PRODUÇÃO DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO
(591) laranja, vermelho, fuchsia;
(540)

(531) 27.99.2

---

(210) **627999** **MNA**
(220) 2019.07.29
(300)
(730) PT **PLANTYLUZ - COMÉRCIO INTERNACIONAL DE PRODUTOS ELÉTRICOS E DE DECORAÇÃO, LDA**
(511) 09 ADAPTADORES DE TOMADAS; ADAPTADORES ELÉTRICOS PARA TOMADAS DE ISQUEIROS DEAUTOMÓVEIS; BLOCO DE TOMADAS COM PROTEÇÃO CONTRA SOBRECARGAS DE TENSÃO; BLOCOSDE TOMADAS COM MÚLTIPLAS SAÍDAS; CAIXAS DE TOMADAS DE CORRENTE ELÉTRICA; CAIXAS PARATOMADAS ELÉTRICAS; FICHAS COM TAMPAS ANTIPÓ PARA TOMADAS DE TELEMÓVEIS; PLACASDE TOMADAS ELÉTRICAS; PROTETORES DE TOMADAS ELÉTRICAS; RÉGUAS DE ALIMENTAÇÃOCOM TOMADAS MÓVEIS; TOMADAS DE ALIMENTAÇÃO DE CORRENTE ELÉTRICA; TOMADAS DEANTENA; TOMADAS DE BLOQUEIO ELÉTRICAS; TOMADAS DE CONTROLO À DISTÂNCIA; TOMADASDE CORRENTE ELÉTRICA; TOMADAS DE CORRENTE, FICHAS E OUTROS CONTACTOS [LIGAÇÕESELÉTRICAS]; TOMADAS DE RELÉS; TOMADAS DE TELEVISÃO; TOMADAS DE TRANSÍSTORES; TOMADAS ELÉTRICAS; TOMADAS ELÉTRICAS COM INTERRUPTOR; TOMADAS ELÉTRICAS DELIGAÇÃO; TOMADAS FÊMEAS DE EXTENSÕES TELEFÓNICAS; TOMADAS MÓVEIS; TOMADAS PARACAIXAS DE TELEFONE; TOMADAS PARA MÁQUINAS DE BARBEAR ELÉTRICAS; INTERRUPTORESÓTICOS; INTERRUPTORES COAXIAIS; DISJUNTORES ELÉTRICOS [INTERRUPTORES]; INTERRUPTORESAUTOMÁTICOS; INTERRUPTORES DE ALTA FREQUÊNCIA; INTERRUPTORES DE CIRCUITOSELÉTRICOS; INTERRUPTORES DE CORRENTE ELÉTRICA; INTERRUPTORES DE DERIVAÇÃO; INTERRUPTORES HORÁRIOS AUTOMÁTICOS; INTERRUPTORES PIEZOELÉTRICOS; ACESSÓRIOSDE APLIQUES DE ILUMINAÇÃO [INTERRUPTORES]; APARELHOS DE CONTROLO DA TEMPERATURA[INTERRUPTORES ELÉTRICOS]; APARELHOS DE CONTROLO DA TEMPERATURA [INTERRUPTORESELÉTRICOS] PARA MÁQUINAS; APARELHOS PARA CONTROLO DE TEMPERATURA [INTERRUPTORESELÉTRICOS] EM VEÍCULOS; ARMAÇÕES DE INTERRUPTORES ELETRÓNICOS; ARMAÇÕESDE INTERRUPTORES ELÉTRICOS;

ARMÁRIOS DE PAINÉIS DE INTERRUPTORES ELÉTRICOS; INTERRUPTORES BASCULANTES [ELÉTRICOS]; INTERRUPTORES DE BÁSCULA; INTERRUPTORESDE CONEXÃO ELÉTRICA; INTERRUPTORES DE CONTACTO MECÂNICOS; INTERRUPTORES DECONTATO DE LÂMINAS FLEXÍVEIS; INTERRUPTORES DE CORTE; INTERRUPTORES DE FIM DE CURSO; INTERRUPTORES DE ILUMINAÇÃO; INTERRUPTORES DE LÂMINA ELÉTRICOS; INTERRUPTORES DEMERCÚRIO; INTERRUPTORES DEPOTÊNCIA; INTERRUPTORES DE PRESSÃO; INTERRUPTORES DE PRESSÃO ELÉTRICOS; INTERRUPTORES DE PROXIMIDADE; INTERRUPTORES DE TEMPERATURA; INTERRUPTORESDOMÉSTICOS ELÉTRICOS; INTERRUPTORES ELÉTRICOS; INTERRUPTORES ELÉTRICOS COMBOTÕES DE PRESSÃO; INTERRUPTORES ELÉTRICOS DE LUZ; INTERRUPTORES ELÉTRICOS PARAPISCA-PISCAS; INTERRUPTORES ELÉTRICOS ROTATIVOS; INTERRUPTORES ELETROMAGNÉTICOS; INTERRUPTORES ELETRÓNICOS SENSÍVEIS AO TOQUE; INTERRUPTORES MAGNÉTICOS; INTERRUPTORES MÚLTIPLOS REMOTOS; INTERRUPTORES REGULADORES DE LUZ; INTERRUPTORESTÁCTEIS; INTERRUPTORES TÁCTEIS [ELÉTRICOS]; MONTAGENS DE INTERRUPTORES ELÉTRICOS; PAINÉIS DE INTERRUPTORES [ELÉTRICOS]; PLACAS DE INTERRUPTORES ELÉTRICOS; PONTOS DEINTERRUPTORES [ELÉTRICOS]; TAMPAS DECORATIVAS PARA INTERRUPTORES; TEMPORIZADORESDE INTERRUPTORES ELÉTRICOS; VÁLVULAS SOLENÓIDES [INTERRUPTORES ELETROMAGNÉTICOS]; DIRETÓRIOS ELETRÓNICOS OU ELÉTRICOS; COMPONENTES ELÉTRICOS E ELETRÓNICOS; APARELHOS E INSTRUMENTOS ELÉTRICOS E ELETRÓNICOS DE SEGURANÇA; APARELHOSELÉTRICOS DE MONITORIZAÇÃO DE SEGURANÇA; INDICADORES DE LUZ DE NÉON PARA USO EMCIRCUITOS ELÉTRICOS; APARELHOS DE COMUTAÇÃO AUTOMÁTICA [PARA TELECOMUNICAÇÕES]; APARELHOS DE COMUTAÇÃO MANUAL PARA TELECOMUNICAÇÕES; APARELHOS ELÉTRICOS DECOMUTAÇÃO; QUADROS DE COMUTAÇÃO PARA TELECOMUNICAÇÕES; APARELHOS DE COMUTAÇÃOELÉTRICA; APARELHOS DE COMUTAÇÃO DE FONTES DE ENERGIA; APARELHOS E INSTRUMENTOS DECOMUTAÇÃO DA ELETRICIDADE; APARELHOS E INSTRUMENTOS PARA COMUTAÇÃO DA UTILIZAÇÃODA ELETRICIDADE; CAIXAS DE COMUTAÇÃO ELÉTRICA; DISPOSITIVOS DE COMUTAÇÃO [ELÉTRICOS]; FONTES DE ALIMENTAÇÃO DE COMUTAÇÃO DE ALTA FREQUÊNCIA; PAINÉIS ELÉTRICOS DECOMUTAÇÃO; REATORES DE COMUTAÇÃO; CONVERSORES DE CORRENTE ALTERNA/CORRENTECONTÍNUA; CONVERSORES DE CORRENTE CONTÍNUA/CORRENTE ALTERNA

11 ACESSÓRIOS PARA APLIQUES DE ILUMINAÇÃO [COM EXCEÇÃO DE INTERRUPTORES]; INTERRUPTORES ILUMINADOS; INTERRUPTORES SENSÍVEIS À TEMPERATURA [VÁLVULASTERMOSTÁTICAS] PARA RADIADORES DE AQUECIMENTO CENTRAL; ACESSÓRIOS ELÉTRICOS DEILUMINAÇÃO; APARELHOS ELÉTRICOS PARA ACENDER; CANDEEIROS ELÉTRICOS PARA ILUMINAÇÃODE EXTERIORES; CANDEEIROS ELÉTRICOS PARA ILUMINAÇÃO INTERIOR; CANDELABROS ELÉTRICOS; LANTERNAS QUE UTILIZAM DISPOSITIVOS RECARREGÁVEIS ELÉTRICOS

26 ARRANJOS DE FLORES ARTIFICIAIS; COROAS DE FLORES ARTIFICIAIS; COROAS DE FLORESARTIFICIAIS DE NATAL; FLORES ARTIFICIAIS; FLORES ARTIFICIAIS EM MATÉRIAS TÊXTEIS; FLORESARTIFICIAIS EM PAPEL; FLORES ARTIFICIAIS EM PLÁSTICO; FLORES ARTIFICIAIS PARA PRENDER NAROUPA; GRINALDAS E COROAS DE FLORES ARTIFICIAIS; RAMOS DE FLORES ARTIFICIAIS

35 APRESENTAÇÃO DE PRODUTOS NOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO, PARA FINS DE VENDA A RETALHO; APRESENTAÇÃO DE PRODUTOS FINANCEIROS EM MEIOS DE COMUNICAÇÃO, PARA FINS DE VENDAA RETALHO; ADMINISTRAÇÃO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS DE LOJAS DE VENDA A RETALHO; GESTÃOCOMERCIAL DE LOJAS DE VENDA A RETALHO E POR GROSSO; GESTÃO COMERCIAL DE LOJAS DEVENDA A RETALHO

(591) azul;verde;preto;branco;

(540)

(531) 1.15.3 ; 5.3.13

---

(210) **628000** **MNA**

(220) 2019.07.29

(300)

(730) PT **MOLDE CERAMICS MIC, SA**

(511) 21 AÇUCAREIROS; ABAFADORES PARA BULES DE CHÁ; APOIO DE FACAS PARA A MESA; APOIO DE TALHERES PARA A MESA; APOIOS PARA PAUZINHOS CHINESES; ASSADEIRAS; ARGOLAS PARA GUARDANAPOS; BANDEJAS [TABULEIROS]; BASES DE PRATOS [UTENSÍLIOS DE MESA]; BASES PARA COPOS; BASES PARA COPOS E GARRAFAS, NÃO SENDO EM PAPEL E SEM SER TOALHAS DE MESA; BASES PARA PANELAS; BASES PARA PRATOS; BASES PARA PRATOS [UTENSÍLIOS DE MESA]; BULES DE CHÁ; BULES PARA CHÁ; BULES PARA SERVIR AÇÚCAR; CAÇAROLAS; CAIXAS DE PÃO [PARA A COZINHA]; CAIXAS DE CERÂMICA; CAIXAS EM CERÂMICA; CAIXAS PARA PÃO; CANDELABROS [CASTIÇAIS]; CANDELABROS; CANECAS; CANECAS DE FAIANÇA; CANECAS EM CERÂMICA; CERÂMICA; CENTROS DE MESA; FAIANÇA; FORMAS PARA TARTES; FRASCOS PARA CONSERVAÇÃO; FRUTEIRAS; GALHETEIROS; JARRAS; JARROS PARA LEITE; JARROS PARA UTENSÍLIO; JARROS PEQUENOS; LOIÇA; LEITEIRAS; LOUÇA; LOUÇA DE IR AO FORNO; MANTEIGUEIRAS; PIMENTEIROS; PIRES; POTES; PRATOS

(591)

(540)

MIC CERAMICS

---

(210) **628001** **MNA**
(220) 2019.07.29
(300)
(730) PT **DECANTER PRIMEIRAS MARCAS, LDA.**
(511) 33 LICORES; LICORES À BASE DE CAFÉ; LICORES CONTENDO NATAS; LICORES CREMOSOS; VINHOS; GIN; RUM
(591)
(540)

ENCANTOS DE LISBOA

---

(210) **628002** **MNA**
(220) 2019.07.29
(300)
(730) PT **ANA MARGARIDA BARROS MENDONÇA PEDROSA**
PT **STELA COIMBRÃO HIGGS MADEIRA**
(511) 41 GESTÃO DE SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORMAÇÃO E EDUCAÇÃO; SERVIÇOS DE DIVERTIMENTO, EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO FORNECIDOS PARA CRIANÇAS; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO FORNECIDOS PARA OS PROFESSORES DE CRIANÇAS; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO RELACIONADOS COM A SAÚDE; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO RELACIONADOS COM ARTES; EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO EM MATÉRIA DE CONSERVAÇÃO DA NATUREZA E MEIO AMBIENTE
(591)
(540)

CAMINHOS DA FLORESTA

---

(210) **628003** **MNA**
(220) 2019.07.29
(300)
(730) PT **PEREIRA & ROSA, LDA**
(511) 03 PRDUTOS COSMÉTICOS PARA CRIANÇAS
14 JOIAS PARA CRIANÇAS
18 SACOS A TIRACOLO PARA CRIANÇAS; PORTA-BEBÉS [FAIXAS OU ARNESES PARA TRANSPORTAR BEBÉS E CRIANÇAS PEQUENAS]; MOCHILAS ESCOLARES PARA CRIANÇAS; FAIXAS PARA TRANSPORTAR CRIANÇAS; ARMAÇÕES DE USAR ÀS COSTAS PARA TRANSPORTAR CRIANÇAS; ALCOFAS PARA TRANSPORTAR AS CRIANÇAS; ALCOFAS PARA TRANSPORTAR CRIANÇAS
20 MÓVEIS PARA CRIANÇAS; MÓVEIS DE CRIANÇA; MOBILIÁRIO PARA CRIANÇAS; ARTIGOS PARA CAMAS DE CRIANÇA [NÃO INCLUINDO ROUPA DE CAMA]; CADEIRAS ALTAS PARA CRIANÇAS; PRATELEIRAS PARA MOBILIÁRIO DE QUARTOS DE CRIANÇA; BARREIRAS DE PROTEÇÃO, NÃO METÁLICAS, PARA BEBÉS, CRIANÇAS E ANIMAIS DOMÉSTICOS [MOBILIÁRIO]; MOBILIÁRIO PARA BEBÉS
25 ARTIGOS DE VESTUÁRIO PARA CRIANÇAS; ARTIGOS DE VESTUÁRIO PARA CRIANÇA; VESTUÁRIO DE CRIANÇA; VESTIDOS PARA BEBÉS E CRIANÇAS; ROUPA DE CRIANÇA; VESTUÁRIO PARA CRIANÇA; VESTUÁRIO EXTERIOR PARA CRIANÇA; VESTUÁRIO PARA CRIANÇAS; ENXOVAIS DE CRIANÇA [VESTUÁRIO]; FATINHOS INTEIROS PARA BEBÉS E CRIANÇAS; FATOS DE BANHO PARA CRIANÇAS; FATOS DE CARNAVAL PARA CRIANÇAS; JARDINEIRAS PARA BEBÉS E CRIANÇAS; MACACÕES DE CRIANÇA; MACACÕES PARA CRIANÇAS; MEIAS PARA BEBÉS E CRIANÇAS; CALÇAS DE CRIANÇA; BODIES DE MOLAS PARA BEBÉS E CRIANÇAS; VESTUÁRIO PARA HOMEM, SENHORA, E CRIANÇA; VESTUÁRIO INFANTIL (BEBÉS); VESTUÁRIO EXTERIOR PARA BEBÉ; VESTUÁRIOS PARA BEBÉS
28 BRINQUEDOS PARA CRIANÇAS; BRINQUEDOS PARA CRIANÇA; BRINQUEDOS MULTIFUNÇÕES PARA CRIANÇAS; BRINQUEDOS DE CRIANÇA; BRINQUEDOS DE ATIVIDADES MÚLTIPLAS PARA BEBÉS; BRINQUEDOS DE DESENVOLVIMENTO PARA BEBÉS; BRINQUEDOS INTERATIVOS PARA BERÇOS DE BEBÉS; BRINQUEDOS PARA BEBÉS; BRINQUEDOS PARA USO EM CARRINHOS DE BEBÉ; CARRINHOS DE BEBÉ DE BRINCAR
(591)
(540)

(531) 26.1.22

---

(210) **628006** **MNA**
(220) 2019.07.29
(300)
(730) PT **LUIS BARROSO VIEGAS LOURO**
(511) 33 VINHO; VINHO BRANCO; VINHO DE UVAS; VINHO TINTO; VINHOS; VINHOS ALCOÓLICOS; VINHOS COM INDICAÇÃO GEOGRÁFICA PROTEGIDA; VINHOS DE DENOMINAÇÕES DE ORIGEM PROTEGIDAS
(591)
(540)

ALENTO R

---

(210) **628007** **MNA**
(220) 2019.07.29
(300)
(730) PT **NZ-REAL ESTATE CONSULTING & TRADING, UNIPESSOAL LDA**
(511) 35 SERVIÇOS DE PUBLICIDADE RELACIONADOS COM PROPRIEDADES IMOBILIÁRIAS
36 AGÊNCIA IMOBILIÁRIA; AGÊNCIAS DE ALUGUER DE ALOJAMENTOS [PROPRIEDADES IMOBILIÁRIAS]; AGÊNCIAS DE ALUGUER DE

ALOJAMENTO (PROPRIEDADES IMOBILIÁRIAS); AGÊNCIAS IMOBILIÁRIAS; AVALIAÇÃO DE PROPRIEDADES IMOBILIÁRIAS; AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA [NEGÓCIOS FINANCEIROS]; AVALIAÇÕES IMOBILIÁRIAS; CONSULTADORIA IMOBILIÁRIA; CONSULTAS IMOBILIÁRIAS; ESTIMATIVAS IMOBILIÁRIAS; ESTIMATIVAS IMOBILIÁRIAS [AVALIAÇÕES]; FINANCIAMENTO PARA PROMOÇÃO IMOBILIÁRIA; GESTÃO DE PROPRIEDADES IMOBILIÁRIAS; GESTÃO DE PROPRIEDADES [SERVIÇOS PRESTADOS POR IMOBILIÁRIAS]; GESTÃO IMOBILIÁRIA; IMOBILIÁRIAS (ESTIMATIVAS -); MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA; SERVIÇOS DE AGÊNCIA IMOBILIÁRIA PARA A VENDA E ARRENDAMENTO DE EDIFÍCIOS; SERVIÇOS DE AGÊNCIA IMOBILIÁRIA PARA A VENDA E ARRENDAMENTO DE EMPRESAS; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS IMOBILIÁRIAS; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS IMOBILIÁRIAS PARA O ALUGUER DE EDIFÍCIOS; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS IMOBILIÁRIAS RELATIVOS À COMPRA E VENDA DE TERRAS; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS IMOBILIÁRIAS RELATIVOS À COMPRA E VENDA DE IMÓVEIS; SERVIÇOS DE CONSULTORIA IMOBILIÁRIA; SERVIÇOS DE CONSULTORIA IMOBILIÁRIA PARA EMPRESAS; SERVIÇOS DE GESTÃO IMOBILIÁRIA RELACIONADOS COM TRANSAÇÕES DE BENS IMOBILIÁRIOS; SERVIÇOS DE GESTÃO IMOBILIÁRIA

(591)
(540)

(531) 3.7.13 ; 7.1.24 ; 27.3.15

---

(210) **628008** **MNA**
(220) 2019.07.29
(300)
(730) PT **MÁRCIA FILIPA MARTINS SILVA**
(511) 44 SERVIÇOS DE TRATAMENTO E BELEZA ANIMAL
(591)
(540)

(531) 26.3.4 ; 26.4.3

---

(210) **628012** **MNA**
(220) 2019.07.30
(300)
(730) PT **RICARDO NUNO DOS SANTOS COSTA**
(511) 35 PROMOÇÃO [PUBLICIDADE] DE VIAGENS; PUBLICIDADE NA ÁREA DE TURISMO E VIAGENS; SERVIÇOS DE MARKETING NO ÂMBITO DE VIAGENS; SERVIÇOS PUBLICITÁRIOS RELACIONADOS COM OS SETORES DE VIAGENS
36 EMISSÃO DE CARTÕES COM VALOR ARMAZENADO PARA USAR COMO BILHETES ELETRÓNICOS DE VIAGENS; EMISSÃO DE CHEQUES DE VIAGEM POR AGÊNCIAS DE VIAGENS; SERVIÇOS DE CRÉDITO RELACIONADOS COM VIAGENS; SERVIÇOS DE SEGUROS RELACIONADOS COM VIAGENS; SERVIÇOS FINANCEIROS RELACIONADOS COM VIAGENS; TRANSFERÊNCIA ELETRÓNICA DE FUNDOS PARA AGENTES DE VIAGENS
39 AGÊNCIAS DE RESERVAS DE VIAGENS; AGENTES DE ORGANIZAÇÃO DE VIAGENS; ALUGUER DE MÁQUINAS DE EMISSÃO DE BILHETES PARA VIAGENS; CONSULTADORIA EM MATÉRIA DE VIAGENS DE NEGÓCIOS PROPORCIONADA ATRAVÉS DE CENTROS DE CHAMADAS E LINHAS DE ASSISTÊNCIA TELEFÓNICA; CONSULTADORIA EM MATÉRIA DE VIAGENS PROPORCIONADA ATRAVÉS DE CENTROS DE CHAMADAS E LINHAS DE ASSISTÊNCIA TELEFÓNICA; CONSULTADORIA EM VIAGENS; CONSULTADORIA PARA PLANEAMENTO DE ITINERÁRIOS DE VIAGENS; COORDENAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DE VIAGENS PARA INDIVÍDUOS E GRUPOS; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO SOBRE VIAGENS TURÍSTICAS ATRAVÉS DA INTERNET; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO SOBRE TRANSPORTE E VIAGENS; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO SOBRE TRANSPORTES E VIAGENS ATRAVÉS DE APARELHOS E DISPOSITIVOS MÓVEIS DE TELECOMUNICAÇÕES; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO SOBRE VIAGENS ATRAVÉS DE UMA REDE INFORMÁTICA MUNDIAL; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO ATRAVÉS DA INTERNET SOBRE RESERVA DE VIAGENS DE NEGÓCIO; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO ATRAVÉS DA INTERNET SOBRE VIAGENS; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO ONLINE SOBRE VIAGENS; FORNECIMENTO DE BILHETES DE VIAGENS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM VIAGENS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES SOBRE VIAGENS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS AO PLANEAMENTO E À RESERVA DE VIAGENS E TRANSPORTES, ATRAVÉS DE MEIOS ELETRÓNICOS; INFORMAÇÕES DE VIAGENS; INFORMAÇÕES DE VIAGENS SOBRE ALTERAÇÕES DEVIDAS A CONDIÇÕES METEOROLÓGICAS ADVERSAS; INFORMAÇÕES SOBRE VIAGENS; MEDIAÇÃO E RESERVA DE VIAGENS; ORGANIZAÇÃO DE TRANSPORTE E VIAGENS; ORGANIZAÇÃO DE VIAGENS; ORGANIZAÇÃO DE VIAGENS AO ESTRANGEIRO; ORGANIZAÇÃO DE VIAGENS COM FINS CULTURAIS AO ESTRANGEIRO; ORGANIZAÇÃO DE VIAGENS, COMO PROGRAMA BÓNUS, PARA CLIENTES DE CARTÕES DE CRÉDITO; ORGANIZAÇÃO DE VIAGENS DE NEGÓCIOS; ORGANIZAÇÃO DE VIAGENS DE AUTOCARRO; ORGANIZAÇÃO DE VIAGENS DE FÉRIAS; ORGANIZAÇÃO DE VIAGENS DE E PARA HOTÉIS; ORGANIZAÇÃO DE VIAGENS E PASSEIOS DE BARCO; ORGANIZAÇÃO DE VIAGENS EM AUTOCARROS; ORGANIZAÇÃO DE VIAGENS POR VIA AÉREA; ORGANIZAÇÃO DE VIAGENS RECREATIVAS DE GRUPO; ORGANIZAÇÃO DE VIAGENS TURÍSTICAS; ORGANIZAÇÃO E MEDIAÇÃO DE VIAGENS; ORGANIZAÇÃO E RESERVA DE VIAGENS PARA PACOTES DE FÉRIAS;

ORGANIZAÇÃO E RESERVA DE VIAGENS; PLANEAMENTO DE VIAGENS; PLANEAMENTO E RESERVA DE VIAGENS E TRANSPORTES, ATRAVÉS DE MEIOS ELETRÓNICOS; PLANEAMENTO E RESERVA DE VIAGENS AÉREAS, ATRAVÉS DE MEIOS ELETRÓNICOS; PLANIFICAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E RESERVA DE VIAGENS; PLANIFICAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E RESERVA DE VIAGENS ATRAVÉS DE MEIOS ELETRÓNICOS; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM ITINERÁRIOS DE VIAGENS; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES TURÍSTICAS SOBRE VIAGENS; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE ASSUNTOS RELACIONADOS COM VIAGENS; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM VIAGENS; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES COMPUTORIZADAS SOBRE VIAGENS; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE VIAGENS ATRAVÉS DE COMPUTADOR; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS A VIAGENS AÉREAS, ATRAVÉS DE MEIOS ELETRÓNICOS; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS AO PLANEAMENTO E À RESERVA DE VIAGENS AÉREAS, ATRAVÉS DE MEIOS ELETRÓNICOS; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS A VIAGENS E TRANSPORTES, ATRAVÉS DE MEIOS ELETRÓNICOS; REALIZAÇÃO DE VIAGENS POR SIGHTSEEING; RESERVA DE ASSENTOS PARA VIAGENS; RESERVA DE BILHETES PARA VIAGENS DE COMBOIO; RESERVA DE BILHETES PARA VIAGENS; RESERVA DE LUGARES PARA VIAGENS; RESERVA DE LUGARES PARA VIAGENS DE COMBOIO; RESERVA DE LUGARES PARA VIAGENS AÉREAS; RESERVA DE LUGARES PARA VIAGENS DE AUTOCARRO; RESERVA DE VIAGENS; RESERVA DE VIAGENS ATRAVÉS DE AGÊNCIAS DE TURISMO; RESERVA DE VIAGENS DE FÉRIAS E VISITAS TURÍSTICAS; RESERVAS DE CAMAROTES PARA VIAGENS; RESERVAS E MARCAÇÕES DE ASSENTOS PARA VIAGENS; RESERVAS PARA VIAGENS; SERVIÇOS DE ACOMPANHANTES EM VIAGENS; SERVIÇOS DE AGÊNCIA DE MARCAÇÃO DE VIAGENS AÉREAS; SERVIÇOS DE AGÊNCIA DE RESERVAS RELATIVAS A VIAGENS; SERVIÇOS DE AGÊNCIA DE RESERVAS PARA VIAGENS; SERVIÇOS DE AGÊNCIA DE VIAGENS PARA A ORGANIZAÇÃO DE VIAGENS DE FÉRIAS; SERVIÇOS DE AGÊNCIA DE VIAGENS PARA VIAGENS DE NEGÓCIOS; SERVIÇOS DE AGÊNCIA DE VIAGENS RELACIONADOS COM VIAGENS POR AUTOCARRO; SERVIÇOS DE AGÊNCIA DE VIAGENS PARA A ORGANIZAÇÃO DE VIAGENS; SERVIÇOS DE AGÊNCIA DE VIAGENS, DESIGNADAMENTE ORGANIZAÇÃO DE TRANSPORTE PARA VIAJANTES; SERVIÇOS DE AGÊNCIA PARA ORGANIZAÇÃO DE VIAGENS; SERVIÇOS DE AGÊNCIA PARA A ORGANIZAÇÃO DE VIAGENS; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE VIAGENS, NOMEADAMENTE RESERVAS E MARCAÇÕES DE TRANSPORTES; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE VIAGENS E DE RESERVAS; SERVIÇOS DE ASSESSORIA RELATIVOS A ITINERÁRIOS DE VIAGENS; SERVIÇOS DE CONSULTA DE HORÁRIOS RELACIONADOS COM VIAGENS; SERVIÇOS DE EMISSÃO DE BILHETES PARA VIAGENS; SERVIÇOS DE GUIAS DE VIAGEM E DE INFORMAÇÕES SOBRE VIAGENS; SERVIÇOS DE GUIAS PARA VIAGENS; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO COMPUTORIZADOS RELACIONADOS COM RESERVAS DE VIAGENS; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO COMPUTORIZADOS RELACIONADOS COM VIAGENS; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO E CONSULTADORIA EM MATÉRIA DE VIAGENS; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO RELACIONADOS COM VIAGENS; SERVIÇOS DE INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM VIAGENS; SERVIÇOS DE MARCAÇÃO E RESERVA DE VIAGENS; SERVIÇOS DE OPERADORES TURÍSTICOS PARA RESERVA DE VIAGENS; SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO E RESERVA DE VIAGENS; SERVIÇOS DE PACOTE DE FÉRIAS PARA A ORGANIZAÇÃO DE VIAGENS; SERVIÇOS DE PLANEAMENTO DE VIAGENS; SERVIÇOS DE RESERVA DE BILHETES PARA VIAGENS; SERVIÇOS DE RESERVA DE BILHETES PARA VIAGENS E EXCURSÕES; SERVIÇOS DE RESERVA DE VIAGENS E DE TRANSPORTES; SERVIÇOS DE RESERVA DE VIAGENS AÉREAS; SERVIÇOS DE RESERVA PARA VIAGENS DE TRANSPORTE AÉREO; SERVIÇOS DE RESERVAS DE VIAGENS TURÍSTICAS; SERVIÇOS DE RESERVAS DE VIAGENS DE FÉRIAS; SERVIÇOS DE RESERVAS PARA VIAGENS POR TERRA; SERVIÇOS DE RESERVAS PARA VIAGENS MARÍTIMAS; SERVIÇOS DE RESERVAS PARA VIAGENS AÉREAS; SERVIÇOS DE TRANSPORTE E VIAGENS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA; SERVIÇOS DE VIAGENS; SERVIÇOS DE VIAGENS AÉREAS; SERVIÇOS DE VIAGENS EM NAVIOS; SERVIÇOS INFORMATIZADOS DE RESERVA DE VIAGENS; SERVIÇOS PARA FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM VIAGENS; SERVIÇOS PARA RESERVASDE VIAGENS; VIAGENS E TRANSPORTE DE PASSAGEIROS; ORGANIZAÇÃO DE EXCURSÕES DE TURISMO

43 AGÊNCIAS DE VIAGENS PARA ORGANIZAÇÃO DE ALOJAMENTO; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO SOBRE ALOJAMENTO DE VIAGENS E DE SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE RESERVA DE ALOJAMENTO DE VIAGENS PARA VIAJANTES; SERVIÇOS DE AGÊNCIA DE VIAGENS PARA RESERVA DE ALOJAMENTO EM HOTÉIS; SERVIÇOS DE AGÊNCIA DE VIAGENS PARA RESERVA DE ALOJAMENTO; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE VIAGENS QUE REALIZAM RESERVA DE HOTÉIS; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE VIAGENS PARA RESERVA DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE VIAGENS PARA A MARCAÇÃO DE RESERVAS EM RESTAURANTES; ALOJAMENTO EM CASAS DE TURISMO; HOTÉIS, POUSADAS E ALBERGUES, ALOJAMENTO PARA FÉRIAS E TURISMO; POUSADAS DE TURISMO; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE TURISMO PARA RESERVAS DE ALOJAMENTO; SERVIÇOS DE CASAS DE TURISMO

(591)
(540)

SPACE
VIAGENS

(531) 1.5.23 ; 1.5.25

---

(210) **628015** **MNA**
(220) 2019.07.30
(300)
(730) PT **BLACK JADE INVESTMENTS, LDA**
(511) 43 HOTÉIS, POUSADAS E ALBERGUES, ALOJAMENTO PARA FÉRIAS E TURISMO; SERVIÇOS DE HOTÉIS; SERVIÇOS DE RESERVA DE ALOJAMENTO EM HOTÉIS; SERVIÇOS HOTELEIROS; SERVIÇOS PARA RESERVA DE ALOJAMENTO DE FÉRIAS; RESERVA DE ALOJAMENTOS EM HOTÉIS; RESERVA DE ALOJAMENTOS TURÍSTICOS; SERVIÇOS DE

ALOJAMENTO EM HOTEL; SERVIÇOS DE RESTAURAÇÃO [ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS]

(591)
(540)

MORESCA HOTEL

---

(210) **628030** **MNA**
(220) 2019.07.30
(300)
(730) PT **PEDRO DANIEL DA SILVA MARTINS**
(511) 11 SANITAS E ASSENTOS DE SANITA VENDIDOS EM CONJUNTO; FILTROS PARA USO COM APARELHOS PARA FINS SANITÁRIOS; FILTROS PARA APARELHOS DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA SANITÁRIA; ESQUENTADORES PARA CHUVEIROS; CALDEIRAS PARA INSTALAÇÕES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA QUENTE
(591)
(540)

CIVILMAT

---

(210) **628036** **MNA**
(220) 2019.07.30
(300)
(730) PT **JOSE CARLOS FARIA DA CRUZ**
PT **RICARDO MARTINS PONTES**
(511) 37 SERVIÇOS DE GESTÃO DE OBRAS
(591)
(540)

GEOMETRIA SINGULAR

(531) 27.5.22 ; 27.99.7

---

(210) **628068** **MNA**
(220) 2019.07.29
(300)
(730) PT **DANIEL PEDRO FREDERICO FERNANDES**
(511) 35 PREPARAÇÃO DE MATERIAL PROMOCIONAL E MERCHANDISING PARA OS OUTROS; PREPARAÇÃO DE MATERIAL PROMOCIONAL E DE MERCHANDISING PARA TERCEIROS; SERVIÇOS DE MERCHANDISING; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS COM FINS COMERCIAIS E PUBLICITÁRIOS; MARKETING SOB A FORMA DE EVENTOS; ORGANIZAÇÃO DA PROMOÇÃO DE EVENTOS PARA A ANGARIAÇÃO DE FUNDOS DE BENEFICÊNCIA; ORGANIZAÇÃO E DIREÇÃO DE EVENTOS PROMOCIONAIS DE MARKETING PARA TERCEIROS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS DE MARKETING; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS PROMOCIONAIS; PROMOÇÃO DE COMPETIÇÕES E EVENTOS DESPORTIVOS; PROMOÇÃO DE EVENTOS ESPECIAIS; PROMOÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS ATRAVÉS DE PATROCÍNIOS DE EVENTOS DESPORTIVOS; PROMOÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS ATRAVÉS DE PATROCÍNIO DE EVENTOS DESPORTIVOS INTERNACIONAIS; PROMOÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS ATRAVÉS DE PATROCÍNIO DE EVENTOS DESPORTIVOS; PROMOÇÃO DE VENDA DE PRODUTOS E SERVIÇOS DE TERCEIROS POR MEIO DE EVENTOS PROMOCIONAIS; PUBLICIDADE, INCLUINDO A PROMOÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS DE TERCEIROS ATRAVÉS DE ACORDOS COM PATROCINADORES E ACORDOS DE LICENCIAMENTO RELACIONADOS COM EVENTOS DESPORTIVOS INTERNACIONAIS; SERVIÇOS DE DIVULGAÇÃO RELACIONADOS COM EVENTOS DE DESPORTOS ELETRÓNICOS; SERVIÇOS DE MARKETING RELACIONADOS COM EVENTOS DE DESPORTOS ELETRÓNICOS; SERVIÇOS DE PROMOÇÃO RELACIONADOS COM EVENTOS DE DESPORTOS ELETRÓNICOS
(591)
(540)

teIN2Iplo

(531) 7.1.24 ; 27.3.15

---

(210) **628069** **MNA**
(220) 2019.07.29
(300)
(730) PT **AZENTIS - PRODUTOS FARMACÊUTICOS E NUTRACÊUTICOS, S.A.**
(511) 05 CÁPSULAS PARA USO FARMACÊUTICO; CÁPSULAS PARA MEDICAMENTOS; COMPRIMIDOS PARA USO FARMACÊUTICO; COMPRIMIDOS PARA USO MEDICINAL; MEDICAMENTOS PARA ANIMAIS; MEDICAMENTOS PARA USO VETERINÁRIO; PREPARAÇÕES BACTERIANAS PARA USO MÉDICO; PREPARAÇÕES BIOLÓGICAS PARA USO MEDICINAL; PREPARAÇÕES BIOQUÍMICAS PARA USO MÉDICO; PREPARAÇÕES MÉDICAS; PREPARAÇÕES ENZIMÁTICAS PARA USO MEDICINAL; PREPARAÇÕES QUÍMICAS PARA USO MEDICINAL; PREPARAÇÕES VITAMÍNICAS E MINERAIS; PRODUTOS BIOLÓGICOS PARA USO MEDICINAL; PRODUTOS FARMACÊUTICOS E REMÉDIOS NATURAIS
(591)
(540)

LAXDROP

---

(210) **628070** **MNA**
(220) 2019.07.29
(300)
(730) PT **FLÓRIDO JOSÉ MIRANDA DA SILVA**

(511) 42 SERVIÇOS DE PROJECTOS DE ENGENHARIA
(591)
(540)

FM - PROJECTOS DE ENGENHARIA

---

(210) **628072** **MNA**
(220) 2019.07.30
(300)
(730) PT **FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE FUTEBOL**
(511) 38 TRANSMISSÃO DE NOTÍCIAS; DIFUSÃO E TRANSMISSÃO DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO; EMISSÕES TELEVISIVAS; EMISSÃO DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO
(591)
(540)

11 NA HORA

---

(210) **628073** **MNA**
(220) 2019.07.30
(300)
(730) PT **FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE FUTEBOL**
(511) 38 TRANSMISSÃO DE NOTÍCIAS; DIFUSÃO E TRANSMISSÃO DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO; EMISSÕES TELEVISIVAS; EMISSÃO DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO
(591)
(540)

FUTEBOL EM PORTUGUÊS

---

(210) **628074** **MNA**
(220) 2019.07.30
(300)
(730) PT **FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE FUTEBOL**
(511) 38 TRANSMISSÃO DE NOTÍCIAS; DIFUSÃO E TRANSMISSÃO DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO; EMISSÕES TELEVISIVAS; EMISSÃO DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO
(591)
(540)

REPORTAGEM 11

---

(210) **628085** **MNA**
(220) 2019.07.30
(300)
(730) PT **ANTÓNIO DE LOURDES RIBEIRO**
(511) 43 RESERVAS DE QUARTOS DE HOTEL PARA VIAJANTES; SERVIÇOS DE ALOJAMENTO EM HOTEL; SERVIÇOS DE ALOJAMENTO EM COMPLEXOS HOTELEIROS; SERVIÇOS DE ALOJAMENTO HOTELEIRO; SERVIÇOS DE HOTEL PARA CLIENTES PREFERENCIAIS; SERVIÇOS DE RESERVA DE HOTEL; SERVIÇOS DE RESERVA DE QUARTOS DE HOTEL; SERVIÇOS DE RESERVAS DE QUARTOS DE HOTEL; SERVIÇOS HOTELEIROS; SERVIÇOS HOTELEIROS DE COMPLEXOS TURÍSTICOS
(591) R(96) G(17) B(35);
(540)

(531) 27.5.1

---

(210) **628086** **MNA**
(220) 2019.07.30
(300)
(730) PT **MÁRIO PEDROSA GONÇALVES**
(511) 05 SUPLEMENTOS ALIMENTARES; SUPLEMENTOS ALIMENTARES ANTIOXIDANTES; PRODUTOS NUTRICIONAIS E DIETÉTICOS; PRODUTOS QUE FORNECEM AO ORGANISMO VITAMINAS E OLIGOELEMENTOS ESSENCIAIS; PRODUTOS NUTRACÊUTICOS PARA USO HUMANO; SUPLEMENTOS À BASE DE PLANTAS; SUPLEMENTOS ALIMENTARES DIETÉTICOS; SUPLEMENTOS ALIMENTARES MINERAIS; SUPLEMENTOS ALIMENTARES MEDICINAIS; SUPLEMENTOS ALIMENTARES NATURAIS PARA PESSOAS COM NECESSIDADES DIETÉTICAS ESPECIAIS; SUPLEMENTOS ALIMENTARES NATURAIS CONSTITUÍDOS PRINCIPALMENTE POR MINERAIS; SUPLEMENTOS ALIMENTARES NATURAIS CONSTITUÍDOS PRINCIPALMENTE À BASE DE VITAMINAS; SUPLEMENTOS ALIMENTARES PARA USO MEDICINAL; SUPLEMENTOS ALIMENTARES PARA CONTROLAR O COLESTEROL; SUPLEMENTOS ALIMENTARES PARA CONSUMO HUMANO; SUPLEMENTOS ANTIOXIDANTES; SUPLEMENTOS DIETÉTICOS; SUPLEMENTOS VITAMÍNICOS; SUPLEMENTOS VITAMÍNICOS E MINERAIS; SUPLEMENTOS PROBIÓTICOS; SUPLEMENTOS PREBIÓTICOS; SUPLEMENTOS NUTRICIONAIS CONSTITUÍDOS PRINCIPALMENTE POR FERRO; SUPLEMENTOS NUTRICIONAIS CONSTITUÍDOS PRINCIPALMENTE POR ZINCO; SUPLEMENTOS NUTRICIONAIS CONSTITUÍDOS PRINCIPALMENTE POR CÁLCIO; SUPLEMENTOS NUTRICIONAIS CONSTITUÍDOS PRINCIPALMENTE POR MAGNÉSIO; SUPLEMENTOS NUTRICIONAIS; SUPLEMENTOS MINERAIS NUTRITIVOS; SUPLEMENTOS LÍQUIDOS À BASE DE PLANTAS; SUPLEMENTOS DIETÉTICOS PARA CONSUMO HUMANO SEM SER PARA USO MÉDICO; SUPLEMENTOS DIETÉTICOS PARA A PROMOÇÃO DA RESISTÊNCIA E DA FORMA FÍSICA; SUPLEMENTOS DIETÉTICOS PARA DESPORTISTAS; SUPLEMENTOS DIETÉTICOS E NUTRICIONAIS;

SUPLEMENTOS DIETÉTICOS DE VITAMINAS; SUPLEMENTOS DIETÉTICOS DE TRIGO; SUPLEMENTOS DIETÉTICOS DE PÓ DE AÇAÍ; SUPLEMENTOS DIETÉTICOS DE AÇAÍ EM PÓ; SUPLEMENTOS DIETÉTICOS DE PROTEÍNA EM PÓ; SUPLEMENTOS DIETÉTICOS DE LECITINA; SUPLEMENTOS DIETÉTICOS DE ENZIMAS; SUPLEMENTOS DIETÉTICOS DE LEVEDURA; SUPLEMENTOS DIETÉTICOS DE LINHAÇA; SUPLEMENTOS DIETÉTICOS DE ÓLEO DE SEMENTE DE LINHAÇA; SUPLEMENTOS DIETÉTICOS DE PRÓPOLIS; SUPLEMENTOS DIETÉTICOS DE GELEIA REAL; SUPLEMENTOS DIETÉTICOS DE SEMENTE DE LINHAÇA; SUPLEMENTOSDIETÉTICOS DE ÓLEO DE LINHAÇA; SUPLEMENTOS DIETÉTICOS CONSTITUÍDOS PRINCIPALMENTE POR FERRO; SUPLEMENTOS DIETÉTICOS CONSTITUÍDOS PRINCIPALMENTE POR CÁLCIO; SUPLEMENTOS DIETÉTICOS CONSTITUÍDOS PRINCIPALMENTE POR MAGNÉSIO; SUPLEMENTOS DIETÉTICOS À BASE DE ERVAS PARA PESSOAS COM NECESSIDADES DIETÉTICAS ESPECIAIS; VITAMINAS EM GOTAS; VITAMINAS E PREPARAÇÕES VITAMÍNICAS; SUPLEMENTOS VITAMÍNICOS LÍQUIDOS

(591) Preto;Branco;Verde (pantone 3529);

(540)

biotizo

(531) 5.3.11

---

(210) **628091** **MNA**

(220) 2019.07.30

(300)

(730) PT **ADILSON SANTOS REIS AZEVEDO CAMACHO**

(511) 05 AGENTES DE LIBERTAÇÃO SOB A FORMA DE REVESTIMENTOS DE COMPRIMIDOS QUE FACILITAM A LIBERTAÇÃO DE SUPLEMENTOS NUTRICIONAIS; AGENTES DE LIBERTAÇÃO SOB A FORMA DE PELÍCULAS SOLÚVEIS QUE FACILITAM A LIBERTAÇÃO DE SUPLEMENTOS NUTRICIONAIS; ANTIOXIDANTES; BARRAS NUTRICIONAIS PARA SUBSTITUIÇÃO DE REFEIÇÕES PARA AUMENTAR OS NÍVEIS DE ENERGIA; BEBIDAS DE SUPLEMENTO DIETÉTICO; BEBIDAS VITAMINADAS; CÁPSULAS DE EMAGRECIMENTO; CÁPSULAS DE ÓLEO DE FÍGADO DE BACALHAU; COMPLEXOS DE VITAMINAS; COMPRIMIDOS DE VITAMINAS; EMPLASTROS DE SUPLEMENTOS VITAMÍNICOS; FIBRA DE SEMENTE DE LINHAÇA PARA USAR COMO SUPLEMENTO DIETÉTICO; GOMAS DE VITAMINAS; GOTAS DE ÓLEO DE FÍGADO DE BACALHAU; L-CARNITINA PARA PERDA DE PESO; MISTURA NUTRITIVA PARA BEBIDAS DESTINADAS A SEREM UTILIZADAS COMO SUBSTITUTOS DE REFEIÇÕES; MISTURAS PARA BEBIDAS DE SUPLEMENTOS DIETÉTICOS; MISTURAS PARA BEBIDAS DE SUPLEMENTOS DIETÉTICOS EM PÓ COM SABOR DE FRUTAS; MULTIVITAMINAS; MISTURAS PARA BEBIDAS DE SUPLEMENTOS NUTRICIONAIS EM PÓ; ÓLEO DE FÍGADO DE BACALHAU; PASTILHAS DE SUPLEMENTOS DE ZINCO; PASTILHAS EFERVESCENTES VITAMINADAS; PÍLULAS DE EMAGRECIMENTO; PREPARAÇÕES DE VITAMINAS; PREPARAÇÕES VITAMÍNICAS E MINERAIS; PREPARAÇÕES VITAMÍNICAS SOB A FORMA DE SUPLEMENTOS ALIMENTARES; PREPARADOS MULTIVITAMÍNICOS; SUBSTITUTOS DE REFEIÇÕES EM PÓ; SUPLEMENTOS ALIMENTARES; SUPLEMENTOS ALIMENTARES ANTIOXIDANTES; SUPLEMENTOS ALIMENTARES COM EFEITO COSMÉTICO; SUPLEMENTOS ALIMENTARES PARA CONSUMO HUMANO; SUPLEMENTOS ANTIOXIDANTES; SUPLEMENTOS DIETÉTICOS DE PROTEÍNA; SUPLEMENTOS LÍQUIDOS À BASE DE PLANTAS; SUPLEMENTOS NUTRICIONAIS; SUPLEMENTOS PREBIÓTICOS; SUPLEMENTOS PROBIÓTICOS; SUPLEMENTOS PROTEICOS SOB A FORMA DE BATIDOS; SUPLEMENTOS VITAMÍNICOS; SUPRESSORES DO APETITE; VITAMINAS E PREPARAÇÕES VITAMÍNICAS

21 AGITADORES PARA COCKTAILS; CANTIS; CANTIS PARA DESPORTOS; CANTIS PARA VIAJANTES; MISTURADORES DE BEBIDAS; SHAKERS PARA COCKTAILS; CANECAS EM MATÉRIAS PLÁSTICAS; COPOS DE COCKTAILS; FRASCOS PARA BEBIDAS; FRASCOS; MISTURADORES PARA COCKTAILS

25 AQUECEDORES DE JOELHOS [VESTUÁRIO]; AQUECEDORES DE MÃOS EM PELE; AQUECEDORES DE MÃOS [VESTUÁRIO]; AQUECEDORES DE ORELHAS [VESTUÁRIO]; AQUECEDORES DE TORNOZELOS; ARTIGOS DE VESTUÁRIO PARA DESPORTO; ARTIGOS PARA AQUECER OS BRAÇOS [VESTUÁRIO]; BANDAS PARA ABSORVER A TRANSPIRAÇÃO PARA OS PULSOS; BLUSAS; BERMUDAS; BLUSÕES; BODIES [VESTUÁRIO]; BOLSAS DE CINTURA PORTA-MOEDAS [VESTUÁRIO]; CALÇAS; CALÇAS ACOLCHOADAS PARA DESPORTO; CALÇAS DE DESPORTO; CALÇAS DE DESPORTO ANTITRANSPIRANTES; CALÇAS DE FATO DE TREINO [USO DESPORTIVO]; CALÇAS DE JOGGING; CALÇÕES; CAMISAS DE DESPORTO; CAMISOLAS; CAMISOLAS DESPORTIVAS; CASACOS DE DESPORTO; CINTA PARA A CINTURA; CINTOS; CONJUNTOS PARA JOGGING [VESTUÁRIO]; LEGGINGS PARA DESPORTO; LUVAS (VESTUÁRIO); MEIAS DE DESPORTO; VESTUÁRIO DE DESPORTO

(591)

(540)

PRIMEBODY

---

(210) **628115** **MNA**

(220) 2019.07.31

(300)

(730) PT **MARCOS ANDRÉ QUEIMADO SOARES**

(511) 09 BASES DE DADOS INTERATIVAS; BASES DE DADOS ELETRÓNICAS; APLICAÇÕES INFORMÁTICAS GRAVADAS OU DESCARREGÁVEIS; MIDDLEWARE; PACOTES DE SOFTWARE INTEGRADO; PLATAFORMAS DE SOFTWARE; PROGRAMAS DE COMPUTADOR; PROGRAMAS DE COMPUTADOR ARMAZENADOS EM FORMATO DIGITAL; PROGRAMAS DE COMPUTADOR PARA PROCESSAMENTO DE DADOS; PROGRAMAS DE SOFTWARE; PROGRAMAS PARA COMPUTADORES; PROGRAMAS PARA PROCESSAMENTO DE DADOS; SOFTWARE; SOFTWARE DE APLICAÇÃO; SOFTWARE E APLICAÇÕES PARA DISPOSITIVOS MÓVEIS; SOFTWARE DESCARREGÁVEL A PARTIR DA INTERNET; SOFTWARE DESCARREGADO A PARTIR DA INTERNET; SOFTWARE DE PLUGIN; SOFTWARE PARA DOWNLOAD; IMPRESSORAS DE COMPUTADOR; IMPRESSORAS DE DOCUMENTOS A CORES; IMPRESSORAS A LASER; IMPRESSORAS DE FOTOGRAFIAS; SOFTWARE DE APLICAÇÕES DA WEB; SOFTWARE PARA SERVIDOR WEB;

SOFTWARE PARA O ALUGUER DE ESPAÇO PUBLICITÁRIO EM SÍTIOS WEB; SOFTWARE PARA APLICAÇÕES E SERVIDORES WEB; SOFTWARE PARA A INTEGRAÇÃO DE PUBLICIDADE EM SÍTIOS WEB EM LINHA; APLICAÇÕES MÓVEIS; SOFTWARE APLICATIVO PARA SERVIÇOS DE COMPUTAÇÃO EM NUVEM; SOFTWARE APLICATIVO PARA DISPOSITIVOS SEM FIOS; SOFTWARE APLICATIVO PARA TELEMÓVEIS; SOFTWARE APLICATIVO PARA TV; SOFTWARE APLICATIVO PARA SERVIDORES; SOFTWARE DE CONTROLO DE MÁQUINAS

(591)
(540)

print-a-pic

(531) 27.5.1

---

(210) **628116** **MNA**
(220) 2019.07.31
(300)
(730) PT **THIAGO PAULO BARBOSA TAVARES**
(511) 12 CARRUAGENS-RESTAURANTES; VAGÕES-RESTAURANTES
29 PRODUTOS DE CARNE EM FORMA DE HAMBÚRGUERES; HAMBÚRGUERES DE CARNE; HAMBÚRGUERES; HAMBÚRGUERES CRUS
30 SANDUÍCHES COM HAMBÚRGUERES; HAMBÚRGUERES NO PÃO; HAMBÚRGUERES EM BRIOCHES; HAMBURGUERES DE QUEIJO "CHEESEBURGERS" [SANDUÍCHES]
43 FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS PARA CLIENTES DE RESTAURANTES; FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS EM RESTAURANTES E BARES; FORNECIMENTO DE RECENSÕES DE RESTAURANTES E BARES; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÃO RELACIONADA COM RESTAURANTES; REALIZAÇÃO DE RESERVAS E MARCAÇÕES PARA RESTAURANTES E REFEIÇÕES; RESERVA DE MESAS EM RESTAURANTES; RESTAURANTES DE COMIDA RÁPIDA (FAST FOOD); RESTAURANTES DE GRELHADOS; RESTAURANTES PARA SERVIÇO RÁPIDO E PERMANENTE (SNACK-BARES); RESTAURANTES PARA TURISTAS; SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS PARA CLIENTES DE RESTAURANTES; SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS EM RESTAURANTES E BARES; SERVIÇOS DE INFORMAÇÕES SOBRE RESTAURANTES; SERVIÇOS DE RESERVAS DE RESTAURANTES; SERVIÇOS DE RESERVAS PARA RESTAURANTES E REFEIÇÕES; SERVIÇOS DE RESTAURANTE COM VENDA DE COMIDA PARA FORA; SERVIÇOS DE RESTAURANTE DE COMIDA RÁPIDA; SERVIÇOS DE RESTAURANTE DE COMIDA PARA FORA; SERVIÇOS DE RESTAURANTE E BAR; SERVIÇOS DE RESTAURANTE INCLUINDO INSTALAÇÕES DE BAR LICENCIADAS; SERVIÇOS DE RESTAURANTE PARA O FORNECIMENTO DE COMIDA RÁPIDA; SERVIÇOS DE RESTAURANTES
(591) preta;dourada;branca;
(540)

HOLY burger

(531) 26.1.2

---

(210) **628152** **MNA**
(220) 2019.07.30
(300)
(730) PT **JOSÉ PEDRO FARIA DA SILVA**
(511) 05 SUPLEMENTOS ALIMENTARES
35 SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, VETERINÁRIOS E HIGIÉNICOS E ARTIGOS MÉDICOS
44 FISIOTERAPIA; CUIDADOS DE SAÚDE; SERVIÇOS DE CUIDADOS DE SAÚDE
(591)
(540)

S. ATITUDE

---

(210) **628153** **MNA**
(220) 2019.07.30
(300)
(730) PT **JOÃO A.H.CANENA**
(511) 33 BEBIDAS À BASE DE VINHO; BEBIDAS QUE CONTÊM VINHO [SPRITZERS]; APERITIVOS À BASE DE BEBIDAS ALCOÓLICAS; BEBIDAS À BASE DE RUM; BEBIDAS À BASE DE VINHO E SUMO DE FRUTOS; BEBIDAS ALCOÓLICAS À BASE DE CAFÉ; BEBIDAS ALCOÓLICAS À BASE DE CHÁ; BEBIDAS ALCOÓLICAS AROMATIZADAS; BEBIDAS ALCOÓLICAS COM LEITE; BEBIDAS ALCOÓLICAS CONTENDO FRUTOS; BEBIDAS ALCOÓLICAS CONTENDO FRUTAS; BEBIDAS ALCOÓLICAS DE FRUTAS; BEBIDAS ALCOÓLICAS PRÉ-MISTURADAS, OUTRAS QUE NÃO À BASE DE CERVEJA; BEBIDAS ENERGÉTICAS COM ÁLCOOL; AGUARDENTE [BEBIDAS ESPIRITUOSAS À BASE DE CANA-DE-AÇÚCAR]; BEBIDAS ALCOÓLICAS FERMENTADAS; BEBIDAS DESTILADAS; BEBIDAS ESPIRITUOSAS; BEBIDAS ESPIRITUOSAS CHINESAS DE SORGO [GAOLIAN-JIOU]; BEBIDAS ESPIRITUOSAS DESTILADAS; BEBIDAS ESPIRITUOSAS POTÁVEIS; ESPIRITUOSOS (BEBIDAS ALCOÓLICAS); BEBIDAS ALCOÓLICAS PRÉ-MISTURADAS; BEBIDAS APERITIVAS; BEBIDAS COM BAIXO TEOR ALCOÓLICO; BEBIDAS ESPIRITUOSAS E LICORES; BEBIDAS GASEIFICADAS COM ÁLCOOL, EXCLUINDO CERVEJA; DIGESTIVOS [LICORES E BEBIDAS ALCOÓLICAS]; ESSÊNCIAS ALCOÓLICAS; EXTRACTOS DE FRUTOS COM ÁLCOOL; EXTRATOS ALCOÓLICOS; EXTRATOS DE FRUTA COM ÁLCOOL; ANIS; AMARGOS [LICORES]; ÁLCOOL DE ARROZ; AGUARDENTE DE PÊRA; COCKTAILS; CURAÇAU; DIGESTIVOS [LICORES E VINHOS]; GELATINAS ALCOÓLICAS; GEMADA ALCOÓLICA; HIDROMEL; LICOR DE GROSELHA

PRETA; LICOR DE MENTA; LICORES; LICORES À BASE DE CAFÉ; LICORES À BASE DE WHISKY ESCOCÊS; LICORES ALCOÓLICOS DE SABOR AMARGO; LICORES CONTENDO NATAS; LICORES CREMOSOS; LICORES DE ERVAS; NIRA [BEBIDA ALCOÓLICA À BASE DE CANA DE AÇÚCAR]; SAKÉ; SAQUÉ; SUCEDÂNEOS DO SAQUÉ; VINHO; VINHOS; ABSINTO; AGUARDENTE; AGUARDENTE (AKVAVIT); AGUARDENTE COREANA [SOJU]; AGUARDENTES; AGUARDENTES CHINESAS À BASE DE SORGO; ÁLCOOL DE ARROZ [AWAMORI]; ANISETE; ARACA; ARAK; BAIJIU [BEBIDA ALCOÓLICA DESTILADA CHINESA]; ÁGUA-PÉ; APERITIVOS À BASE DE LICOR ALCOÓLICO DESTILADO; SANGRIA; VINHO À BASE DE FRAMBOESA PRETA [BOKBUNJAJU]; VINHO BRANCO; VINHO DE ACANTHOPANAX [OGAPIJU]; VINHO DE AMORAS; VINHO DE ARROZ AMARELO; VINHODE ARROZ TRADICIONAL COREANO [MAKGEOLI]; VINHO DE MORANGOS; VINHO DE UVAS; VINHO ESPUMANTE DE FRUTOS; VINHO ESPUMANTE DE UVAS; VINHO TINTO; SIDRA DOCE; CIDRA SECA; APERITIVOS ALCOÓLICOS AMARGOS; APERITIVOS À BASE DE VINHO; VINHO DE XEREZ; VERMUTE; AMONTILLADO; VINHOS ESPUMANTES BRANCOS; VINHOS ESPUMANTES TINTOS

(591)
(540)

MARIA DA VIDIGUEIRA

---

(210) **628154** **MNA**
(220) 2019.07.30
(300)
(730) PT **JOÃO H.A. CANENA**
(511) 33 ESSÊNCIAS ALCOÓLICAS; EXTRACTOS DE FRUTOS COM ÁLCOOL; EXTRATOS ALCOÓLICOS; EXTRATOS DE FRUTA COM ÁLCOOL; AGUARDENTE DE PÊRA; ÁLCOOL DE ARROZ; AMARGOS [LICORES]; ANIS; BEBIDAS ALCOÓLICAS PRÉ-MISTURADAS; BEBIDAS APERITIVAS; BEBIDAS COM BAIXO TEOR ALCOÓLICO; BEBIDAS ESPIRITUOSAS E LICORES; BEBIDAS GASEIFICADAS COM ÁLCOOL, EXCLUINDO CERVEJA; CURAÇAU; COCKTAILS; DIGESTIVOS [LICORES E BEBIDAS ALCOÓLICAS]; GEMADA ALCOÓLICA; GELATINAS ALCOÓLICAS; DIGESTIVOS [LICORES E VINHOS]; HIDROMEL; LICOR DE GROSELHA PRETA; LICOR DE MENTA; LICORES; LICORES À BASE DE CAFÉ; LICORES À BASE DE WHISKY ESCOCÊS; LICORES ALCOÓLICOS DE SABOR AMARGO; LICORES CONTENDO NATAS; LICORES CREMOSOS; LICORES DE ERVAS; NIRA [BEBIDA ALCOÓLICA À BASE DE CANA DE AÇÚCAR]; SAKÉ; SAQUÉ; SUCEDÂNEOS DO SAQUÉ; VINHO; VINHOS; ABSINTO; AGUARDENTE; AGUARDENTE (AKVAVIT); AGUARDENTE [BEBIDAS ESPIRITUOSAS À BASE DE CANA-DE-AÇÚCAR]; AGUARDENTE COREANA [SOJU]; AGUARDENTES; AGUARDENTES CHINESAS À BASE DE SORGO; ÁLCOOL DE ARROZ [AWAMORI]; ANISETE; ARACA; ARAK; BAIJIU [BEBIDA ALCOÓLICA DESTILADA CHINESA]; BEBIDAS DESTILADAS; BEBIDAS ALCOÓLICAS FERMENTADAS; BEBIDAS ESPIRITUOSAS; BEBIDAS ESPIRITUOSAS CHINESAS DE SORGO [GAOLIAN-JIOU]; BEBIDAS ESPIRITUOSAS DESTILADAS; BEBIDAS ESPIRITUOSAS POTÁVEIS; BRANDY PARA COZINHAR; CACHAÇA; CALVADOS [BEBIDA ALCOÓLICA DESTILADA]; CEREJAS (AGUARDENTE DE -) [KIRSCH]; CONHAQUE [BRANDY]; ESPIRITUOSOS (BEBIDAS ALCOÓLICAS); EXTRATOS DE LICORES ESPIRITUOSOS; GENEBRA [AGUARDENTE]; GIN; GRAPPA; KIRSCH; LICOR BRANCO CHINÊS [BAIGANR]; LICOR BRANCO JAPONÊS [SHOCHU]; LICOR DE CEVADA DESCASCADA; LICOR DE GENGIBRE; LICOR DE GINJA; LICOR DE GINSENG VERMELHO; LICOR FERMENTADO CHINÊS [LAOJIOU]; LICOR JAPONÊS AROMATIZADO COM EXTRATOS DE AMEIXAS ASIÁTICAS; LICOR JAPONÊS AROMATIZADO COM EXTRATOS DE AGULHAS DE PINHEIRO; LICOR JAPONÊS COM EXTRATOS DE ALGAS; LICOR TÓNICO AROMATIZADO COM EXTRATOS DE AMEIXA JAPONESA [UMESHU]; LICOR TÓNICO AROMATIZADO COM EXTRATOS DE AGULHA DE PINHEIRO [MATSUBA-ZAKE]; LICOR TÓNICO COMEXTRATOS DE ERVAS [HOMEISHU]; LICOR TÓNICO COM EXTRATOS DE COBRA MAMUSHI [MAMUSHI-ZAKE]; LICORES JAPONESES REGENERADOS [NAOSHI]; LICORES TÓNICOS AROMATIZADOS; MISTURA DE LICORES CHINESES [WUJIAPIE-JIOU]; RUM; RUM COM ADIÇÃO DE VITAMINAS; RUM DE SUMO DE CANA-DE-AÇÚCAR; SHOCHU [AGUARDENTES]; UÍSQUE BOURBON; VODKA; WHISKY; WHISKY CANADIANO; WHISKY DE MALTE; WHISKY DE MISTURA; WHISKY ESCOCÊS; ÁGUA-PÉ; APERITIVOS À BASE DE LICOR ALCOÓLICO DESTILADO; BEBIDAS À BASE DE VINHO; BEBIDAS QUE CONTÊM VINHO [SPRITZERS]; SANGRIA; VINHO À BASE DE FRAMBOESA PRETA [BOKBUNJAJU]; VINHO BRANCO; VINHO DE ACANTHOPANAX [OGAPIJU]; VINHO DE AMORAS; VINHO DE ARROZ AMARELO; VINHO DE ARROZ TRADICIONAL COREANO [MAKGEOLI]; VINHO DE MORANGOS; VINHO DE UVAS; VINHO ESPUMANTE DE FRUTOS; VINHO ESPUMANTE DE UVAS; VINHO TINTO; VINHOS ALCOÓLICOS; VINHOS COM BAIXO TEOR DE ÁLCOOL; VINHOS COM INDICAÇÃO GEOGRÁFICA PROTEGIDA; VINHOS DE DENOMINAÇÕES DE ORIGEM PROTEGIDAS; VINHOS DE FRUTA; VINHOS DE MESA; VINHOS DE SOBREMESA; VINHOS DE UVAS DOCES JAPONESAS QUE CONTÊM EXTRATOS DE GINSENG E CASCA DE QUINA; VINHOS DOCES; VINHOS ESPUMANTES; VINHOS ESPUMANTES NATURAIS; VINHOS FORTIFICADOS; VINHOS GENEROSOS; VINHOS PARA COZINHAR; VINHOS QUENTES (VINHOS AQUECIDOS E ADOÇADOS COM ESPECIARIAS); VINHOS SEM GÁS; VINHOS ROSÉ; CIDRA SECA; SIDRA DOCE; APERITIVOS À BASE DE BEBIDAS ALCOÓLICAS; APERITIVOS À BASE DE VINHO; APERITIVOS ALCOÓLICOS AMARGOS; BEBIDAS À BASE DE RUM; BEBIDAS À BASE DE VINHO E SUMO DE FRUTOS; BEBIDAS ALCOÓLICAS À BASE DE CAFÉ; BEBIDAS ALCOÓLICAS À BASE DE CHÁ; BEBIDAS ALCOÓLICAS AROMATIZADAS; BEBIDAS ALCOÓLICAS COM LEITE; BEBIDAS ALCOÓLICAS CONTENDO FRUTOS; BEBIDAS ALCOÓLICAS CONTENDO FRUTAS; BEBIDAS ALCOÓLICAS DE FRUTAS; BEBIDAS ALCOÓLICAS PRÉ-MISTURADAS, OUTRAS QUE NÃO À BASE DE CERVEJA; BEBIDAS ENERGÉTICAS COM ÁLCOOL; COCKTAILS DE VINHO PREPARADOS; COCKTAILS DE FRUTAS COM ÁLCOOL; COCKTAILS COM ÁLCOOL SOB A FORMA DE GELATINAS REFRIGERADAS; COCKTAILS ALCOÓLICOS PREPARADOS; MISTURA JAPONESA DE LICOR À BASEDE ARROZ DOCE [SHIRO-ZAKE]; VINHOS DE APERITIVO; PONCHES DE VINHO; PONCHE DE RUM; PONCHE ALCOÓLICO

(591)
(540)

(531) 19.9.3

---

(210) **628170** **MNA**
(220) 2019.07.31
(300)
(730) PT **RICARDO FILIPE GOMES ALMEIDA**
(511) 43 ALUGUER DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO EM CASAS E APARTAMENTOS DE FÉRIAS; DISPONIBILIZAÇÃO DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO EM CASAS DE FÉRIAS
(591)
(540)

(531) 27.5.13

---

(210) **628206** **MNA**
(220) 2019.07.30
(300)
(730) PT **COMPENDIUM PRISM- UNIPESSOAL LDA**
(511) 09 APARELHOS E INSTALAÇÕES FOTOVOLTAICOS PARA PRODUÇÃO DE ENERGIA SOLAR; APARELHOS E INSTALAÇÕES FOTOVOLTAICAS PARA GERAR ENERGIA SOLAR; APARELHOS FOTOVOLTAICOS PARA A TRANSFORMAÇÃO DE RADIAÇÃO SOLAR EM ENERGIA ELÉTRICA; BATERIAS SOLARES PARA USO DOMÉSTICO; BATERIAS SOLARES PARA USO INDUSTRIAL; INSTALAÇÕES FOTOVOLTAICAS PARA A PRODUÇÃO DE ELETRICIDADE [CENTRAIS FOTOVOLTAICAS]; INVERSORES FOTOVOLTAICOS; MÓDULOS FOTOVOLTAICOS; MÓDULOS SOLARES; MÓDULOS SOLARES FOTOVOLTAICOS; PAINÉIS SOLARES; PAINÉIS SOLARES PARA A PRODUÇÃO DE ELETRICIDADE; PAINÉIS SOLARES PARA A PRODUÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA; APARELHOS FOTOVOLTAICOS PARA PRODUÇÃO DE ELETRICIDADE; CONVERSORES DE CORRENTE ALTERNA/CORRENTE CONTÍNUA; CONVERSORES DE CORRENTE CONTÍNUA/CORRENTE ALTERNA; ESTAÇÕES DE CARREGAMENTO PARA VEÍCULOS ELÉTRICOS; ARMÁRIOS DE PAINÉIS DE INTERRUPTORES ELÉTRICOS; BLOCOS DE FUSÍVEIS; CAIXAS DE DISTRIBUIÇÃO ELÉTRICAS; CAIXAS DE FUSÍVEIS; CONDENSADORES DE POTÊNCIA; CONETORES DE JUNÇÃO [ELÉTRICOS]; CONEXÕES DE LIGAÇÃO À TERRA; ELETRODOS; FUSÍVEIS; FUSÍVEIS ELÉTRICOS; FUSÍVEIS EM CERÂMICA; LIMITADORES DE CORRENTE; LIMITADORES DE TENSÃO; PORTA-FUSÍVEIS; QUADROS DE DISTRIBUIÇÃO; QUADROS DE DISTRIBUIÇÃO DE ELETRICIDADE; QUADROS DE DISTRIBUIÇÃO [ELETRICIDADE]; RESISTÊNCIA ELÉCTRICA; RESISTÊNCIAS; RESISTÊNCIAS ELÉTRICAS; VÁLVULAS DE SOLENOIDES
11 ACUMULADORES DE CALOR; ÁGUA DE ABASTECIMENTO PARA CALDEIRAS [PARA USO INDUSTRIAL]; AGULHETAS DE REGULAÇÃO DE FLUXO [PARTES DE LAREIRAS]; ALIMENTADORES DE CALDEIRAS DE AQUECIMENTO; APARATOS DE CAPTAÇÃO DE ENERGIA SOLAR PARA FINS DE AQUECIMENTO; APARELHOS DE ACUMULAÇÃO TÉRMICA [DE ENERGIA SOLAR] PARA AQUECIMENTO; APARELHOS DE ÁGUA QUENTE; APARELHOS DE AQUECIMENTO PARA USO DOMÉSTICO; APARELHOS DE AQUECIMENTO PARA RECIPIENTES; APARELHOS DE AQUECIMENTO DO AR; APARELHOS DE AQUECIMENTO PORTÁTEIS; APARELHOS DE AQUECIMENTO COM CONDUTA INCORPORADA; APARELHOS DE AQUECIMENTO INDUSTRIAIS; APARELHOS DE AQUECIMENTO A VAPOR PARA USO INDUSTRIAL; APARELHOS DE AQUECIMENTO DE VAPOR DE VÁCUO; APARELHOS DE AQUECIMENTO ALIMENTADOS A ENERGIA SOLAR; APARELHOS DE AQUECIMENTO POR ENERGIA SOLAR; APARELHOS DE AQUECIMENTO DE PAVIMENTOS; APARELHOS DE AQUECIMENTO A GÁS; APARELHOS DE AQUECIMENTO PARA LAGOS; APARELHOS DE PRÉ-AQUECIMENTO A GÁS PARA USO INDUSTRIAL; APARELHOS DE PRODUÇÃO DE CALOR; APARELHOS DE PRODUÇÃO DE VAPOR; APARELHOS E INSTALAÇÕES DE AQUECIMENTO; APARELHOS ELÉTRICOS PARA AQUECER ÁGUA; APARELHOS PARA BANHOS DE AR QUENTE; AQUECEDORES A GÁS; AQUECEDORES DE ÁGUA A GÁS; AQUECEDORES DE ÁGUA A GÁS PARA USO DOMÉSTICO; AQUECEDORES DE ÁGUA [APARELHOS]; AQUECEDORES DE ÁGUA PARA BANHOS; AQUECEDORES DE ÁGUA PARA USO INDUSTRIAL; AQUECEDORES DE ÁGUA PARA ARMAZENAMENTO; AQUECEDORES DE AR; AQUECEDORES ELÉTRICOS DE ÁGUA; AQUECEDORES PARA ÁGUA DE LAVATÓRIO; AQUECEDORES PARA BANHEIRAS COM CHUVEIRO; BOMBAS DE CALOR; BOMBAS DE CALOR PARA PROCESSAMENTO DE ENERGIA; CALDEIRA A GÁS ENCASTRADAS NAS LAREIRAS PARA SISTEMAS DE ÁGUA QUENTE DOMÉSTICA; CALDEIRAS; CALDEIRAS A GÁS; CALDEIRAS A GÁS ENCASTRADAS EM LAREIRAS PARA AQUECIMENTO CENTRAL DOMÉSTICO; CALDEIRAS A GÁS PARA AQUECIMENTO CENTRAL; CALDEIRAS A GÁS PARA AQUECIMENTO DE ÁGUA; CALDEIRAS A GÁS

PARA O AQUECIMENTO DE PISCINAS; CALDEIRAS A GÁS PARA PRODUÇÃO DE ÁGUA QUENTE DOMÉSTICA; CALDEIRAS A GÁS [SEM SER PARTES DE MÁQUINAS]; CALDEIRAS A VAPOR; CALDEIRASA VAPOR, SEM SER PARTES DE MÁQUINAS; CALDEIRAS DE ACUMULAÇÃO; CALDEIRAS DE AQUECIMENTO; CALDEIRAS DE AQUECIMENTO CENTRAL; CALDEIRAS DE VAPOR PARA PRODUÇÃO DE VAPOR [SEM SER PARTES DE MÁQUINAS]; CALDEIRAS ELÉTRICAS; CALDEIRAS INDUSTRIAIS; CALDEIRAS PARA INSTALAÇÕES DE AQUECIMENTO; CALDEIRAS PARA INSTALAÇÕES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA QUENTE; CALDEIRAS PARA INSTALAÇÕES DE AQUECIMENTO CENTRAL; CALDEIRAS PARA USO DOMÉSTICO; CALDEIRAS PARA USO EM INSTALAÇÕES DE AQUECIMENTO; CALDEIRAS SENDO PARTE DE INSTALAÇÕES DE AQUECIMENTO CENTRAL; CILINDROS DE ÁGUA QUENTE; CILINDROS PARA AQUECIMENTO DE ÁGUA; CIRCULADORES [AQUECEDORES DE ÁGUA]; DEPÓSITOS DE ÁGUA QUENTE ELÉTRICOS; DISPOSITIVOS DE AQUECIMENTO PARA PISCINAS; ELEMENTOS AQUECEDORES TUBULARES; ELEMENTOS DE AQUECIMENTO; ESQUENTADORES; ESQUENTADORES A GÁS [PARA USO DOMÉSTICO]; ESQUENTADORES DE ÁGUA A GÁS; ESQUENTADORES DE ÁGUA CORRENTE; ESQUENTADORES DE ÁGUA QUENTE; ESQUENTADORES E CALDEIRAS DE ÁGUA; FOGÕES A LENHA; FOGÕES DE AQUECIMENTO [APARELHOS DE AQUECIMENTO]; FOGÕES DE GÁS; FOGÕES ELÉTRICOS; FOGÕES PARA AQUECIMENTO; FORNOS A GÁS; FORNOS SOLARES; INSTALAÇÕES DE ÁGUA QUENTE; INSTALAÇÕES DE AQUECIMENTO A ÁGUA QUENTE; INSTALAÇÕES DE AQUECIMENTO DE ÁGUA; INSTALAÇÕES DE AQUECIMENTO; INSTALAÇÕES DE AQUECIMENTO A GÁS; INSTALAÇÕES DE AQUECIMENTO PARA GÁS; INSTALAÇÕES DE AQUECIMENTO INDUSTRIAIS; INSTALAÇÕES DE AQUECIMENTO POR ENERGIA SOLAR; INSTALAÇÕES DE PRODUÇÃO DE VAPOR; INSTALAÇÕES DE VAPOR; LAREIRAS; PERMUTADORES DE CALOR; RADIADORES PLANOS PARA INSTALAÇÕES DE AQUECIMENTO CENTRAL; RECUPERADORES DE CALOR; VÁLVULAS REGULADORAS PARA LAREIRAS; VÁLVULAS TERMOSTÁTICAS; APARELHOS DE REGULAÇÃO PARA INSTALAÇÕES A GÁS; CHUVEIROS OPERADOS COM MISTURADORES; COMBUSTÍVEIS (ECONOMIZADORES DE -); CONTROLADORES DE PRESSÃO [REGULADORES] PARA CANOS DE ÁGUA; PURGADORES [VÁLVULAS] NÃO AUTOMÁTICOS PARA INSTALAÇÕES DE AQUECIMENTO A VAPOR; REDUTORES DA PRESSÃO DE ÁGUA [ACESSÓRIOS DE PROTEÇÃO]; REGULADORES DE GÁS; VÁLVULAS [ACESSÓRIOS DE CANALIZAÇÃO]; VÁLVULAS DE CONTROLO DE ÁGUA; VÁLVULAS DE ESFERA; VÁLVULAS DE MISTURA [TORNEIRAS]; VÁLVULAS DE PARAGEM PARA REGULAÇÃO DE ÁGUA; VÁLVULAS DE PARAGEM PARA REGULAÇÃO DE GÁS; VÁLVULAS DE REGULAÇÃO (PARA O CONTROLO DO NÍVEL DE RESERVATÓRIOS); VÁLVULAS DE RETENÇÃO PARA REGULAÇÃO DO GÁS; VÁLVULAS DE RETENÇÃO PARA REGULAÇÃO DA ÁGUA; VÁLVULAS DO RADIADOR; VÁLVULAS LIMITADORAS DE PRESSÃO [APARELHOS DE SEGURANÇA] PARA CONDUTAS DE GÁS; VÁLVULAS LIMITADORAS DE PRESSÃO [APARELHOS DE SEGURANÇA] PARA APARELHOS A GÁS

36 ADMINISTRAÇÃO DE BENS IMOBILIÁRIOS; GESTÃO DE BENS IMOBILIÁRIOS; GESTÃO DE IMÓVEIS; GESTÃO DE PROPRIEDADES [BENS IMOBILIÁRIOS]; GESTÃO IMOBILIÁRIA; ADMINISTRAÇÃO DE EDIFÍCIOS; ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS

(591)
(540)

(531) 26.15.15

---

(210) **628210** **MNA**
(220) 2019.07.31
(300)
(730) PT **TANIA AREIAS**
(511) 16 MATERIAL PROMOCIONAL IMPRESSO
29 LEITE; QUEIJO; CARNE; PEIXE
30 SAL
(591)
(540)

(531) 27.5.15

---

(210) **628224** **MNA**
(220) 2019.07.31
(300)
(730) PT **LUÍS FILIPE RIBEIRO BARBOSA DA COSTA GARCIA**
PT **SAMUEL ANTÓNIO FORRA ALMEIDA**
(511) 09 AUSCULTADORES PARA JOGOS DE REALIDADE VIRTUAL; CARTUCHOS DE JOGOS DE VÍDEO; CARTUCHOS DE JOGOS PARA USAR COM APARELHOS DE JOGOS ELETRÓNICOS; CARTUCHOS PARA JOGOS DE COMPUTADOR [SOFTWARE]; CASSETES DE JOGOS DE COMPUTADOR; COMPONENTES ELETRÓNICOS PARA MÁQUINAS DE JOGOS DE AZAR; DISCOS COMPACTOS PRÉ-GRAVADOS CONTENDO JOGOS; DISCOS DE JOGOS DE COMPUTADOR; DISCOS LASER PRÉ-GRAVADOS CONTENDO JOGOS; DVD PRÉ-GRAVADOS CONTENDO JOGOS; FITAS DE

ÁUDIO PRÉ-GRAVADAS CONTENDO JOGOS; HARDWARE PARA JOGOS E JOGOS DE AZAR; HEADSETS AUDIOVISUAIS PARA JOGOS DE VÍDEO; INFORMAÇÕES DESCARREGÁVEIS RELATIVAS A JOGOS E JOGOS DE AZAR; JOGOS COM ARGOLAS; JOGOS DE COMPUTADOR DESCARREGÁVEIS; JOGOS DE COMPUTADOR GRAVADOS; JOGOS DE VÍDEO EM DISCO [SOFTWARE INFORMÁTICO]; JOGOS DE VÍDEO [JOGOS DE COMPUTADOR] SOB A FORMA DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR GRAVADOS EM SUPORTES DE DADOS; JOGOS DE VÍDEO PROGRAMADOS E ARMAZENADOS EM CARTUCHOS [SOFTWARE]; JOYSTICKS PARA UTILIZAR COM COMPUTADORES SEM SER PARA JOGOS DE VÍDEO; PROGRAMAS DE COMPUTADOR PARA JOGOS; PROGRAMAS DE COMPUTADOR PARA JOGAR JOGOS; PROGRAMAS DE COMPUTADOR PARA JOGOS PRÉ-GRAVADOS; PROGRAMAS DE COMPUTADOR PARA TELEVISÃO INTERATIVA E PARA JOGOS E/OU QUESTIONÁRIOS INTERATIVOS; PROGRAMAS DE COMPUTADOR PARA JOGOS DE VÍDEO E DE COMPUTADOR; PROGRAMAS DE JOGOS DE COMPUTADOR PARA A SIMULAÇÃO DE TRANSAÇÕES DE TÍTULOS FINANCEIROS [SOFTWARE]; PROGRAMAS DE JOGOS DE COMPUTADOR MULTIMÉDIA INTERATIVOS; PROGRAMAS DE JOGOS DE COMPUTADOR INTERATIVOS MULTIMÉDIA; PROGRAMAS DE JOGOS DE COMPUTADOR DESCARREGÁVEIS; PROGRAMAS DE JOGOS DE COMPUTADOR GRAVADOS; PROGRAMAS DE JOGOS DE COMPUTADOR DESCARREGADOS ATRAVÉS DA INTERNET [SOFTWARE]; PROGRAMAS DE JOGOS DE COMPUTADOR [SOFTWARE]; PROGRAMAS DE JOGOS DE COMPUTADOR GRAVADOS EM CASSETES [SOFTWARE]; PROGRAMAS DE JOGOS DE VÍDEO [SOFTWARE]; PROGRAMAS DE JOGOS DE VÍDEO INTERATIVOS; PROGRAMAS DE JOGOS DE VÍDEO; PROGRAMAS DE JOGOS DE VÍDEO PARA COMPUTADOR; PROGRAMAS DE JOGOS ELETRÓNICOS DESCARREGÁVEIS; PROGRAMAS DE JOGOSELETRÓNICOS; PROGRAMAS DE JOGOS INTERATIVOS DE COMPUTADOR; PROGRAMAS DE JOGOS MULTIMÉDIA INTERATIVOS; PROGRAMAS DE JOGOS PARA MÁQUINAS DE JOGOS DE VÍDEO DE ARCADA; PROGRAMAS DE SOFTWARE PARA JOGOS DE VÍDEO; PROGRAMAS DESCARREGÁVEIS DE JOGOS DE COMPUTADOR; PROGRAMAS GRAVADOS DE JOGOS DE COMPUTADOR; PROGRAMAS GRAVADOS PARA APARELHOS DE JOGOS PORTÁTEIS COM ECRÃ DE CRISTAIS LÍQUIDOS; PROGRAMAS PARA JOGOS DE COMPUTADOR E JOGOS DE VÍDEO; PROGRAMAS PARA MÁQUINAS DE JOGOS DE VÍDEO DE SALÃO DE JOGOS; PUBLICAÇÕES ELETRÓNICAS DESCARREGÁVEIS RELATIVAS A JOGOS E JOGOS DE AZAR; SOFTWARE DE APLICAÇÕES INFORMÁTICAS PARA JOGOS E JOGOS DE AZAR; SOFTWARE DE DESENVOLVIMENTO DE JOGOS; SOFTWARE DE DIVERTIMENTO PARA JOGOS DE COMPUTADOR; SOFTWARE DE ENTRETENIMENTO INTERATIVO PARA DOWNLOAD PARA JOGOS DE COMPUTADOR; SOFTWARE DE ENTRETENIMENTO INTERATIVO PARA DOWNLOAD PARA JOGOS DE VÍDEO; SOFTWARE DE JOGOS; SOFTWARE DE JOGOS DE COMPUTADOR; SOFTWARE DE JOGOS DE COMPUTADOR DESCARREGÁVEL DE UMA REDE INFORMÁTICA MUNDIAL; SOFTWARE DE JOGOS DE COMPUTADOR PARA UTILIZAR EM TELEMÓVEIS E TELEFONES CELULARES; SOFTWARE DE JOGOS DE COMPUTADOR PARA UTILIZAR COM JOGOS INTERACTIVOS EM LINHA; SOFTWARE DE JOGOS DE COMPUTADOR GRAVADOS; SOFTWARE DE JOGOS DE COMPUTADOR PARA DOWNLOAD; SOFTWARE DE JOGOS DE VÍDEO; SOFTWARE DE JOGOS DESCARREGÁVEL VIA REDE INFORMÁTICA MUNDIAL E DISPOSITIVOS SEM FIOS; SOFTWARE DE JOGOS DESTINADOS A COMPUTADORES; SOFTWARE DE JOGOS ELETRÓNICOS; SOFTWARE DE JOGOS ELETRÓNICOS PARA DISPOSITIVOS ELETRÓNICOS PORTÁTEIS; SOFTWARE DE JOGOS ELETRÓNICOS PARA DISPOSITIVOS SEM FIOS; SOFTWARE DE JOGOS ELETRÓNICOS PARA TELEMÓVEIS; SOFTWARE DE JOGOS INTERATIVOS; SOFTWARE MULTIMÉDIA INTERATIVO PARA JOGOS; SOFTWARE DE JOGOS PARA USO COM CONSOLAS DE JOGOS DE VÍDEO; SOFTWARE PARA ADMINISTRAÇÃO DE JOGOS ONLINE E JOGOS DE AZAR; VIDEOCASSETES PRÉ-GRAVADAS CONTENDO JOGOS; SOFTWARE QUE PERMITE JOGAR JOGOS; SOFTWARE PARA MÁQUINAS DE JOGOS DE VÍDEO DE ARCADA; SOFTWARE PARA JOGOS DE VÍDEO DE COMPUTADORES; SOFTWAREPARA JOGOS DE REALIDADE AUMENTADA; SOFTWARE PARA JOGOS DE REALIDADE VIRTUAL; SOFTWARE PARA JOGOS DE COMPUTADOR

42 ALUGUER DE SOFTWARE DE JOGOS INFORMÁTICOS; CONCEÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE DE JOGOS DE VÍDEO; CONCEÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE DE JOGOS DE COMPUTADOR; CONCEÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE DE JOGOS DE COMPUTADOR E SOFTWARE DE REALIDADE VIRTUAL; DESENVOLVIMENTO DE HARDWARE PARA JOGOS DE COMPUTADOR; DESENVOLVIMENTO DE HARDWARE PARA JOGOS DE VÍDEO; DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE PARA JOGOS DE COMPUTADOR; DESIGN DE JOGOS; DESIGN DE JOGOS DE TABULEIRO; DESIGN DE SOFTWARE PARA JOGOS DE COMPUTADOR; PROGRAMAÇÃO DE COMPUTADORES PARA JOGOS DE VÍDEO E DE COMPUTADOR; PROGRAMAÇÃO DE SOFTWARE DE JOGOS DE COMPUTADOR; PROGRAMAÇÃO INFORMÁTICA DE JOGOS DE VÍDEO; PROGRAMAÇÃO PARA JOGOS DE COMPUTADOR; SERVIÇOS DE ASSESSORIA E DE CONSULTORIA RELACIONADOS COM SOFTWARE INFORMÁTICO E COM JOGOS DE VÍDEO; SERVIÇOS TÉCNICOS DE DESCARREGAMENTO DE JOGOS DE VÍDEO

(591)
(540)

(531) 3.1.8

---

(210) **628310** **MNA**
(220) 2019.07.31
(300)
(730) PT **CLAUDIA REGINA SEVERINO ESPADA BRISSOS**

(511) 41 AÇÕES DE FORMAÇÃO; ACADEMIAS [EDUCAÇÃO]; ACOMPANHAMENTO TÉCNICO PESSOAL (FORMAÇÃO); ACONSELHAMENTO SOBRE CARREIRAS E ORIENTAÇÃO PROFISSIONAL; APOIO EDUCATIVO; ASSESSORIA SOBRE CARREIRAS, FORMAÇÃO E ACONSELHAMENTO VOCACIONAL; AULAS DE APOIO EM IDIOMAS; SERVIÇOS DE INTERPRETAÇÃO E TRADUÇÃO; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRADUÇÃO; SERVIÇOS DE INTÉPRETE LINGUÍSTICOS

(591)
(540)

2PUZZLEOUT

---

(210) **628722** **MNA**
(220) 2019.07.03
(300)
(730) PT **ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA**
(511) 16 LAÇOS DE PAPEL [ARTIGOS DE PAPELARIA]; NÓS DE PAPEL [PAPELARIA]; COBERTURAS [CAPAS] [PAPELARIA]; COBERTURAS (CAPAS) [ARTIGOS DE PAPELARIA]; ADESIVOS [PAPELARIA]; AGRAFOS [ARTIGOS DE PAPELARIA]; ALFINETES TIPO PINS [ARTIGOS DE PAPELARIA]; ARMÁRIOS OU PEQUENAS CAIXAS PARA PAPELARIA [ARTIGOS DE ESCRITÓRIO]; ARMÁRIOS PARA PAPELARIA [ARTIGOS DE ESCRITÓRIO]; ARQUIVOS [PAPELARIA]; ARTIGOS DE PAPELARIA; ARTIGOS DE PAPELARIA EM PAPEL; ARTIGOS DE PAPELARIA PARA ESCRITA; ARTIGOS DE PAPELARIA PARA ESCRITÓRIO; ARTIGOS DE PAPELARIA PARA OFERTA; ARTIGOS DE PAPELARIA PARA FESTAS; ARTIGOS DE PAPELARIA PERFUMADA; AUTOCOLANTES [ARTIGOS DE PAPELARIA]; BLOCOS DE PAPEL DE MÚLTIPLAS VIAS [PAPELARIA]; BLOCOS [PAPELARIA]; BOLSAS DE ARQUIVO PARA PAPELARIA; BRILHANTES PARA FINS DE PAPELARIA; BRILHANTINAS PARA PAPELARIA; CAIXAS DE ARTIGOS DE PAPELARIA; CANETAS DE BRILHANTES PARA PAPELARIA; CARTÕES DE ANÚNCIO DE ACONTECIMENTOS [PAPELARIA]; CARTÕES DE ANUNCIAÇÃO [ARTIGOS DE PAPELARIA]; CARTÕES DE PARTICIPAÇÃO [ARTIGOS DE PAPELARIA]; CARTÕES DE VISITA [PAPELARIA]; CLIPES PARA PAPEL [PAPELARIA]; COFREZINHOS OU PEQUENAS CAIXAS PARA PAPELARIA [ARTIGOS DE ESCRITÓRIO]; COLA COM BRILHANTES PARA PAPELARIA; DISTRIBUIDORES DE FITA ADESIVA [ARTIGOS DE PAPELARIA]; DISTRIBUIDORES DE FITAS ADESIVAS PARA PAPELARIA OU PARA USO DOMÉSTICO; DISTRIBUIDORES DE FITAS ADESIVAS [ARTIGOS DE PAPELARIA]; DOSSIERS [PAPELARIA]; ELÁSTICOS PARA PAPELARIA; ENVELOPES [PAPELARIA]; ENVELOPES PARA PAPELARIA; ESTÊNCEIS [ARTIGOS DE PAPELARIA]; ESTOJOS PARA ARTIGOS DE PAPELARIA; ESTOJOS PARA PAPELARIA; ETIQUETAS REFORÇADAS DE PAPELARIA; FICHAS [ARTIGOS DE PAPELARIA]; FICHAS [PAPELARIA]; FITAS ADESIVAS (DISTRIBUIDORES DE -) [ARTIGOS DE PAPELARIA]; FITAS GOMADAS [PAPELARIA]; FOLHAS DE PAPEL [ARTIGOS DE PAPELARIA]; FOLHAS DE PAPEL [PAPELARIA]; LIVROS DE BOLSO [PAPELARIA]; MANIFOLDS [PAPELARIA] [BLOCOS DE PAPEL MÚLTIPLAS VIAS]; MARCADORES [ARTIGOS DE PAPELARIA]; MATERIAL ESCOLAR [ARTIGOS DE PAPELARIA]; MATÉRIAS SELANTES PARA FINS DEPAPELARIA; MOLDES OU PADRÕES [PAPELARIA]; ORGANIZADORES PARA ARTIGOS DE PAPELARIA; PAPEL PARA CÓPIAS [ARTIGOS DE PAPELARIA]; PAPELARIA; PAPEL PARA ESCRITÓRIO [ARTIGOS DE PAPELARIA]; PASTAS ARQUIVADORAS [ARTIGOS DE PAPELARIA]; PASTAS PARA DOCUMENTOS (ARTIGOS DE PAPELARIA); PASTAS PARA PAPÉIS [ARTIGOS DE PAPELARIA]; PELÍCULAS AUTOCOLANTES PARA PAPELARIA; PORTA DOCUMENTOS [ARTIGOS DE PAPELARIA]; PORTA-DOCUMENTOS SENDO ARTIGOS DE PAPELARIA; TACHAS (PERCEVEJOS, PIONESES) [ARTIGOS DE PAPELARIA]; TAPETES DE FELTRO PARA CALIGRAFIA CHINESA (ARTIGOS DE PAPELARIA); TRANSFERIDORES PARA PAPELARIA E PARA ESCRITÓRIO; TRANSPARÊNCIAS [PAPELARIA]; TRANSPARÊNCIAS [ARTIGOS DE PAPELARIA]; TRANSPARENTES [PAPELARIA]; ADESIVOS (MATÉRIAS COLANTES) PARA PAPELARIA; ADESIVOS PARA PAPELARIA; BANDAS COLANTES PARA PAPELARIA OU PARA USO DOMÉSTICO; ADESIVOS PLÁSTICOS PARA ARTIGOS DE PAPELARIA OU PARA USO DOMÉSTICO; CANETAS DE COLA PARA PAPELARIA; FITA ISOLANTE (AUTOCOLANTE) PARA PAPELARIA; FITAS ADESIVAS (AUTOCOLANTES) PARA PAPELARIA; FITAS ADESIVAS DE FACE DUPLA PARA PAPELARIA; FITAS ADESIVAS PARA PAPELARIA OU PARA USO DOMÉSTICO; FITAS ADESIVAS PARA PAPELARIA; FITAS AUTOADESIVAS PARA A PAPELARIA OU PARA USO DOMÉSTICO; FITAS AUTOADESIVAS PARA PAPELARIA OU PARA USO DOMÉSTICO; FITAS AUTOCOLANTES PARA PAPELARIA; TELAS GOMADAS PARA PAPELARIA; ARTIGOS DE PAPELARIA IMPRESSOS; CARTÃO DE PASTA DE MADEIRA [PAPELARIA]

18 GUARDA-CHUVAS E GUARDA-SÓIS; SACOS PARA GUARDA-CHUVA; GUARDA-SOL [SOMBRINHAS]; BOLSAS; BOLSAS DE CINTURA; BOLSAS DE COSMÉTICOS; BOLSAS DE COURO; BOLSAS DE MÃO DE SENHORA; BOLSAS DE MÃO DE SENHORA EM COURO; BOLSAS DE MAQUILHAGEM; BOLSAS DE PELE; BOLSAS DE TRANSPORTE MULTIÚSOS; BOLSAS DE SENHORA (CARTEIRAS DE MÃO); BOLSAS DE VIAGEM; BOLSAS E CARTEIRAS EM COURO; BOLSAS EM COURO; BOLSAS EM COURO PARA CARTÕES DE CRÉDITO; BOLSAS PARA COSMÉTICOS [NÃO GUARNECIDAS]; BOLSAS PARA CHAVES; BOLSAS PARA BAGAGEM; BOLSAS PARA FATOS; BOLSAS PARA GUARDAR MAQUILHAGENS, CHAVES E ARTIGOS DE USO PESSOAL; SACOS [INVÓLUCROS, BOLSAS] EM COURO, PARA EMBALAGEM; SACOS [INVÓLUCROS, BOLSAS] PARA EMBALAGEM

21 LOIÇA DE CRISTAL; LOIÇA DE PORCELANA; LOIÇA EM PORCELANA; LOIÇA PARA DOÇARIAS; SERVIÇOS DE LOIÇA; LOIÇA; CESTOS PARA PIQUENIQUES GUARNECIDOS [INCLUINDO LOIÇA]

35 SERVIÇOS DE COMÉRCIO A RETALHO RELACIONADOS COM ARTIGOS DE PAPELARIA; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM PAPELARIA; PUBLICIDADE EM PARTICULAR SERVIÇOS DE PROMOÇÃO DE PRODUTOS

(591)
(540)

a estátua JRa.PRUDÊNCIA

(531) 2.1.96 ; 2.3.23

---

(210) **628723** **MNA**
(220) 2019.07.03
(300)
(730) PT **ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA**
(511) 16 LAÇOS DE PAPEL [ARTIGOS DE PAPELARIA]; NÓS DE PAPEL [PAPELARIA]; COBERTURAS [CAPAS] [PAPELARIA]; COBERTURAS (CAPAS) [ARTIGOS DE PAPELARIA]; ADESIVOS [PAPELARIA]; AGRAFOS [ARTIGOS DE PAPELARIA]; ALFINETES TIPO PINS [ARTIGOS DE PAPELARIA]; ARMÁRIOS OU PEQUENAS CAIXAS PARA PAPELARIA [ARTIGOS DE ESCRITÓRIO]; ARMÁRIOS PARA PAPELARIA [ARTIGOS DE ESCRITÓRIO]; ARQUIVOS [PAPELARIA]; ARTIGOS DE PAPELARIA; ARTIGOS DE PAPELARIA EM PAPEL; ARTIGOS DE PAPELARIA PARA ESCRITA; ARTIGOS DE PAPELARIA PARA ESCRITÓRIO; ARTIGOS DE PAPELARIA PARA OFERTA; ARTIGOS DE PAPELARIA PARA FESTAS; ARTIGOS DE PAPELARIA PERFUMADA; AUTOCOLANTES [ARTIGOS DE PAPELARIA]; BLOCOS DE PAPEL DE MÚLTIPLAS VIAS [PAPELARIA]; BLOCOS [PAPELARIA]; BOLSAS DE ARQUIVO PARA PAPELARIA; BRILHANTES PARA FINS DE PAPELARIA; CAIXAS DE ARTIGOS DE PAPELARIA; BRILHANTINAS PARA PAPELARIA; CANETAS DE BRILHANTES PARA PAPELARIA; CARTÕES DE ANUNCIAÇÃO [ARTIGOS DE PAPELARIA]; CARTÕES DE ANÚNCIO DE ACONTECIMENTOS [PAPELARIA]; CARTÕES DE PARTICIPAÇÃO [ARTIGOS DE PAPELARIA]; CARTÕES DE VISITA [PAPELARIA]; CLIPES PARA PAPEL [PAPELARIA]; COFREZINHOS OU PEQUENAS CAIXAS PARA PAPELARIA [ARTIGOS DE ESCRITÓRIO]; COLA COM BRILHANTES PARA PAPELARIA; DISTRIBUIDORES DE FITA ADESIVA [ARTIGOS DE PAPELARIA]; DISTRIBUIDORES DE FITAS ADESIVAS PARA PAPELARIA OU PARA USO DOMÉSTICO; DISTRIBUIDORES DE FITAS ADESIVAS [ARTIGOS DE PAPELARIA]; DOSSIERS [PAPELARIA]; ELÁSTICOS PARA PAPELARIA; ENVELOPES [PAPELARIA]; ENVELOPES PARA PAPELARIA; ESTÊNCEIS [ARTIGOS DE PAPELARIA]; ESTOJOS PARA ARTIGOS DE PAPELARIA; ESTOJOS PARA PAPELARIA; FICHAS [ARTIGOS DE PAPELARIA]; ETIQUETAS REFORÇADAS DE PAPELARIA; FICHAS [PAPELARIA]; FITAS ADESIVAS (DISTRIBUIDORES DE -) [ARTIGOS DE PAPELARIA]; FITAS GOMADAS [PAPELARIA]; FOLHAS DE PAPEL [ARTIGOS DE PAPELARIA]; FOLHAS DE PAPEL [PAPELARIA]; LIVROS DE BOLSO [PAPELARIA]; MANIFOLDS [PAPELARIA] [BLOCOS DE PAPEL MÚLTIPLAS VIAS]; MARCADORES [ARTIGOS DE PAPELARIA]; MATERIAL ESCOLAR [ARTIGOS DE PAPELARIA]; MATÉRIAS SELANTES PARA FINS DEPAPELARIA; MOLDES OU PADRÕES [PAPELARIA]; ORGANIZADORES PARA ARTIGOS DE PAPELARIA; PAPEL PARA CÓPIAS [ARTIGOS DE PAPELARIA]; PAPEL PARA ESCRITÓRIO [ARTIGOS DE PAPELARIA]; PAPELARIA; PASTAS ARQUIVADORAS [ARTIGOS DE PAPELARIA]; PASTAS PARA PAPÉIS [ARTIGOS DE PAPELARIA]; PASTAS PARA DOCUMENTOS (ARTIGOS DE PAPELARIA); PELÍCULAS AUTOCOLANTES PARA PAPELARIA; PORTA-DOCUMENTOS SENDO ARTIGOS DE PAPELARIA; PORTA DOCUMENTOS [ARTIGOS DE PAPELARIA]; TACHAS (PERCEVEJOS, PIONESES) [ARTIGOS DE PAPELARIA]; TAPETES DE FELTRO PARA CALIGRAFIA CHINESA (ARTIGOS DE PAPELARIA); TRANSFERIDORES PARA PAPELARIA E PARA ESCRITÓRIO; TRANSPARÊNCIAS [ARTIGOS DE PAPELARIA]; TRANSPARÊNCIAS [PAPELARIA]; TRANSPARENTES [PAPELARIA]; ADESIVOS (MATÉRIAS COLANTES) PARA PAPELARIA; ADESIVOS PARA PAPELARIA; ADESIVOS PLÁSTICOS PARA ARTIGOS DE PAPELARIA OU PARA USO DOMÉSTICO; BANDAS COLANTES PARA PAPELARIA OU PARA USO DOMÉSTICO; CANETAS DE COLA PARA PAPELARIA; COLAS DE CONTACTO PARA ARTIGOS DE PAPELARIA; FITA ISOLANTE (AUTOCOLANTE) PARA PAPELARIA; FITAS ADESIVAS (AUTOCOLANTES) PARA PAPELARIA; FITAS ADESIVAS DE FACE DUPLA PARA PAPELARIA; FITAS ADESIVAS PARA PAPELARIA OU PARA USO DOMÉSTICO; FITAS ADESIVAS PARA PAPELARIA; FITAS AUTOADESIVAS PARA A PAPELARIA OU PARA USO DOMÉSTICO; FITAS AUTOADESIVAS PARA PAPELARIA OU PARA USO DOMÉSTICO; FITAS AUTOCOLANTES PARA PAPELARIA; TELAS GOMADAS PARA PAPELARIA; ARTIGOS DE PAPELARIA IMPRESSOS; CARTÃO DE PASTA DE MADEIRA [PAPELARIA]
18 GUARDA-CHUVAS E GUARDA-SÓIS; SACOS PARA GUARDA-CHUVA; GUARDA-SOL [SOMBRINHAS]; BOLSAS; BOLSAS DE COSMÉTICOS; BOLSAS DE COURO; BOLSAS DE CINTURA; BOLSAS DE FELTRO; BOLSAS DE MÃO DE SENHORA; BOLSAS DE MÃO DE SENHORA EM COURO; BOLSAS DE MÃO PARA HOMEM; BOLSAS DE MAQUILHAGEM; BOLSAS DE PELE; BOLSAS DE TRANSPORTE MULTIÚSOS; BOLSAS DE VIAGEM; BOLSAS E CARTEIRAS EM COURO; BOLSAS EM COURO PARA CARTÕES DE CRÉDITO; BOLSAS PARA CHAVES; BOLSAS PARA COSMÉTICOS [NÃO GUARNECIDAS]; BOLSAS PARA GUARDAR MAQUILHAGENS, CHAVES E ARTIGOS DE USO PESSOAL; SACOS
21 LOIÇA DE PORCELANA; LOIÇA DE CRISTAL; LOIÇA EM PORCELANA; LOIÇA; SERVIÇOS DE LOIÇA; CESTOS PARA PIQUENIQUES GUARNECIDOS [INCLUINDO LOIÇA]; LOIÇA PARA DOÇARIAS
35 SERVIÇOS DE COMÉRCIO A RETALHO RELACIONADOS COM ARTIGOS DE PAPELARIA; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM PAPELARIA; PUBLICIDADE EM PARTICULAR SERVIÇOS DE PROMOÇÃO DE PRODUTOS
(591)
(540)

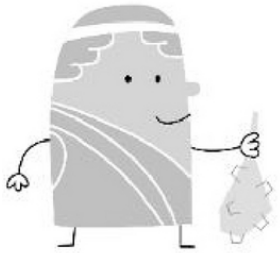

(531) 2.1.96 ; 2.3.23

---

(210) **628724** **MNA**
(220) 2019.07.04
(300)
(730) PT **ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA**
(511) 16 LAÇOS DE PAPEL [ARTIGOS DE PAPELARIA]; NÓS DE PAPEL [PAPELARIA]; COBERTURAS [CAPAS] [PAPELARIA]; COBERTURAS (CAPAS) [ARTIGOS DE PAPELARIA]; ADESIVOS [PAPELARIA]; AGRAFOS [ARTIGOS DE PAPELARIA]; ALFINETES TIPO PINS [ARTIGOS DE PAPELARIA]; ARMÁRIOS OU PEQUENAS CAIXAS PARA PAPELARIA [ARTIGOS DE ESCRITÓRIO]; ARMÁRIOS PARA PAPELARIA [ARTIGOS DE ESCRITÓRIO]; ARQUIVOS [PAPELARIA]; ARTIGOS DE PAPELARIA; ARTIGOS DE PAPELARIA EM PAPEL; ARTIGOS DE PAPELARIA PARA ESCRITA; ARTIGOS DE PAPELARIA PARA ESCRITÓRIO; ARTIGOS DE PAPELARIA PARA OFERTA; ARTIGOS DE PAPELARIA PARA FESTAS; ARTIGOS DE PAPELARIA PERFUMADA; AUTOCOLANTES [ARTIGOS DE PAPELARIA]; BLOCOS DE PAPEL DE MÚLTIPLAS VIAS [PAPELARIA]; BLOCOS [PAPELARIA]; BOLSAS DE ARQUIVO PARA PAPELARIA; BRILHANTES PARA FINS DE PAPELARIA; BRILHANTINAS PARA PAPELARIA; CAIXAS DE ARTIGOS DE PAPELARIA; CARTÕES DE ANÚNCIO DE ACONTECIMENTOS [PAPELARIA]; CARTÕES DE ANUNCIAÇÃO [ARTIGOS DE PAPELARIA]; CANETAS DE BRILHANTES PARA PAPELARIA; CARTÕES DE PARTICIPAÇÃO [ARTIGOS DE PAPELARIA]; CARTÕES DE VISITA [PAPELARIA]; CLIPES PARA PAPEL [PAPELARIA]; COFREZINHOS OU PEQUENAS CAIXAS PARA PAPELARIA [ARTIGOS DE ESCRITÓRIO]; COLA COM BRILHANTES PARA PAPELARIA; DISTRIBUIDORES DE FITA ADESIVA [ARTIGOS DE PAPELARIA]; DISTRIBUIDORES DE FITAS ADESIVAS PARA PAPELARIA OU PARA USO DOMÉSTICO; DOSSIERS [PAPELARIA]; DISTRIBUIDORES DE FITAS ADESIVAS [ARTIGOS DE PAPELARIA]; ELÁSTICOS PARA PAPELARIA; ENVELOPES [PAPELARIA]; ENVELOPES PARA PAPELARIA; ESTÊNCEIS [ARTIGOS DE PAPELARIA]; ESTOJOS PARA ARTIGOS DE PAPELARIA; ESTOJOS PARA PAPELARIA; ETIQUETAS REFORÇADAS DE PAPELARIA; FICHAS [ARTIGOS DE PAPELARIA]; FICHAS [PAPELARIA]; FITAS GOMADAS [PAPELARIA]; FITAS ADESIVAS (DISTRIBUIDORES DE -) [ARTIGOS DE PAPELARIA]; FOLHAS DE PAPEL [ARTIGOS DE PAPELARIA]; FOLHAS DE PAPEL [PAPELARIA]; LIVROS DE BOLSO [PAPELARIA]; MANIFOLDS [PAPELARIA] [BLOCOS DE PAPEL MÚLTIPLAS VIAS]; MARCADORES [ARTIGOS DE PAPELARIA]; MATERIAL ESCOLAR [ARTIGOS DE PAPELARIA]; MATÉRIAS SELANTES PARA FINS DEPAPELARIA; ORGANIZADORES PARA ARTIGOS DE PAPELARIA; MOLDES OU PADRÕES [PAPELARIA]; PAPEL PARA CÓPIAS [ARTIGOS DE PAPELARIA]; PAPEL PARA ESCRITÓRIO [ARTIGOS DE PAPELARIA]; PAPELARIA; PASTAS ARQUIVADORAS [ARTIGOS DE PAPELARIA]; PASTAS PARA DOCUMENTOS (ARTIGOS DE PAPELARIA); PASTAS PARA PAPÉIS [ARTIGOS DE PAPELARIA]; PELÍCULAS AUTOCOLANTES PARA PAPELARIA; PORTA DOCUMENTOS [ARTIGOS DE PAPELARIA]; PORTA-DOCUMENTOS SENDO ARTIGOS DE PAPELARIA; TACHAS (PERCEVEJOS, PIONESES) [ARTIGOS DE PAPELARIA]; TAPETES DE FELTRO PARA CALIGRAFIA CHINESA (ARTIGOS DE PAPELARIA); TRANSFERIDORES PARA PAPELARIA E PARA ESCRITÓRIO; TRANSPARÊNCIAS [ARTIGOS DE PAPELARIA]; TRANSPARÊNCIAS [PAPELARIA]; TRANSPARENTES [PAPELARIA]; ADESIVOS (MATÉRIAS COLANTES) PARA PAPELARIA; ADESIVOS PARA PAPELARIA; ADESIVOS PLÁSTICOS PARA ARTIGOS DE PAPELARIA OU PARA USO DOMÉSTICO; BANDAS COLANTES PARA PAPELARIA OU PARA USO DOMÉSTICO; CANETAS DE COLA PARA PAPELARIA; COLAS DE CONTACTO PARA ARTIGOS DE PAPELARIA; FITA ISOLANTE (AUTOCOLANTE) PARA PAPELARIA; FITAS ADESIVAS (AUTOCOLANTES) PARA PAPELARIA; FITAS ADESIVAS DE FACE DUPLA PARA PAPELARIA; FITAS ADESIVAS PARA PAPELARIA OU PARA USO DOMÉSTICO; FITAS ADESIVAS PARA PAPELARIA; FITAS AUTOADESIVAS PARA A PAPELARIA OU PARA USO DOMÉSTICO; FITAS AUTOADESIVAS PARA PAPELARIA OU PARA USO DOMÉSTICO; FITAS AUTOCOLANTES PARA PAPELARIA; TELAS GOMADAS PARA PAPELARIA; ARTIGOS DE PAPELARIA IMPRESSOS; CARTÃO DE PASTA DE MADEIRA [PAPELARIA]
18 CHAPÉUS-DE-CHUVA; SACOS PARA GUARDA-CHUVA; GUARDA-SOL [SOMBRINHAS]; BOLSAS; BOLSAS DE COSMÉTICOS; BOLSAS DE COURO; BOLSAS DE MÃO DE SENHORA; BOLSAS DE MÃO DE SENHORA EM COURO; BOLSAS DE MAQUILHAGEM; BOLSAS DE TRANSPORTE MULTIÚSOS; BOLSAS DE VIAGEM; BOLSAS E CARTEIRAS EM COURO; BOLSAS PARA BAGAGEM; BOLSAS PARA CHAVES; SACOS [INVÓLUCROS, BOLSAS] PARA EMBALAGEM; SACOS [INVÓLUCROS, BOLSAS] EM COURO, PARA EMBALAGEM; BOLSAS PARA GUARDAR MAQUILHAGENS, CHAVES E ARTIGOS DE USO PESSOAL
21 LOIÇA DE PORCELANA; LOIÇA DE CRISTAL; LOIÇA EM PORCELANA; LOIÇA; CESTOS PARA PIQUENIQUES GUARNECIDOS [INCLUINDO LOIÇA]; LOIÇA PARA DOÇARIAS; SERVIÇOS DE LOIÇA
35 SERVIÇOS DE COMÉRCIO A RETALHO RELACIONADOS COM ARTIGOS DE PAPELARIA; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM PAPELARIA
(591)
(540)

(531) 2.1.96 ; 2.3.23

---

(210) **628725** **MNA**
(220) 2019.07.04
(300)
(730) PT **ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA**
(511) 16 LAÇOS DE PAPEL [ARTIGOS DE PAPELARIA]; NÓS DE PAPEL [PAPELARIA]; COBERTURAS (CAPAS) [ARTIGOS DE PAPELARIA]; COBERTURAS [CAPAS] [PAPELARIA]; ADESIVOS [PAPELARIA]; AGRAFOS [ARTIGOS DE PAPELARIA]; ALFINETES TIPO PINS [ARTIGOS DE PAPELARIA]; ARMÁRIOS OU PEQUENAS CAIXAS PARA PAPELARIA [ARTIGOS DE ESCRITÓRIO]; ARMÁRIOS PARA PAPELARIA [ARTIGOS DE ESCRITÓRIO]; ARQUIVOS [PAPELARIA]; ARTIGOS DE PAPELARIA; ARTIGOS DE PAPELARIA EM PAPEL; ARTIGOS DE PAPELARIA PARA ESCRITA; ARTIGOS DE PAPELARIA PARA ESCRITÓRIO; ARTIGOS DE PAPELARIA PARA OFERTA; ARTIGOS DE PAPELARIA PARA FESTAS; ARTIGOS DE PAPELARIA PERFUMADA; AUTOCOLANTES [ARTIGOS DE PAPELARIA]; BLOCOS DE PAPEL DE MÚLTIPLAS VIAS [PAPELARIA]; BLOCOS [PAPELARIA]; BOLSAS DE ARQUIVO PARA PAPELARIA; BRILHANTES PARA FINS DE PAPELARIA; BRILHANTINAS PARA PAPELARIA; CAIXAS DE ARTIGOS DE PAPELARIA; CANETAS DE BRILHANTES PARA PAPELARIA; CARTÕES DE ANUNCIAÇÃO [ARTIGOS DE PAPELARIA]; CARTÕES DE ANÚNCIO DE ACONTECIMENTOS [PAPELARIA]; CARTÕES DE PARTICIPAÇÃO [ARTIGOS DE PAPELARIA]; CARTÕES DE VISITA [PAPELARIA]; CLIPES PARA PAPEL [PAPELARIA]; COFREZINHOS OU PEQUENAS CAIXAS PARA PAPELARIA [ARTIGOS DE ESCRITÓRIO]; COLA COM BRILHANTES PARA PAPELARIA; DISTRIBUIDORES DE FITA ADESIVA [ARTIGOS DE PAPELARIA]; DISTRIBUIDORES DE FITAS ADESIVAS PARA PAPELARIA OU PARA USO DOMÉSTICO; DISTRIBUIDORES DE FITAS ADESIVAS [ARTIGOS DE PAPELARIA]; DOSSIERS [PAPELARIA]; ELÁSTICOS PARA PAPELARIA; ENVELOPES [PAPELARIA]; ENVELOPES PARA PAPELARIA; ESTÊNCEIS [ARTIGOS DE PAPELARIA]; ESTOJOS PARA ARTIGOS DE PAPELARIA; ESTOJOS PARA PAPELARIA; FICHAS [ARTIGOS DE PAPELARIA]; ETIQUETAS REFORÇADAS DE PAPELARIA; FICHAS [PAPELARIA]; FITAS ADESIVAS (DISTRIBUIDORES DE -) [ARTIGOS DE PAPELARIA]; FITAS GOMADAS [PAPELARIA]; FOLHAS DE PAPEL [ARTIGOS DE PAPELARIA]; FOLHAS DE PAPEL [PAPELARIA]; LIVROS DE BOLSO [PAPELARIA]; MANIFOLDS [PAPELARIA] [BLOCOS DE PAPEL MÚLTIPLAS VIAS]; MARCADORES [ARTIGOS DE PAPELARIA]; MATERIAL ESCOLAR [ARTIGOS DE PAPELARIA]; MATÉRIAS SELANTES PARA FINS DEPAPELARIA; MOLDES OU PADRÕES [PAPELARIA]; ORGANIZADORES PARA ARTIGOS DE PAPELARIA; PAPEL PARA CÓPIAS [ARTIGOS DE PAPELARIA]; PAPEL PARA ESCRITÓRIO [ARTIGOS DE PAPELARIA]; PAPELARIA; PASTAS ARQUIVADORAS [ARTIGOS DE PAPELARIA]; PASTAS PARA DOCUMENTOS (ARTIGOS DE PAPELARIA); PASTAS PARA PAPÉIS [ARTIGOS DE PAPELARIA]; PELÍCULAS AUTOCOLANTES PARA PAPELARIA; PORTA DOCUMENTOS [ARTIGOS DE PAPELARIA]; PORTA-DOCUMENTOS SENDO ARTIGOS DE PAPELARIA; TACHAS (PERCEVEJOS, PIONESES) [ARTIGOS DE PAPELARIA]; TAPETES DE FELTRO PARA CALIGRAFIA CHINESA (ARTIGOS DE PAPELARIA); TRANSFERIDORES PARA PAPELARIA E PARA ESCRITÓRIO; TRANSPARÊNCIAS [ARTIGOS DE PAPELARIA]; TRANSPARÊNCIAS [PAPELARIA]; TRANSPARENTES [PAPELARIA]; ADESIVOS (MATÉRIAS COLANTES) PARA PAPELARIA; ADESIVOS PARA PAPELARIA; ADESIVOS PLÁSTICOS PARA ARTIGOS DE PAPELARIA OU PARA USO DOMÉSTICO; BANDAS COLANTES PARA PAPELARIA OU PARA USO DOMÉSTICO; CANETAS DE COLA PARA PAPELARIA; COLAS DE CONTACTO PARA ARTIGOS DE PAPELARIA; FITA ISOLANTE (AUTOCOLANTE) PARA PAPELARIA; FITAS ADESIVAS (AUTOCOLANTES) PARA PAPELARIA; FITAS ADESIVAS DE FACE DUPLA PARA PAPELARIA; FITAS ADESIVAS PARA PAPELARIA OU PARA USO DOMÉSTICO; FITAS ADESIVAS PARA PAPELARIA; FITAS AUTOADESIVAS PARA PAPELARIA OU PARA USO DOMÉSTICO; FITAS AUTOADESIVAS PARA A PAPELARIA OU PARA USO DOMÉSTICO; FITAS AUTOCOLANTES PARA PAPELARIA; TELAS GOMADAS PARA PAPELARIA; ARTIGOS DE PAPELARIA IMPRESSOS; CARTÃO DE PASTA DE MADEIRA [PAPELARIA]
18 GUARDA-SOL [SOMBRINHAS]; SACOS PARA GUARDA-CHUVA; ESTOJOS PARA GUARDAR CHAVES; BOLSAS PARA GUARDAR MAQUILHAGENS, CHAVES E ARTIGOS DE USO PESSOAL; CHAPÉUS-DE-CHUVA; BOLSAS; BOLSAS DE COSMÉTICOS; BOLSAS DE COURO; BOLSAS DE MÃO DE SENHORA; BOLSAS DE MÃO DE SENHORA EM COURO; BOLSAS DE MAQUILHAGEM; BOLSAS DE PELE; BOLSAS DE TRANSPORTE MULTIÚSOS; BOLSAS E CARTEIRAS EM COURO; BOLSAS EM COURO PARA CARTÕES DE CRÉDITO; BOLSAS PARA BAGAGEM; BOLSAS PARA CHAVES; SACOS [INVÓLUCROS, BOLSAS] EM COURO, PARA EMBALAGEM; SACOS [INVÓLUCROS, BOLSAS] PARA EMBALAGEM
21 LOIÇA DE CRISTAL; LOIÇA DE PORCELANA; LOIÇA EM PORCELANA; LOIÇA; CESTOS PARA PIQUENIQUES GUARNECIDOS [INCLUINDO LOIÇA]; LOIÇA PARA DOÇARIAS; SERVIÇOS DE LOIÇA
35 SERVIÇOS DE COMÉRCIO A RETALHO RELACIONADOS COM ARTIGOS DE PAPELARIA; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM PAPELARIA; PUBLICIDADE EM PARTICULAR SERVIÇOS DE PROMOÇÃO DE PRODUTOS
(591)
(540)

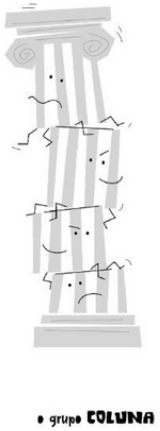

(531) 4.5.2 ; 7.5.8

Concessões

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
594636	2019.08.14	2019.08.14	ADEGA COOPERATIVA DE CANTANHEDE, CRL	PT	33	
604353	2019.08.14	2019.08.14	QUINTA VILA NOVA DO RÊGO, LDA	PT	33	

Vigências por sentença

Processo	Data do registo	Data da sentença	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
579581	2017.03.21	2019.05.16	INFORWARE - SISTEMAS DE INFORMAÇÃO, UNIPESSOAL, LDA.	PT	42	sentença do tpi, 1º juízo, proc. 432/17.5yhlsb, negou provimento ao recurso e manteve decisão de concessão do inpi; acórdão do trl julgou a apelação parcialmente procedente e alterou a redação dos parágrafos 3.º, 9.º e 10.º do ponto 1 da sentença recorrida, confirmando a mesma no restante.

Recusas

Processo	Data do pedido	Data da recusa	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
605402	2018.07.19	2019.08.14	PHARMA BAVARIA INTERNACIONAL (PBI) PORTUGAL UNIPESSOAL LDA.	PT	05	nos termos dos art.ºs 229º n.º 3 e 232º n.º 1 al. b) e h) do cpi.
605483	2018.07.20	2019.08.14	SOLAR DA LOBA UNIPESSOAL LDA	PT	33	nos termos dos art.ºs 229º n.º 3 e 232º n.º 1 al. b) do cpi.
617202	2019.01.18	2019.08.14	SAFEMOBILITY, LDA.	PT	10 12	nos termos dos art.ºs 229º n.º 3 e 232º n.º 1 al. b) e h) do cpi.
617256	2019.01.19	2019.08.14	SERGIO PEDRO SAMPAIO SILVA	PT	25	nos termos dos art.ºs 229º n.º 3 e 232 n.º 1 al. b) e h) do cpi.

Renovações

N.^{os} 157 610, 449 916 e 455 050.

Caducidades por falta de pagamento de taxa

Processo	Data do registo	Data da caducidade	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
146203	1967.12.15	2019.08.12	IDEAL STANDARD INTERNATIONAL BVBA	BE	
302981	1994.08.25	2019.08.12	ERNESTO ANTÓNIO SERENO DE MARIZ, LDA.	PT	
304453	1994.10.17	2019.08.12	SOTOROCK-HOLDING LTD.	GI	
304478	1994.10.18	2019.08.12	AGROS - UNIÃO DAS COOPERATIVAS DE PRODUTORES DE LEITE DE ENTRE DOURO E MINHO E TRÁS-OS-MONTES, U.C.R.L.	PT	
304479	1994.10.18	2019.08.12	AGROS - UNIÃO DAS COOPERATIVAS DE PRODUTORES DE LEITE DE ENTRE DOURO E MINHO E TRÁS-OS-MONTES, U.C.R.L.	PT	
304480	1994.10.18	2019.08.12	AGROS - UNIÃO DAS COOPERATIVAS DE PRODUTORES DE LEITE DE ENTRE DOURO E MINHO E TRÁS-OS-MONTES, U.C.R.L.	PT	
304481	1994.10.18	2019.08.12	AGROS - UNIÃO DAS COOPERATIVAS DE PRODUTORES DE LEITE DE ENTRE DOURO E MINHO E TRÁS-OS-MONTES, U.C.R.L.	PT	
318796	1996.08.14	2019.08.12	ISDIN, S.A.	ES	
318925	1996.08.23	2019.08.12	GRÜNENTHAL, S.A.	PT	
321800	1997.02.07	2019.08.12	VILEDA GMBH	DE	
321801	1997.02.07	2019.08.12	VILEDA GMBH	DE	
322022	1997.02.21	2019.08.12	CASIO KEISANKI KABUSHIKI KAISHA (CASIO COMPUTER CO., LTD.)	JP	
322745	1997.03.24	2019.08.12	LILLIEBORG AS	NO	
326700	1997.10.20	2019.08.12	ENTREPOSTO V.H. - IMPORTAÇÃO DE AUTOMÓVEIS, SA.	PT	
328534	1998.02.04	2019.08.12	INDÚSTRIAS DE CARNES NOBRE, S.A.	PT	
328883	1998.02.20	2019.08.12	COFINA MEDIA, S.A.	PT	
384062	2004.08.24	2019.08.12	LUIS DUARTE ALBUQUERQUE ROBOREDO E CASTRO	PT	
386501	2004.12.10	2019.08.12	BUSINESS STORYTELLING, SERVIÇOS DE CONSULTORIA E COMUNICAÇÃO EMPRESARIAL, LDA	PT	
386517	2004.12.13	2019.08.12	ASA EDITORES, S.A.	PT	
395560	2005.11.16	2019.08.12	PLÁSTICOS INJECÇÃO MOLDING, LDA	PT	
413162	2007.03.20	2019.08.12	TMN - TELECOMUNICAÇÕES MÓVEIS NACIONAIS, S.A.	PT	
416670	2007.05.28	2019.08.12	MEDIPRESS-SOCIEDADE JORNALÍSTICA E EDITORIAL, LDA.	PT	
419262	2007.07.30	2019.08.12	LUIS ANTÓNIO MORAIS BARATA	PT	
419920	2007.08.17	2019.08.12	FABRIÓPTICA - FÁBRICA DE ÓCULOS, UNIPESSOAL LDA.	PT	
424719	2007.11.29	2019.08.12	CRITÉRIOS LIVRES - PUBLICAÇÕES, LDA.	PT	
426258	2008.01.05	2019.08.12	JORGE ALBERTO MACHADO DA SILVA ANTUNES	PT	
427303	2008.01.26	2019.08.12	ASSUNTOS DO MUNDO, LDA.	PT	
428535	2008.02.19	2019.08.12	ANTONIO OLIVEIRA DA SILVA	PT	
429805	2008.03.14	2019.08.12	BOTICA COMERCIAL FARMACÊUTICA, LTDA.	BR	
431620	2008.04.18	2019.08.12	CMT- CONTINUOUS MEDICAL TRAINING, LDA.	PT	
431747	2008.04.17	2019.08.12	YUPII	PT	
431779	2008.04.22	2019.08.12	TMN - TELECOMUNICAÇÕES MÓVEIS NACIONAIS, S.A.	PT	
433822	2008.06.04	2019.08.12	F. LIMA, S.A.	PT	
434240	2008.06.15	2019.08.12	YOU KNOW, LDA.	PT	
434277	2008.06.14	2019.08.12	RAUL ALVES FERNANDES	PT	
434770	2008.06.24	2019.08.12	MOTIVATOR GROUP, S.A.	PT	
434783	2008.06.23	2019.08.12	INOV INESC INOVAÇÃO - INSTITUTO DE NOVAS TECNOLOGIAS	PT	

Processo	Data do registo	Data da caducidade	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
434889	2008.06.25	2019.08.12	EDITORA ALTO ASTRAL, LTDA.	BR	
436265	2008.07.25	2019.08.12	VALBOM - ARTES GRÁFICAS E TURISMO, LDA.	PT	
436443	2008.07.29	2019.08.12	GHOSTMUSE, UNIPESSOAL, LDA.	PT	
437692	2008.09.03	2019.08.12	JORGE ALVES E GABRIELA JOBIM - DESIGN & CONTABILIDADE, LDA.	PT	
438007	2008.09.12	2019.08.12	JK - PRODUÇÕES, LDA.	PT	
438077	2008.09.13	2019.08.12	CARLA MARIA CHAMBICA CHAVES DE CARVALHO	PT	
438283	2008.09.18	2019.08.12	NICHOLAS MIGUEL DE SÁ PINTO	PT	
438585	2008.09.23	2019.08.12	SANDRA CRISTINA DA ROCHA MOREIRA	PT	
438805	2008.09.25	2019.08.12	RITMOS CITADINOS - ACTIVIDADES DE GINÁSIO, UNIPESSOAL, LDA.	PT	
438853	2008.09.29	2019.08.12	CROMA - SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, LDA.	PT	
439085	2008.10.07	2019.08.12	XPC INFORMÁTICA, LDA.	PT	
439376	2008.10.14	2019.08.12	NEXT VALUE - LOGÍSTICA EM ÓPTICA UNIPESSOAL, LDA.	PT	
439517	2008.10.16	2019.08.12	BAMBININI - COMÉRCIO DE CALÇADO, LDA.	PT	
439541	2008.10.14	2019.08.12	PLENTIVALUE,LDA	PT	
439553	2008.10.15	2019.08.12	FREDERICO MARCELO MENDES TEIXEIRA	PT	
439557	2008.10.15	2019.08.12	SÁ, ALMEIDA, LEANDRO E TEIXEIRA ENERGY - PROJECTOS E SOLUÇÕES DE ENERGIA, LDA.	PT	
439589	2008.10.16	2019.08.12	MÓNICA DA ASCENSÃO CASIMIRO RODRIGUES MARQUES	PT	
439609	2008.10.17	2019.08.12	MANUEL ARMANDO RIBEIRO FERNANDES	PT	
439661	2008.10.17	2019.08.12	EGEAC - EMPRESA DE GESTÃO DE EQUIPAMENTOS E ANIMAÇÃO CULTURAL, E.M.	PT	
439673	2008.10.18	2019.08.12	HUGO AFONSO PINTO DE OLIVEIRA	PT	
439849	2008.10.22	2019.08.12	TEMAS DE CAPA, UNIPESSOAL, LDA.	PT	
439937	2008.10.23	2019.08.12	NÉLSON GOMES COELHO DE BARROS	PT	
439963	2008.10.24	2019.08.12	INSTRUMAQ, LDA.	PT	
440161	2008.10.29	2019.08.12	NUNO JOSÉ COSTA RODRIGUES	PT	
440259	2008.10.28	2019.08.12	ADÍLIA DA CONCEIÇÃO ANTUNES MARIA	PT	
440261	2008.10.28	2019.08.12	JOSÉ MARIA ABECASIS SOARES	PT	
440285	2008.10.30	2019.08.12	LEMON - ENTRETENIMENTO, LDA.	PT	
440292	2008.10.30	2019.08.12	L&N MODAS - COMÉRCIO DE VESTUÁRIO, LDA.	PT	
440301	2008.10.30	2019.08.12	LUÍS MIGUEL DE CRISTO LUCAS	PT	
440305	2008.10.30	2019.08.12	PEDRO DUARTE MORGADO	PT	
440379	2008.11.03	2019.08.12	GEORG MARTIN VINDHEIM	PT	
440413	2008.11.03	2019.08.12	INÊS MARTINS	PT	
440416	2008.11.03	2019.08.12	JOSÉ MARIA SILVA DIAS DE AZEVEDO E SOUSA	PT	
440455	2008.11.04	2019.08.12	LUÍS ANDRÉ DA CUNHA PEREIRA DE CARVALHO ASSIS	PT	
440538	2008.11.06	2019.08.12	OLIVIER DA PALMA COELHO MARTINS	PT	
440547	2008.11.06	2019.08.12	HELENA MARIA TEIXEIRA PEDRO - SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA.	PT	
440624	2008.11.07	2019.08.12	PEDRO VALIDO - RESTAURAÇÃO E GESTÃO HOTELEIRA, LDA.	PT	
440747	2008.11.10	2019.08.12	LUÍSA MATILDE PAU REAL CARDOSO	PT	
440750	2008.11.10	2019.08.12	L.M. E W.C. - PROMOÇÃO IMOBILIÁRIA, LDA.	PT	
440771	2008.11.11	2019.08.12	CONVIRGENTE, LDA.	PT	
440815	2008.11.11	2019.08.12	ALEXANDRE JOSÉ ALVES DA FONSECA MARQUES FINO	PT	
440860	2008.11.03	2019.08.12	FILIPE SOARES BRANCO DA COSTA LUZ	PT	
440866	2008.11.14	2019.08.12	GEORG MARTIN VINDHEIM	PT	
440896	2008.11.10	2019.08.12	BCOM - COMÉRCIO ELECTRÓNICO, LDA.	PT	
440898	2008.11.10	2019.08.12	FUNDIÇÃO DE DOIS PORTOS, S.A.	PT	
440900	2008.11.10	2019.08.12	FUNDIÇÃO DE DOIS PORTOS, S.A.	PT	
440909	2008.11.12	2019.08.12	DAMA DE ESPADAS, LDA.	PT	
440912	2008.11.12	2019.08.12	DAMA DE ESPADAS, LDA.	PT	

Processo	Data do registo	Data da caducidade	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
440924	2008.11.12	2019.08.12	PEDRO MIGUEL CRAVEIRO DUARTE JORGE DUQUE	PT	
440944	2008.11.13	2019.08.12	HERNÂNI MANUEL MARQUES DE CARVALHO	PT	
440952	2008.11.11	2019.08.12	TRAÇOS ÉTNICOS, LDA.	PT	
440956	2008.11.11	2019.08.12	T.R.E. - SONHOS E IDEIAS COLORIDAS, LDA.	PT	
440959	2008.11.12	2019.08.12	ANTÓNIO DO CARMO BATALHA REIS ROQUETE VIANA	PT	
440968	2008.11.13	2019.08.12	JOAQUIM ALVES PEREIRA DA COSTA	PT	
441023	2008.11.12	2019.08.12	AM PHARMA - PRODUTOS FARMACÊUTICOS, LDA.	PT	
441028	2008.11.12	2019.08.12	OLEOGA, LDA.	PT	
441037	2008.11.14	2019.08.12	VÍTOR HUGO BERNARDES DA COSTA	PT	
441038	2008.11.14	2019.08.12	ARLINDO AZEVEDO SILVA	PT	
441057	2008.11.15	2019.08.12	FERNANDO ALBERTO XAVIER PEREIRA	PT	
441080	2008.11.17	2019.08.12	ANA SOFIA ARINTO ALMEIDA MORGADO	PT	
441094	2008.11.17	2019.08.12	MERCER (PORTUGAL) - RECURSOS HUMANOS, LDA.	PT	
441098	2008.11.18	2019.08.12	CONCEP, ARQUITECTURA Y DISEÑO DE FARMACIAS RENTABLES, S.A.	ES	
441104	2008.11.04	2019.08.12	BEBÉS À VISTA, CENTRO PREPARAÇÃO PARA O PARTO, LDA.	PT	
441110	2008.11.10	2019.08.12	J. BELO & CA., COMÉRCIO E SERVIÇOS, LDA.	PT	
441116	2008.11.17	2019.08.12	LUÍS MANUEL MESTRE GUERREIRO	PT	
441135	2008.11.18	2019.08.12	LIGHTSHOT, UNIPESSOAL, LDA.	PT	
441139	2008.11.18	2019.08.12	ANDREIA SOFIA DE JESUS MARQUES	PT	
441154	2008.11.19	2019.08.12	GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO ADJUNTO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES	PT	
441159	2008.11.19	2019.08.12	GEORG MARTIN VINDHEIM	PT	
441160	2008.11.18	2019.08.12	MARIA DA CONCEIÇÃO DE FREITAS CORREIA PAULA DE CAMPOS	PT	
441163	2008.11.18	2019.08.12	CE - COSMIC EVENTS, LDA.	PT	
441167	2008.11.19	2019.08.12	PHARMAKERN PORTUGAL - PRODUTOS FARMACÊUTICOS, SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA.	PT	
441168	2008.11.19	2019.08.12	PHARMAKERN PORTUGAL - PRODUTOS FARMACÊUTICOS, SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA.	PT	
441179	2008.11.15	2019.08.12	MIGUEL MONTEIRO NETO VALENTE	PT	
441183	2008.11.17	2019.08.12	GRACIO & FILHOS, LDA.	PT	
441184	2008.11.17	2019.08.12	CARMO`S, LDA.	PT	
441185	2008.11.17	2019.08.12	RUI JORGE LEMOS GOUVEIA CÁSSIO	PT	
441193	2008.11.18	2019.08.12	MARIA JOÃO BRAVO LIMA NUNES DELGADO	PT	
441195	2008.11.18	2019.08.12	A2RP - TECNOLOGIAS AVANÇADAS, LDA.	PT	
441202	2008.11.19	2019.08.12	GERALD SLOAN	PT	
441203	2008.11.19	2019.08.12	GERALD SLOAN	PT	
441206	2008.11.19	2019.08.12	TECRANE - GRUAS, PECAS E SERVIÇOS, S.A.	PT	
441209	2008.11.19	2019.08.12	CÂMARA MUNICIPAL DE MOURA	PT	
441212	2008.11.19	2019.08.12	DENTALMOBILE, LDA.	PT	
441215	2008.11.13	2019.08.12	BEST OF PEOPLE - COMÉRCIO DE MODA E COMPLEMENTOS, LDA.	PT	
441220	2008.11.13	2019.08.12	SOCIEDADE DA ÁGUA DE MONCHIQUE, S.A.	PT	
441223	2008.11.11	2019.08.12	ANTÓNIO JOSÉ DOS SANTOS VIEIRA DA CRUZ	PT	
441225	2008.11.19	2019.08.12	MANUEL PEREIRA MATIAS, S.A.	PT	
441226	2008.11.19	2019.08.12	MANUEL PEREIRA MATIAS, S.A.	PT	
441231	2008.11.20	2019.08.12	SAINT - GOBAIN PLACO IBERICA, S.A.	ES	
441232	2008.11.20	2019.08.12	SIC - SOCIEDADE INDEPENDENTE DE COMUNICAÇÃO, S.A.	PT	
441233	2008.11.20	2019.08.12	WINE AND SOUL, LDA.	PT	
441234	2008.11.20	2019.08.12	WINE AND SOUL, LDA.	PT	
441236	2008.11.17	2019.08.12	SOCIEDADE METROPOLITANA DE DESENVOLVIMENTO, S.A.	PT	
441239	2008.11.18	2019.08.12	HENRIQUE MIGUEL CASTELO TELES	PT	

Processo	Data do registo	Data da caducidade	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
			CLAUDINO		
441241	2008.11.18	2019.08.12	VÍTOR MANUEL LOPES CARRASCO BOTA PALMILHA	PT	
441246	2008.11.19	2019.08.12	GIRANOSTRA - AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO, LDA.	PT	
441247	2008.11.19	2019.08.12	REED BUSINESS INFORMATION, S.A.	PT	
441248	2008.11.19	2019.08.12	CARLOS MANUEL MARTINS LINO	PT	
441255	2008.11.19	2019.08.12	FREDERICO JOSÉ COELHO LEONARDO	PT	
441258	2008.11.20	2019.08.12	SEMPER FELIZ - APOIO DOMICILIÁRIO, UNIPESSOAL, LDA.	PT	
441263	2008.11.20	2019.08.12	CONFECÇÕES FONSECA, LDA.	PT	
441265	2008.11.20	2019.08.12	A ESFERA DOS LIVROS - EDIÇÃO DE LIVROS, UNIPESSOAL, LDA.	PT	
441266	2008.11.20	2019.08.12	AGEPINT - PROJECTOS, LDA.	PT	
441267	2008.11.13	2019.08.12	ANTÓNIO DO NASCIMENTO FONSECA	PT	
441268	2008.11.12	2019.08.12	WALLENSTEIN, LDA.	PT	
441270	2008.11.14	2019.08.12	NUNO GUMERCINDO ALMEIDA MILITÃO	PT	
441274	2008.10.31	2019.08.12	PEDRO MIGUEL DE MELO MONTEIRO	PT	
441275	2008.11.12	2019.08.12	JOÃO ANDRÉ MIRALDO DOS REIS GUEDES DA PIEDADE	PT	
441277	2008.11.20	2019.08.12	SANGARI DO BRASIL LTDA	BR	
441278	2008.11.20	2019.08.12	SANGARI DO BRASIL LTDA	BR	
441279	2008.11.20	2019.08.12	SANGARI DO BRASIL LTDA	BR	
441281	2008.11.20	2019.08.12	ZEEMOTE, INC.	US	
441282	2008.11.20	2019.08.12	ZEEMOTE, INC.	US	
441283	2008.11.20	2019.08.12	FRANCISCO TORRES DIAZ	ES	
441285	2008.11.21	2019.08.12	PCJ - PÚBLICO, COMUNICAÇÃO E JORNALISMO, S.A.	PT	
441288	2008.11.21	2019.08.12	MALUTEX - CONFECÇÃO DE MALHAS, LDA.	PT	
441289	2008.11.21	2019.08.12	ACIEROID, S.A.	ES	
441290	2008.11.21	2019.08.12	ACIEROID, S.A.	ES	
441292	2008.11.21	2019.08.12	BRISTOL - MYERS SQUIBB COMPANY	US	
441293	2008.11.21	2019.08.12	BRISTOL - MYERS SQUIBB COMPANY	US	
441296	2008.11.21	2019.08.12	BRISTOL - MYERS SQUIBB COMPANY	US	
441303	2008.11.17	2019.08.12	ISABEL RITA DE ARAÚJO LOPES SARAIVA	PT	
441304	2008.11.18	2019.08.12	TIAGO FILIPE MACHADO AFONSO TORRES	PT	
441305	2008.11.18	2019.08.12	CAUSAS E DESAFIOS, LDA.	PT	
441311	2008.11.19	2019.08.12	MANUEL AUGUSTO GONÇALVES MARTINS, UNIPESSOAL, LDA.	PT	
441314	2008.11.19	2019.08.12	LUÍS LOURENÇO MATOSO GALVEIAS	PT	
441319	2008.11.19	2019.08.12	LOUD AND CLEAR - TECNOLOGIAS WEB, LDA.	PT	
441321	2008.11.20	2019.08.12	CARLOS FILIPE TEIXEIRA DE ABREU FERNANDES	PT	
441322	2008.11.20	2019.08.12	MANUEL CARLOS DA ROCHA PEREIRA	PT	
441329	2008.11.20	2019.08.12	BRUNO JOSÉ PINHEIRO CONSTANTINO	PT	
441345	2008.11.21	2019.08.12	RAQUEL SOFIA BARÃO SIMÕES LARCHER BRINCA	PT	
441346	2008.11.21	2019.08.12	RISCOS E DIÂMETROS, UNIPESSOAL, LDA.	PT	
441361	2008.11.17	2019.08.12	BLUE SKY FARMS - REPRESENTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTARES, UNIPESSOAL, LDA.	PT	
441363	2008.11.24	2019.08.12	MANUEL JOAQUIM SARAIVA SANTANA	PT	
441365	2008.11.24	2019.08.12	MOTORPRESS IBÉRICA, S.A.	PT	
441366	2008.11.24	2019.08.12	MOTORPRESS IBÉRICA, S.A.	PT	
441367	2008.11.24	2019.08.12	MOTORPRESS IBÉRICA, S.A.	PT	
441369	2008.11.24	2019.08.12	ANA PAULA SOUSA MONTEIRO	PT	
441370	2008.11.24	2019.08.12	TOYOTA JIDOSHA KABUSHIKI KAISHA (ALSO TRADING AS TOYOTA MOTOR CORPORATION)	JP	
441382	2008.11.21	2019.08.12	GOSIMAT - COMÉRCIO E INDÚSTRIA, LDA.	PT	
441403	2008.11.18	2019.08.12	JOAQUIM ANTÓNIO RIBEIRO DE SOUSA	PT	
441407	2008.11.20	2019.08.12	VORTAL - COMÉRCIO ELECTRÓNICO, CONSULTADORIA E MULTIMÉDIA, S.A.	PT	

Processo	Data do registo	Data da caducidade	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
441409	2008.11.25	2019.08.12	ANDREIA SOFIA PESSOA DE SOUSA ROLETO	PT	
441417	2008.11.25	2019.08.12	FERRERO S.P.A.	IT	
441421	2008.11.25	2019.08.12	INTERCONTINENTAL GREAT BRANDS LLC	US	

Averbamentos

Transmissões

Processo	Data do averbamento	Antigo requerente/titular	País resid.	Atual requerente/titular	País resid.	Observações
291762	2019.07.05	M. ROSÁRIO & ROCHA, LDA.	PT	FOZPOENTE, LDA.	PT	
419436	2019.07.02	BAYER AG	DE	BASF SE	DE	
446448	2019.07.02	NUTRATEC - TECNOLOGIA E NUTRIÇÃO, LDA.	PT	NUTRASANUS, LDA.	PT	
446449	2019.07.02	NUTRATEC - TECNOLOGIA E NUTRIÇÃO, LDA.	PT	NUTRASANUS, LDA.	PT	
452689	2019.07.01	MINOR CONTINENTAL PORTUGAL, S.A.	PT	MHG IP HOLDING (SINGAPORE) PTE. LTD.	SG	
525724	2019.07.03	3M COMPANY	US	SISTEMAS DE GESTION SANITARIA, S.A.	ES	
538355	2019.07.01	MINOR CONTINENTAL PORTUGAL, S.A.	PT	MHG IP HOLDING (SINGAPORE) PTE. LTD.	SG	
538786	2019.07.01	MINOR CONTINENTAL PORTUGAL, S.A.	PT	MHG IP HOLDING (SINGAPORE) PTE. LTD.	SG	
547491	2019.07.05	UNIVERSO DOS SABORES RESTAURAÇÃO E TURISMO S.A.	PT	WEEKLY HAPPENS, LDA.	PT	
574116	2019.07.03	TIAGO JOSÉ DUARTE GONÇALVES DAVID JOSÉ DA COSTA VIEGAS CARAPINHA	PT PT	HT - GESTÃO DE FRANQUIAS, LDA.	PT	
597923	2019.07.03	MODERNWEEK, LDA	PT	MEGA POWER BRAND ACTIVATION, LDA.	PT	

Outros Atos

322907. – RETIFICAÇÃO: NA PÁGINA 99 DO BOLETIM DE 2019/08/12, NO MAPA DE CADUCIDADES POR FALTA DE PAGAMENTO DE TAXAS DEVE DAR-SE SEM EFEITO ESTA PUBLICAÇÃO POR TER SIDO PUBLICADA INDEVIDAMENTE.

440951. – RETIFICAÇÃO: NA PÁGINA 36 DO BOLETIM DE 2019/08/07, NO MAPA DE CADUCIDADES POR FALTA DE PAGAMENTO DE TAXAS DEVE DAR-SE SEM EFEITO ESTA PUBLICAÇÃO POR TER SIDO PUBLICADA INDEVIDAMENTE.

579581. – SENTENÇA DO TPI, 1º JUÍZO, PROC. 379/17.5YHLSB, JULGOU A AÇÃO DE ANULAÇÃO TOTALMENTE IMPROCEDENTE E ABSOLVEU A RÉ DOS PEDIDOS

Requerimentos indeferidos

Processo	Número do documento	Data de apresentação	Data do despacho	Nome do requerente	País resid.	Observações
612726	2000919234	2019.08.06	2019.08.06	STG SOLUÇÕES, LDA	PT	NOS TERMOS DO N.º 2 DO ARTIGO 28.º DO CPI DE 2003 E, EM CONSONÂNCIA COM O N.º 7 DO ARTIGO 11.º DO MESMO DIPLOMA.

REGISTO INTERNACIONAL DE MARCAS

Pedidos

De acordo com o artigo 244.º do Código da Propriedade Industrial, faz-se público que foram solicitados pedidos de proteção em Portugal para as marcas de registo internacional a seguir enumeradas, nos termos do Acordo de Madrid relativo ao Registo Internacional de Marcas e do Protocolo relativo a esse Acordo; da data de publicação do presente aviso começa a contar-se o prazo de dois meses para a apresentação de reclamações de quem se julgar prejudicado pela eventual concessão dos mesmos, conforme o artigo 17.º do referido Código.

Processo	Data do pedido	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
1209917-E1	2019.06.25	WILFRIED DATHE	DE	03 05	
1228358-E1	2019.05.29	RED BULL GMBH	AT	01 02 03 04 05 06 07 08 09 10 11 12 13 14 15 16 17 18 19 20 21 22 23 24 26 27 29 30 31 33 34 35 36 37 38 39 40 42 44 45	
1228359-E1	2019.05.29	RED BULL GMBH	AT	01 02 03 04 05 06 07 08 09 10 11 12 13 14 15 16 17 18 19 20 21 22 23 24 26 27 29 30 31 33 34 35 36 37 38 39 40 42 44 45	
1475768	2019.04.11	PIRELLI TYRE S.P.A.	IT	12	
1475786	2019.05.06	TORUNSKIE ZAKLADY MATERIALÓWOPATRUNKOWYCH, SPÓLKA AKCYJNA	PL	05	
1475789	2019.03.20	DIANA OTEL YATIRIMLARI VE ISLETMECILIGI ANONIM SIRKETI	TR	43	
1475792	2019.05.06	TORUNSKIE ZAKLADY MATERIALÓWOPATRUNKOWYCH, SPÓLKA AKCYJNA	PL	03	
1475804	2019.05.17	HERMES INTERNATIONAL,SOC.EN COMMANDITE PAR ACTIONS	FR	03	
1475821	2019.05.13	BRUNO HOUN	AE	05 44	
1475828	2019.05.21	68'SKI LEGEND	FR	28	
1475849	2019.05.06	TORUNSKIE ZAKLADY MATERIALÓWOPATRUNKOWYCH, SPÓLKA AKCYJNA	PL	05	
1475916	2018.12.13	ZENTIVA GROUP, A.S.	CZ	05	
1476092	2019.05.16	ORENDA MEDICAL DEVICES, S.L.	ES	10 42	
1476097	2019.03.29	E.R.C.A. ESPERIENZE RICERCHE CHIMICHE APPLICATE S.P.A.	IT	01 03	
1476158	2019.02.05	"GRAND CANDY" LLC	AM	30	
1476293	2019.02.13	FARINA (JINAN) WELDTEC & MACHINERY CO., LTD	CN	06 07	
1476315	2019.06.04	CHONGQING SINSTAR PACKAGING MACHINERY CO., LTD.	CN	07	

Processo	Data do pedido	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
1476503	2019.05.21	FOSHAN SHUNDE GUANYUDA POWER SUPPLY CO., LTD	CN	09	
1476514	2019.06.04	OMINEDO PHARMACEUTICAL DEUTSCHLAND GMBH	DE	03 05 42	
1476521	2019.01.18	CCBP LTD	GB	35 36 38 42 45	
1476569	2019.04.15	RENAULT S.A.S.	FR	11	
1476577	2019.03.05	DONGYING KANGLONG LARGE PHARMACY CO., LTD.	CN	10	
1476683	2019.04.23	SERVICECORNER BV	NL	35 36 42	
1476795	2019.01.29	WILFRIED MEIER	DE	35 36 37 39 41 42 43 44 45	
1476816	2018.08.14	IMPRIMERIE NATIONALE	FR	09 16 35 37 42	
1476828	2019.05.06	CARAUKTION AG	CH	09 42	
1476921	2019.05.27	INTEL CORPORATION	US	09	
1476925	2019.03.18	RUBY WORKSHOP LTD	GB	09 18 25 35	
1477001	2019.02.05	TAIZHOU SHIMGE MACHINERY AND ELECTRONIC CO., LTD.	CN	07	
1477021	2019.05.17	CHINA TOBACCO SICHUAN INDUSTRIAL CO., LTD.	CN	34	
1477050	2019.03.01	AKTSIONERNOE OBSHCHESTVO KASPI BANK	KZ	36	
1477157	2019.04.15	RENAULT S.A.S., SOCIÉTÉ PAR ACTIONS SIMPLIFIÉE	FR	11	
1477174	2018.12.17	SHANDONG ZHIXIANG ELECTRONIC TECHNOLOGY CO., LTD.	CN	09	
1477180	2019.05.22	WEWORK COMPANIES INC.	US	41	

Recusas

Processo	Data do pedido	Data da recusa	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
1420001	2018.01.23	2019.08.08	DANVISTANO TRADING LTD.	BZ	07 08 09 11	nos termos dos art.ºs 229º n.º 3, 232º n.º 1 al. b) e h), e n.º 2 al. a) do cpi.

REGISTO DE NOMES DE ESTABELECIMENTO

Caducidades por falta de pagamento de taxa

Processo	Data do registo	Data da caducidade	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
38019	1994.01.14	2019.08.12	JOAQUIM SALGADO MENDES	PT	
42279	1998.04.28	2019.08.12	MUNDIBETÃO-PROJECTOS E CONSTRUÇÕES, LDA	PT	
42280	1998.04.28	2019.08.12	ALÔCAR-SOCIEDADE COMERCIAL DE AUTOMÓVEIS, LDA.	PT	
42281	1998.04.28	2019.08.12	METEORO - SOCIEDADE TÉCNICA METALÚRGICA,S.A.	PT	

REGISTO DE LOGÓTIPOS

Pedidos

De acordo com o artigo 286.º do Código da Propriedade Industrial, a seguir se publicam os pedidos de registo de logótipos; da data de publicação do presente aviso começa a contar-se o prazo de dois meses para a apresentação de reclamações de quem se julgar prejudicado pela eventual concessão dos mesmos, em conformidade com o artigo 17.º do mesmo Código.

(210) **49084** **LOG**
(220) 2019.06.19
(730) PT **JIALI ZHU**
(512) 56104 RESTAURANTES TÍPICOS
RESTAURANTES TÍPICOS (RESTAURANTE COM BUFF LIVRE COM COMIDA CHINESA , JAPONES, SUSHI,).
(591)
(540)

(531) 11.3.5 ; 27.5.8 ; 27.5.13

Recusas

Processo	Data do pedido	Data da recusa	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
47817	2018.12.13	2019.08.08	DYAM - PRODUÇÕES MUSICAIS, LDA.	PT	nos termos dos art.ºs 229º n.º 3, 287º e 289º n.º 1 al. d) e g) do cpi.

Caducidades por falta de pagamento de taxa

Processo	Data do registo	Data da caducidade	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
7749	2005.07.28	2019.08.12	NEVES & BANDEIRA, LDA	PT	
13317	2008.10.02	2019.08.12	ASSOCIAÇÃO SPINPARK - CENTRO DE INCUBAÇÃO DE BASE TECNOLÓGICA	PT	
13333	2008.10.08	2019.08.12	NAILS AND DETAILS, MANICURE AND PEDICURE SPA, LDA.	PT	
13360	2008.10.07	2019.08.12	RICARDO JORGE MARQUES CANDEIAS	PT	
13368	2008.10.10	2019.08.12	CLEVER SOLUTIONS - CONSULTORIA, FORMAÇÃO E SERVIÇOS, LDA.	PT	
13379	2008.10.09	2019.08.12	CENTRO SOCIAL PAROQUIAL SEIXO DE MIRA	PT	
13439	2008.10.20	2019.08.12	HORTIEURO - PRODUTOS HORTÍCOLAS, LDA.	PT	
13608	2008.08.26	2019.08.12	NILCE JITENDRA KUMAR	PT	
13751	2008.10.20	2019.08.12	SIVAC - SOCIEDADE DE IMPORTAÇÃO DE VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS DE CRIANÇA, LDA.	PT	
13835	2005.07.28	2019.08.12	NEVES & BANDEIRA, LDA	PT	
14359	2008.11.19	2019.08.12	OURAHOTEL - INVESTIMENTOS E GESTÃO HOTELEIRA, S.A.	PT	
14579	2008.11.03	2019.08.12	ROSA MARIA LOURO GONÇALVES ALMEIDA	PT	
14587	2008.11.06	2019.08.12	SADO MEDITERRÂNEO - TRANSPORTES, LDA.	PT	
14623	2008.11.05	2019.08.12	E.L.S. - ACTIVIDADES HOTELEIRAS, LDA.	PT	
14624	2008.11.05	2019.08.12	CIVIPARTES - COMÉRCIO DE PEÇAS E EQUIPAMENTOS, S.A.	PT	
14627	2008.11.06	2019.08.12	NASABAPE - SOCIEDADE DE CONSTRUÇÕES, S.A.	PT	
14647	2008.11.04	2019.08.12	FERNANDO ALBERTO BARREIRA MOURA	PT	
14651	2008.11.06	2019.08.12	MARIA DO ROSÁRIO BAPTISTA GONÇALVES	PT	
14654	2008.11.06	2019.08.12	PROGRAMA OPERACIONAL FACTORES DE COMPETITIVIDADE (POFC)	PT	
14655	2008.11.06	2019.08.12	CRIAPLAC - COMÉRCIO POR GROSSO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, LDA.	PT	
14659	2008.11.07	2019.08.12	GEF - GESTÃO DE FUNDOS IMOBILIÁRIOS, S. A.	PT	
14663	2008.11.08	2019.08.12	QUINTA DA FONTOURA, LDA.	PT	
14679	2008.11.06	2019.08.12	AQUARIUS BARES, LDA.	PT	
14680	2008.11.06	2019.08.12	AQUARIUS BARES, LDA.	PT	
14727	2008.11.10	2019.08.12	CÁLCULO SUCESSO, UNIPESSOAL, LDA.	PT	
14735	2008.11.12	2019.08.12	ANDRÉ DE OLIVEIRA RAMIRES	PT	
14766	2008.11.12	2019.08.12	FILIPE SEQUEIRA	PT	
14771	2008.11.14	2019.08.12	PATRÍCIA ISABEL RIBEIRO DO ESPÍRITO SANTO	PT	
14783	2008.11.13	2019.08.12	SÍLVIA ELVIRA FERREIRA DOS REIS PEREIRA	PT	
14792	2008.11.14	2019.08.12	KOSMETIC STYLE, LDA.	PT	
14795	2008.11.14	2019.08.12	ANEFA - ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE EMPRESAS FLORESTAIS AGRÍCOLAS E DO AMBIENTE	PT	
14845	2008.11.19	2019.08.12	PORTSOURCING - ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS DE OUTSOURCING DE PORTUGAL	PT	
14887	2008.11.16	2019.08.12	JAIME FILIPE LOURO CASTANHO	PT	
14890	2008.11.18	2019.08.12	VERSÁTEIS & INTELIGENTES, UNIPESSOAL, LDA.	PT	
14925	2008.11.19	2019.08.12	MARIA ROSÁRIO OLIVEIRA COSTA	PT	
14926	2008.11.19	2019.08.12	CARG SPARE PARTS - UNIPESSOAL, LDA.	PT	
14927	2008.11.19	2019.08.12	ANTÓNIO JOSÉ MENDES PEREIRA	PT	
14929	2008.11.20	2019.08.12	CLÍNICA DE MEDICINA FÍSICA E DE REABILITAÇÃO DE VIZELA, UNIPESSOAL, LDA.	PT	
14932	2008.11.15	2019.08.12	DIMÉTRICA, LDA.	PT	

Processo	Data do registo	Data da caducidade	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
14969	2008.11.21	2019.08.12	INNOMANUS SOFTWARE, LDA.	PT	
14995	2008.11.24	2019.08.12	ÂNGELO PASSARINHO BATISTA DE AVELAR	PT	
14996	2008.11.24	2019.08.12	JOÃO PEDRO DE ALMEIDA CARRUSCA	PT	
14997	2008.11.24	2019.08.12	RUI SILVA MARTINS	PT	

SÉRIES DE MARCAS

Caducidades por falta de pagamento de taxa

Processo	Data do registo	Data da caducidade	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
306696	1999.02.12	2019.08.12	RAPESCO OFFICE PRODUCTS PLC	GB	
306697	1999.02.12	2019.08.12	RAPESCO OFFICE PRODUCTS PLC	GB	

Instituto Nacional da Propriedade Industrial, 21 de agosto de 2019. – A Presidente do C. D., *Ana Margarida Bandeira.*

AGENTES OFICIAIS DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL

(Os Agentes Oficiais da Propriedade Industrial, como tal reconhecidos pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial, podem promover actos e termos do processo sem necessidade de juntar procuração).

Jorge Cruz
- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: jorgecruz@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

João Mascarenhas de Vasconcelos
- Cartório: Av. Duque D'Ávila, 32–1º – 1000-141 LISBOA
- Tel.: 21 3547763 – Fax: 21 3560486
- E-mail: geral@fdenovaes.com

António João Coimbra da Cunha Ferreira
- Cartório: Av. 5 de outubro, 146 - 7º Andar - 1050-061 LISBOA
- Tel.: 21 3241530 – Fax: 21 3422446 e 21 3476656
- E-mail: marcpat@agcunhaferreira.pt
- Web: www.agcunhaferreira.pt

João Pereira da Cruz
- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: joaopcruz@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Vitor Hugo Ramalho da Costa França
- Cartório: Av. Duque D'Ávila, 32 - 1º – 1000-141 LISBOA
- Tel.: 21 3547574 – Fax: 21 3528473 e 21 35511 03
- E-mail: costa.franca@netcabo.pt

Jorge Afonso Cruz
- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: jorgeacruz@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Marta Burnay da Costa Pessoa Bobone
- Cartório: Travessa do Jardim à Estrela, 28 – 1350-186 LISBOA
- E-mail: bobone@zonmail.pt

Maria Silvina Vieira Pereira Ferreira
- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º, 1000-093 LISBOA
- Tel.: 21 3815050 – Fax: 21 3831150/21 381 33 93
- E-mail: sferreira@clarkemodet.com.pt

Maria Eugénia Martinez
- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: mariaeugeniamartinez@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Maria do Rosário May Pereira da Cruz
- Cartório: Av. Duque d' Ávila, 66, 7º - 1050-083 LISBOA
- Tel.: 21 387 69 61 - Fax: 21 387 75 96
- E-mail: furtado@furtado.pt

Nuno Cruz
- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: nunocruz@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Raquel da Costa França
- Cartório: Av. Duque D'Ávila, 32 – 1º – 1000-141 LISBOA
- Tel.: 21 3547574 – Fax: 21 3528473 e 21 3551103
- E-mail: costa.franca@netcabo.pt

António José Pissarra Dias Machado
- Cartório: Av. 5 de outubro, 146 - 7º - 1050-061 LISBOA
- Tel.: 21 3241530 – Fax: 21 3422446 e 21 3476656
- E-mail: marcpat@agcunhaferreira.pt
- Web: www.agcunhaferreira.pt

José Eduardo de Sampaio
- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: jedc@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

João Carlos Sardiña de Barros
- Cartório: Rua Rodrigo da Fonseca, 72 – 3º Esq. - 1250-193 LISBOA
- Tel.: 213863466
- E-mail: gmr@magalhaes-adv.pt

Francisco de Novaes C. B. S. Atayde
- Cartório: Av. Duque D'Ávila, 32 – 1º – 1000-141 LISBOA
- Tel.: 21 3547763 e 21 3155038 – Fax: 21 3560486
- E-mail: geral@fdenovaes.com

Isabel Carvalho Franco
- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: jedc@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

Álvaro Albano Duarte Catana
- Cartório: Avenida Marquês de Tomar, 44 - 6º - 1069 - 229 LISBOA
- Tel.: 217 613 490 – Fax: 217 613 499
- E-mail: alvaro.duarte@aduarteassoc.com
- Web: www.aduarteassoc.com

José Eduardo Dinis de Carvalho
- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: jedc@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

Fernando António Ferreira Magno
- Cartório: Av. 5 de outubro, 146 - 7º Andar - 1050-061 LISBOA
- Tel.: 21 3241530 – Fax: 21 3422446 e 21 3476656
- E-mail: marcpat@agcunhaferreira.pt
- Web: www.agcunhaferreira.pt

António Côrte-Real
- Cartório: Rua Castilho, 167. 2º - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 21 7801963 e 21 7801966 – Fax: 21 7975813
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

José Luís Arnaut
- Cartório: Rua Sousa Martins, n.º 10 - 1050-218 LISBOA
- Tel.: 21 0958100 – Fax21 0958155
- E-mail: jarnaut@rpa.pt

José Motta Veiga
- Cartório: Rua João Penha, 10 – 1250-131 LISBOA
- Tel.: 21 3882659 e 21 3841120 – Fax: 21 3873752
- E-mail: mottaveiga@mail.telepac.pt
- Web: www.marcaonline.pt

Pedro da Silva Alves Moreira
- Cartório: Rua do Patrocínio, 94 – 1399-019 LISBOA
- Tel.: 21 3907373 – Fax: 21 3978754
- E-mail: mail@rcf.pt
- Web: www.rcf.pt

João Luís Garcia
- Cartório: Rua Castilho, 167. 2º - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 21 7801963 e 21 7801966 – Fax: 21 7975813
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Manuel António Durães da Conceição Rocha
- Cartório: Avenida da Liberdade, 69 - 3º D – 1250-148 LISBOA
- Tel.: 21 3246340 – Fax: 21 3246349
- E-mail: mrocha@herrero.pt

Gonçalo de Magalhães Moreira Rato
- Cartório: Rua Rodrigo da Fonseca, 72 – 3º Esq, 1250-193 LISBOA
- Tel.: 21 3875201 - Fax: 21 3875200
- E-mail: gmr@magalhaes-adv.pt

José Raúl de Magalhães Simões
- Cartório: Rua Castilho, 167. 2º - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 21 7801963 e 21 7801966 – Fax: 21 7975813
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Maria das Dores Marques Banheiro Meira
- Cartórios: Rua Quirino da Fonseca, 29 – 5º Esq. – 1000-251 LISBOA
e Av. Luísa Todi, 277, 2º, E-1 – 2900-452 SETÚBAL
- Tel.: 21 8436250 e 265 540240 – Fax: 21 8436251 e 265 540241
- E-mail: tecnimarca@gmail.com
- Web: www.tecnimarca.pt e www.tecnimarca.com

Martim Luís Gomes de Araújo de Arantes e Oliveira
- Cartório: Rua do Patrocínio, 94 – 1399-019 LISBOA
- Tel.: 21 3907373 – Fax: 21 3978754
- E-mail: rcf@rcf.pt

Dina Maria Martins Pereira Soares
- Cartório: Av. 5 de outubro, 146 - 7º Andar - 1050-061 LISBOA
- Tel.: 21 3241530 – Fax: 21 3422446 e 21 3476656
- E-mail: marcpat@agcunhaferreira.pt
- Web: www.agcunhaferreira.pt

Carmen Cristina Martins Garcia de Pina Alcobia Galinha
- Cartório: Avenida Ressano Garcia nº 6 R/c. Esq. - 1070-237 LISBOA
- Tel.: +351 213 712 737 - Fax:+351 213 874 726
- E-mail: carmenpina@sapo.pt

Ana Maria Ferreira Pereira da Silva Veiga
- Cartório: Rua Ator Chaby Pinheiro, 5 A - 2795-060 Linda a Velha
- Tel.: 914930808
- E-mail: apsilvaveiga@netcabo.pt

Luís Silva Carvalho
- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A, – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: lsc@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Alberto Canelas
- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: acanelas@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

César Manuel de Bessa Monteiro
- Cartório: Av. Infante D. Henrique, 26 - 1149-096 LISBOA
- Tel.: 21 723 18 00 – Fax: 21 723 1899
- E-mail: bessa.monteiro@abreuadvogados.com
- Web: www.abreuadvogados.com

Paulo Alexandre Pinto Correia Rodrigues da Graça
- Cartório: Av. Almirante Reis, 104 - 5º – 1150-022 LISBOA
- Tel.: 21 8110051 – Fax: 21 8141605
- E-mail: paulo.graca-8293l@advogados.oa.pt

Miguel Camargo de Sousa Eiró
- Cartório: Av. Fontes Pereira de Melo, 15 – 7º – 1050-115 LISBOA
- Tel.: 21 3160324 – Fax: 21 3150826
- E-mail: miguel.eiro@mail.telepac.pt

Elsa Maria Martins Barreiros Amaral Canhão
- Cartório: Rua do Patrocínio, 94 – 1399-019 LISBOA
- Tel.: 21 3907373 – Fax: 21 3978754
- E-mail: mail@rcf.pt
- Web: www.rcf.pt

Joaquim Maria Calado Marques
- Cartório: Av. Álvares Cabral, 47 - R/C - 1250-015 LISBOA
- Tel.: 21 381 46 40 – Fax: 21 381 46 41
- E-mail: jcaladomarques@esc-advogados.pt

José António dos Reis Martinez
- Cartório: Rua Vitor Cordon, 30 –1º – 1200-484 LISBOA
- Tel.: 21 3473860 – Fax: 21 3473548
- E-mail: jamartinez.advogados@esc-advogados.com

Ana Teresa Pulido
- Cartório: Edifício Eurolex – Av. da Liberdade, 224 – 1250-148 LISBOA
- Tel.: 21 3197303 – Fax: 21 3197309
- E-mail: atp@plmj.pt

Vera Araújo Arnaut
- Cartório: Av. Eng Duarte Pacheco, Torre 2, 9.º - Sala 3. – 1070 – 102 LISBOA
- Tel.: 21 384 01 97/8 – Fax: 21 384 01 99
- E-mail: vera.araujo@notarios.pt

Luísa Guerreiro
- Cartório: Rua Raul Proença, 3 - 2820-478 CHARNECA DA CAPARICA
- Tel: 21 821 23 47
- E-mail: luisague@netcabo.pt
- Web: www.lguerreiro.com

Olga Maria Rocha da Cruz Landim
- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º, 1000-093 LISBOA
- Tel.: 21 3815050 e 21 3815054 – Fax: 21 3831150 e 21 3813393
- E-mail: info@clarkemodet.com.pt

Paulo Pelayo de Sousa
- Cartório: Rua de Sá da Bandeira, 706 – 6º. Dto.– 4000-432 PORTO
- Tel.: 22 2046120 – Fax: 22 2080728
- E-mail: geral@arlindodesousa.pt

Pedro Pelayo de Sousa
- Cartório: Rua de Sá da Bandeira, 706 – 2º. Esq. – 4000-432 PORTO
- Tel.: 22 2009106 (3 linhas) – Fax: 222080728
- E-mail: marpat@esoterica.pt

Pedro Manuel Branco da Cruz
- Cartório: Av. Duque de Loulé, 1 – 7º Esq. – 1050-085 LISBOA
- Tel.: 21 3535233 – Fax: 21 3535259
- E-mail: lex@cruzadvogados.com

Vítor Luís Ribeiro Cardoso
- Cartório: Rua Jaime Cortesão, nº 62 - 2910-538 Setúbal
- Tel.: 265 527 057 - Fax: 265 527 057
- E-mail: marcasepatentes@ribeirocardoso.com

Abel Dário Pinto de Oliveira
- Cartório: Rua Nossa Senhora de Fátima, 419 - 3º - Frente - 4050-428 PORTO
- Tel.: 22 600 80 94 e 22 016 02 04 – Fax: 22 600 80 95
- E-mail: geral@ampporto.com

Alexandra Maria Viegas Costa Paixão Gomes
- Cartório: Av. Marquês de Tomar, nº 44, 6º andar - 1150-156 LISBOA
- Tel.: 21 7613490 – Fax: 21 7613499
- E-mail: info@aduarteassoc.com

Ana Bárbara Emauz de Melo Portugal de Sampaio
- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: jedc@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

Ana Maria Gonçalves Fidalgo
- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º, 1000-093 LISBOA
- Tel.: 21 3815050 – Fax: 21 3831150
- E-mail: afidalgo@clarkemodet.com.pt

Anabela Teixeira de Carvalho
- Cartório: Edificio Net - Rua de Salazares 842 - 4149-002 PORTO
- Tel.: +351 (0)225 322064 - Fax: +351 (0)225 322066
- E-mail: anabela.carvalho@patents.pt
- Web: www.patents.pt

António Jorge Mateus Andrade
- Cartório: Rua D. Luís I, n.º 28 1200-151 LISBOA
- Tel.: 21 311 3515/528
- E-mail: aja@vda.pt
- Web: www.vda.pt

Bruno Braga da Cruz
- Cartório: Av. de Berna, nº 24, 7 Dtº- 1050-041 LISBOA
- Tel.: 217802220Fax: 217802229
- E-mail: brunobragadacruz-12779l@adv.oa.pt
- Web: www.bernaadvogados.pt

Carla Maria Santos Pinheiro
- Cartório: Edificio Oceanus - Avenida da Boavista, 3265 - 3º andar, Escr. 3.4 – 4100-137 PORTO
- Tel.: 22 5323340 – Fax: 22 5323349
- E-mail: cpinheiro@clarkemodet.com.pt

Cláudia Pimenta Monteiro de Medina Barbosa Xara-Brasil Nogueira
- Cartório: Av. Maria Helena Vieira da Silva, 40, 1º Dto.– 1750-184 LISBOA
- Tm.: 96 297 25 10
- E-mail: cxarabrasil@gmail.com

Cristina Antónia de Almeida Carvalho
- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: jedc@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

Filipe Teixeira Baptista
- Cartório: Avenida Álvares Cabral, n.º 47, r/c - 1250-015 LISBOA
- Tel.: 211 914 169 - Fax: 211 914 166
- E-mail: filipe.baptista@bma.com.pt
- Web: www.bma.com.pt

Gonçalo de Melo Portugal Saluce de Sampaio
- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: jedc@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

Gonçalo Maria Cabral da Cunha Ferreira
- Cartório: Av. Duarte Pacheco, Torre 1 - 3º – 1070-101 LISBOA
- Tel.: 21 3800910 – Fax: 21 3877109
- E-mail: Goncalo.Cunha.Ferreira@Garrigues.com

Gonçalo Paiva e Sousa
- Cartório: Av. Duque de Ávila, 46, 6º – 1050-083LISBOA
- Tel.: 21 340 86 00 – Fax: 213 408 609
- E-mail: gpsousa@gomezacebo-pombo.com
- Web: www.gomezacebo-pombo.com

Inês de Carvalho Simões
- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020/30 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: inessimoes@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

João M. Pimenta
- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020/30 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: joaopimenta@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

João Sardinha
- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020/30 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: joaosardinha@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

João Paulo Sena Mioludo
- Cartório: Rui Sousa Martins, 10 - 1050-218 LISBOA
- Tel.: 21 095 81 49 / 96 307 57 86 – Fax: 21 095 81 55
- E-mail: Joao.mioludo@cms-rpa.com

Luís Gonçalo Moura Cavaleiro de Ferreira
- Cartório: Av. Álvares Cabral, 47, 1º – 1250-015 LISBOA
- Tel.: 213 806 530 – Fax: 213 806 531
- E-mail: cavaleiro.ferreira@leonelalves.com

Marco Alexandre Gomes da Silva Pires de Sousa
- Cartório: Rua Quinta do Monte, 96 - 1º Dtº - 4805-151 CALDAS DAS TAIPAS
- Tel. 936954610 – Fax: 253471946
- E-mail: marcopires.sousa-9680p@adv.oa.pt

Maria do Carmo Ferreira Fernandes Simões
- Cartório: Av. Duque de Ávila, 66, 7º - 1050 - 083 LISBOA
- Tel.: 21 3876961 – Fax: 21 3877596
- E-mail: furtado@furtado.pt

Maria Manuel Ramos Lucas
- Cartório: Avenida Luísa Todi nº. 33 – 1º-B 2900-460 SETÚBAL
- Tel.: 265 228685 – Fax: 265 228637
- E-mail: mmlucas@marquesmarcas.com

Maria Teresa Delgado
- Cartório: Av. da Liberdade, 69 – 3º D – 1250-140 LISBOA
- Tel.: 21 3246340 – Fax: 21 3246349
- E-mail: tdelgado@herrero.pt

Miguel Adolfo Coelho Quintans
- Cartório: Rua Sousa Martins, 10 – 1050-218 LISBOA
- Tel.: 21 0958109 – Fax: 21 0958155
- E-mail: miguel.quintans@cms-rpa.com
- Web: www.rpa.pt

Ricardo Souto Soares Henriques
- Cartório: Av. Infante D. Henrique, 26 – 1149-096 LISBOA
- Tel.: 21 7231800 – Fax: 21 7231899
- E-mail: ricardo.henriques@abreuadvogados.com
- Web: www.abreuadvogados.com

Teresa Colaço Dias
- Cartório: Av. Duque de Ávila, 66, 7º- 1050-083 LISBOA
- Telef.: 351 21 387 69 61 - Fax: 351 21 387 75 96
- E-mail: teresa.dias@furtado.pt
- Web: www.furtado.pt

Teresa Maria Ferreira Pereira da Silva Garcia
- Cartório: R. Soldados da Índia, 72 – 1400-340 LISBOA
- Tel.: 21 3017086
- E-mail: garcia.teresa@netcabo.pt

Paulo Jorge Monteverde Plantier Saraiva Maia
- Cartório: Av. Álvares Cabral, 47 - 1º - 1250-015 LISBOA
- Tel.: 213 806 530 - Fax: 213 806 531
- E-mail: paulo.monteverde@bma.com.pt
- Web: www.bma.com.pt

Águeda Silva
- Cartório: Rua 4 de Outubro, 821 - 4810-485 GUIMARÃES
- E-mail: aguedasilva@gmail.com

Ana Bela Ferreira
- Cartório: Rua Castilho, 167 - 2º - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 217801963 – Fax: 217975813
- E-mail: abf@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Margarida Martinho do Rosário
- Cartório: Rua dos Bacalhoeiros, 4 - 1100-070 LISBOA
- Tel.: 218823990 – Fax: 218823997
- E-mail: gcf@gastao.eu
- www.gastao.eu

Ana Rita Vilhena
- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: anaritavilhena@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

António Trigueiros de Aragão
- Cartório: Rua do Patrocínio, 94 - 1399-019 LISBOA
- Tel.: 213907373 – Fax: 213978754
- E-mail: mail@rcf.pt

Carmina Cardoso
- Cartório: Largo de São Carlos, 3 - 1200-410 LISBOA
- Tel.: 213583620 – Fax: 213159434
- E-mail: c.cardoso-18317l@adv.oa.pt.

Elsa Guilherme
- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020/30 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: elsaguilherme@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Filipe Pedro
- Cartório: Rua Varela Silva, 3 - 2º Dto. - 2730-233 BARCARENA
- E-mail: filipedro@netcabo.pt

Francisca Ferreira Pinto
- Cartório: Av. da República, 25 - 1º - 1050-186 LISBOA
- Tel.: 213800910 – Fax: 213877109
- E-mail: francisca.ferreira.pinto@garrigues.com

Hugo Monteiro de Queirós
- Cartório: Av. Álvares Cabral 47, 1º - 1250-015 LISBOA
- Tel.: +351 213806530 – Tlm: +351 914261919 – Fax: +351 213806531
- E-mail: hugo.queiros@bma.com.pt

Isabel Bairrão
- Cartório: Avenida da República, 25 - 1º - 1050-196 LISBOA
- Tel.: 213800910 – Fax: 213877109
- E-mail: isabel.bairrao@garrigues.com

Joana da Mata
- Cartório: Rua Bernardo Lima, 3 - 1150-074 LISBOA
- Tel.: 213566400 – Fax: 213566488
- E-mail: joanamata@rsa-advogados.pt

João Jorge
- Cartório: Rua do Patrocínio, 94 - 1399-019 LISBOA
- Tel.: 213907373 – Fax: 213978754
- E-mail: mail@rcf.pt

João Pedro Fazendeiro
- Cartório: Av. Marquês de Tomar, 44 - 6º - 1069-229 LISBOA
- Tel.: 217613490 – Fax: 217613499
- E-mail: jp.fazendeiro@aduarteassoc.com

Jorge Faustino
- Cartório: Rua do Patrocínio, 94 - 1399-019 LISBOA
- Tel.: 213907373 – Fax: 213978754
- E-mail: mail@rcf.pt

José de Novaes e Ataíde
- Cartório: Av. Duque D'Ávila, 32 - 1º - 1000-141 LISBOA
- Tel.: 213547763 – Fax: 213560486
- E-mail: geral@fdenovaes.com

Lídia Neves
- Cartório: Av. Engenheiro Duarte Pacheco, 7, r/c - 1070-100 LISBOA
- Tel.: 21 78148 00 – Fax: 21 781 48 02
- E-mail: lidia.neves@mirandalawfirm.com

Lourenço de Sampaio
- Cartório: Rua do Salitre, 195 - 1269-063 LISBOA
- Tel.: 213841300 – Fax: 213875775
- E-mail: lourenco.sampaio@jedc.pt

Luís Humberto Ferreira
- Cartório: Edifício Net - Rua de Salazares 842 4149-002 PORTO
- Tel.: 225322064 - Fax: 225322066
- E-mail: luis.ferreira@patents.pt
- Web: www.patents.pt

Joana Fialho Pinto
- Cartório: Av. 5 de outubro, 146 - 7º Andar - 1050-061 LISBOA
- Tel.: 213241530 – Fax: 213422446
- E-mail: marcpat@agcunhaferreira.pt

Maria Cruz Garcia
- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020/30 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: mariacruzgarcia@jpcruz.pt
- Web: www. jpereiradacruz.pt

Mário Castro Marques
- Cartório: Av. da Boavista, Ed. Oceanus, N.º 3265- 3.º Andar, Escritório. 3.4, 4100-137 PORTO
- E-mail: mcmarques@clarkemodet.com.pt
- Web: www.clarkemodet.com

Marisa Coimbra
- Cartório: Rua Dom Francisco Manuel de Melo 21, 1070-085 LISBOA
- Tel.: 21 313 2000 – Fax: 21 313 2001
- E-mail: mail@rcf.pt
- Web: www.srslegal.pt/pt/

Nuno Lourenço
- Cartório: Edifício LACS. Estrada da Malveira da Serra 920 Aldeia de Juzo 2750-834 CASCAIS
- Tel.: 21 1395721 – Fax: 21 1946681
- E-mail: nuno.lourenco@todaypatents.com
- Web: www.todaypatents.com

Rodolfo Condessa
- Cartório: Rua Cidade de Rabat, 31 - 8º Esq. - 1500-159 LISBOA
- Tel.: 966712005
- E-mail: rodolfo.condessa@fininventa.com

Rui Duarte Catana
- Cartório: Av. Marquês de Tomar, 44 - 6º - 1069-229 LISBOA
- Tel.: 217613490 – Fax: 217613499
- E-mail: rui.catana@aduarteassoc.com
- Web: www.aduarteassoc.com

Rui Moreira de Resende
- Cartório: Rua Bernardo Lima, 3 - 1150-074 LISBOA
- Tel.: 213566400 – Fax: 213566488
- E-mail: ruiresende@rsa-advogados.pt

Sandra Martins Pinto
- Cartório: Praça General Humberto Delgado, n.º 267 3º Andar Salas 1 /2, 4000-288 PORTO
- Tel.: 222012603 – Fax: 222012605
- E-mail: smp@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Teresa Luísa Catarino Fernandes Gingeira Martins
- Cartório: Rua do Carvalhal, 282- 4445-374 ERMESINDE
- E-mail: teresagingeira@gmail.com

Vasco Stillwell D'Andrade
- Cartório: Rua Castilho, 165 - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 213817400 – Fax: 213826629
- E-mail: vsandrade@mlgts.pt

Vera Correia Alves
- Cartório: Rua Bernardo Sequeira, 78 - 1º Sala M - 4710-359 BRAGA
- Tel.: 253609330 – Fax: 253609311
- E-mail: nprotect@sapo.pt

Ana Sofia Dinis Chaves
- Cartório:Rua Luis Gonzaga, Edificio Phoenix Garden, 7º andar H, MACAU
- Tel.:00853 66591201
- E-mail: chaves.anasofia@gmail.com

Ália Mohamade Amadá
- Cartório: Rua Leopoldo de Almeida Nº 1 - 3º A, 1750-137 Lisboa
- E-mail: alia.amada-36074l@adv-est.oa.pt

Rita Milhões
- Cartório:Rua Castilho, nº 167 - 2º - 1700-050 LISBOA
- Tel.: 217801963 – Fax: 217975813
- E-mail: rmi@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Daniel Reis Nobre
- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventa.com
- Web: www.inventa.pt

Tiago Reis Nobre
- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventa.com
- Web: www.inventa.pt

David Cardoso
- Cartório: Avenida António Augusto de Aguiar, 106, 8.º andar- 1050-019 LISBOA
- Tel.: 213173660 – Fax: 213155035
- E-mail: dc@legalwest.eu

Ágata Pinho
- Cartório: Av. Sidónio Pais, n.º 379, Piso 1, sala 1.14, Ed. HOECHST - 4100-486 BOAVISTA, PORTO
- Tel.: 220167495 – Fax: 226092487
- E-mail: agatapinho@jpcruz.pt
- Web: www. jpereiradacruz.pt

Ana Eugénio
- Cartório: Rua António Enes 18-3D - 1050-025 LISBOA
- E-mail: aeugenio.ana@gmail.com

Ana M. Sebastião
- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020/30 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: anamsebastiao@jpcruz.pt
- Web: www. jpereiradacruz.pt

Cátia Ribeiro
- Cartório: Avenida Luísa Todi nº. 33 – 1º-B 2900-460 SETÚBAL
- Tel.: 265 228 685 - Fax: 265 228 637
- E-mail: catia@marquesmarcas.com
- Web: www.marquesmarcas.com

Joana Dez-Réis Grilo
- Cartório: Rua de Campolide n.º 164 D, 1070-029 LISBOA
- Tel.: 934954388
- E-mail: joana.grilo@protectdata.pt

Luís Caixinhas
- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações - 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventa.com
- Web: www.inventa.pt

Ricardo Abrantes
- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º, 1000-093 LISBOA
- Tel.: 213815050 - Fax: 212831150
- E-mail: rabrantes@clarkemodet.com.pt

Patrícia Marques
- Cartório: Rua Machado dos Santos, nº14, escritório 15 - 2410-128 LEIRIA
- Tel.: 916810463 / 244024415
- E-mail: patriciamarques@jpcruz.pt
- Web: www. jpereiradacruz.pt

Márcia Martinho da Rosa
- Cartório: Rua Rodrigo da Fonseca, nº 82, 1º Dtº, 1250-193 LISBOA
- Tel.: 213714940 - Fax: 213882635
- E-mail: marcia.rosa@pra.pt

Madalena Barradas
- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º, 1000-093 LISBOA
- Tel.: 213815050 - Fax: 213831150
- E-mail: mbarradas@clarkemodet.com.pt

Luís Teixeira
- Cartório: Rua Públia Hortênsia de Castro, nº 1, 2º A - 1500-518 LISBOA
- E-mail: teixeira.luismanuel@gmail.com

Manuel Cunha Ferreira
- Cartório: Av. 5 de outubro, 146 - 7º Andar - 1050-061 LISBOA
- Tel.: 213241530 - Fax: 213476656 / 213422446
- E-mail: manuel.cunhaferreira@agcunhaferreira.pt

Ana Fazendeiro
- Cartório: Av. das Forças Armadas, nº 125 - 12º - 1600-079 LISBOA
- Tel.: 217231800 - Fax: 217231899
- E-mail: ana.fazendeiro@abreuadvogados.com

Vítor Palmela Fidalgo
- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: vfidalgo@inventa.com
- Web: www.inventa.pt

Sérgio Coimbra Henriques
- Cartório: Av. da República, 50, 2º Andar- 1050 – 196 LISBOA
- Tel.: 211229070
- E-mail: sergiohenriques@vf-advogados.pt

Filipa Lopes Galvão
- Cartório: Rua Professor Simões Raposo, nº 5, 4º B - 1600-660 LISBOA
- E-mail: filipa.galvao@eyesee.pt

Jorge Manuel Vaz Machado
- Cartório: Av. da Boavista, Ed. Oceanus, nº 3265 - 3º Andar, Escr. 3.4 - 4100-137 PORTO
- Tel.: 225323340 - Fax: 225323344
- E-mail: jmachado@clarkemodet.com.pt

Vera Albino
- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventa.com
- Web: www.inventa.pt

Maria João Pereira
- Cartório: Avenida Comendador Silva Araújo, Ap. 30 - 4796-908 VILA DAS AVES
- Tel.: 252874627
- E-mail: mariabaltarpereira@gmail.com

Mário Marques
- Cartório: Avenida 5 de Outubro, nº 10 - 1º - 1050-056 LISBOA
- Tel.: 216081027
- E-mail: mmarques@level-up.pt

Isaura Monteiro
- Cartório: Rua do Centro Comunitário, Lote 96, nº 8 - 8135-154 ALMANCIL
- Tel.: 933462947
- E-mail: isaura.monteiro@gmail.com

Ana Rita Remígio
- Cartório: Edifício Net, Rua de Salazares 842 - 4149-002 Porto
- Tel.: 225322064 - Fax: 225322066
- E-mail: ana.remigio@patents.pt
- Web: www.patents.pt

Daniela Dinis
- Cartório: Rua da Fé n.º 10 Casal do Rato 1675-313 PONTINHA
- Tel.: 961294016
- E-mail: danielamdinis-45642l@adv.oa.pt

Luís Pinto Monteiro
- Cartório: Av. da Liberdade, 224 - 1250-148 Lisboa
- Tel.: 213197300 - Fax: 213197319
- E-mail: luis.pintomonteiro@plmj.pt

Cláudia Freixinho Serrano
- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A - 1249-103 LISBOA
- Tel.: 213475020 - Fax: 213421885
- E-mail: claudiaserrano@jpcruz.pt

David Marques
- Cartório: Avenida Cova dos Vidros, Lote 2570 - 2975-333 QUINTA DO CONDE
- E-mail: davidmtfmarques@gmail.com

Filipe Funenga
- Cartório: Vågsgaten, 43, 4306 SANDNES NO
- Tel.: (+47) 908 77 808
- E-mail: filipe.funenga@patent.no

Inês Monteiro Alves
- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213150970 - Fax: 213531352
- E-mail: ialves@inventa.com

Mariana Bernardino Ferreira
- Cartório: Av. Álvares Cabral, 47 - 1.º - 1250-015 LISBOA
- Tel.: 213806530 - Fax: 213806531
- E-mail: mariana.ferreira@bma.com.pt
- Web: www.bma.pt

Patrícia Lima
- Cartório: Instituto Superior Técnico, Avenida Rovisco Pais - 1049-001 LISBOA
- E-mail: patriciamlima@hotmail.com

Rita Mendonça
- Cartório: Rua Castilho, 167, 2º - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 217 801 963 – Fax: 217 975 813
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Rui do Nascimento Gomes
- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A - 1249-103 LISBOA
- Tel.: 213475020 - Fax: 213421885
- E-mail: ruigomes@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.p

Vasco Rosa Dias
- Cartório: Est. Beira nº 176, 5º A - 3030-173 COIMBRA
- Tel.: (+351) 963312134
- E-mail: vasco.rosa.dias@gmail.com

Joana Piriquito Santos
- Cartório: Rua D. Luís I, n.º 28 1200-151 LISBOA
- Tel.: 213113400 - Fax: 213113406
- E-mail: jcs@vda.pt

Sónia Mota Maia
- Cartório: Alameda da Quinta de Sto. António, nº 1 - Núcleo 1 - 2º E - 1600-675 LISBOA
- Tel.: 217160190 - Fax: 213244665
- E-mail: info@ip-smm.com

Pedro Bacelar
- Cartório: Estrada da Chainha, Lote 6, Nº163 R/C - 7005-198 Évora
- Tel: 266040468 e 919654760 - Fax: 266040948
- E-mail: pedro.espanca@gmail.com

Miguel Antunes de Resende
- Cartório: Avenida de São Pedro nº 31 Monte Estoril - 2765-446 Estoril
- Tel: 910583778
- E-mail: miguelantunesderesende@gmail.com

Luís Sommer Ribeiro
- Cartório: Rua dos Bacalhoeiros, 4 - 1100-070 Lisboa
- Tel: 218823990 - Fax: 218823997
- E-mail: luis.ribeiro@gastao.eu

João Pereira Cabral
- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações - 1990-207 Lisboa
- Tel: 213150970 - Fax: 213531352
- E-mail: jcabral@inventa.com
- Web: www.inventa.pt

João Francisco Sá
- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações - 1990-207 Lisboa
- Tel: 213150970 - Fax: 213531352
- E-mail: jfsa@inventa.com
- Web: www.inventa.pt

Sousa Ribeiro
- Cartório: Av. Álvares Cabral, n.º 47, 1.º andar - 1250-015 Lisboa
- Tel: 213806530 - Fax: 213806531
- E-mail: sousaribeiro-46899p@adv.oa.pt

Evangelino Marques Ribeiro
- Cartório: Avenida Luísa Todi, nº 33 - 1º B - 2900-460 Setúbal
- Tel: 265228685 e 932573091 - Fax: 265228637
- E-mail: marquesribeiro@marquesmarcas.com
- Web: www.marquesmarcas.com

Diogo Xavier Santos
- Cartório: Rua Castilho, 167, 2º Andar - 1070-050 Lisboa
- Tel: 217801963 e 912628247 - Fax: 217975813
- E-mail: dxs@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Saulo Chanoca
- Cartório: Rua Artilharia Um, nº 51, Páteo Bagatela, Edifício 1, 4º Andar - 1250-137 Lisboa
- Tel: 211554330 e 935274353
- E-mail: schanoca@bas.pt

Lígia Gata
- Cartório: Av. Dr. Mário Moutinho, Lt 1519, 7º Esq. - 1400-136 Lisboa
- Tel: 213011684
- E-mail: ligiagata007@gmail.com
- Web: www.megaingenium.eu

Manuel Bastos Moniz Pereira
- Cartório: Rua dos Bacalhoeiros 4, 1100-070 Lisboa
- Tel: 218823990 - Fax: 218823997
- E-mail: manuel.pereira@gastao.eu
- Web: www.gastao.eu

Ana Neves
- Cartório: Estrada da Algazarra, nº 43, 6º B, 2810-015 Feijó
- Tel: 936256546
- E-mail: anaisabelneves@gmail.com

Ana Plácido Martins
- Cartório: Infante D. Henrique, n.º 38 - 4.º Esq. Trs., 4400-257 Vila Nova de Gaia
- Tel: 964529585
- E-mail: anamartins.adv@outlook.com

André Sarmento
- Cartório: Rua Damião de Góis, nº 56, 4º Andar, apt. 43, 4050-221 Porto
- Tel: 223 751 032
- E-mail: andrevsarmento@gmail.com

Miguel Vaz Serra
- Cartório: Avenida 5 de outubro, nº 146, 7º Andar, 1050-061 Lisboa
- Tel: 917169727- Fax: 213422446
- E-mail: miguel.vazserra@agcunhaferreira.pt

Leila Teixeira
- Cartório: Rua 19, 231, 1º Andar, 4500-256 Espinho
- Tel: 935595149
- E-mail: lt@fredericomendes.pt

Cristina de Castro
- Cartório: Rua António Sérgio, 49 - 3º Esq., 6300-665 Guarda
- Tel: 965028903
- E-mail: cristinacastro@ipg.pt

Mariana Belo de Oliveira
- Cartório: Rua Domingos Ferreira Pinto Basto, nº 45, 3830-176 Ílhavo - Aveiro
- Tel: 914913442
- E-mail: marianabelooliveira@gmail.com

Natacha Batista
- Cartório: Rua 9 de Março, nº 63, Cajados - 2965-505 Águas de Moura
- Tel: 916187637
- E-mail: anatachabatista@gmail.com

Raquel Antunes
- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10A – 1249-103 Lisboa
- Tel.: 21 3475020
- E-mail: raquelantunes@jpcruz.pt
- Web: www. jpereiradacruz.pt

Sofia Rebelo Ladeira
- Cartório: Rua Ana de Castro Osório, nº 4 - 5º B– 1500-039 Lisboa
- Tel.: 969267585
- E-mail: ladeira.sofia@gmail.com

Adriana Esteves
- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3ºandar– 1000-093 Lisboa
- Tel.: 213815050 – Fax: 212831150
- E-mail: aesteves@clarkemodet.com.pt

Cláudia Tomás Pedro
- Cartório: Rua David Mourão Ferreira, nº5 - lote 3/4 - 4ºesq.– 2650-050 Amadora
- Tel.: 214946866 Tlm: 966478360
- E-mail: claudiatomaspedro@gmail.com

Diana Pereira
- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações– 1990-207 Lisboa
- Tel.: 213150970/1 – Fax: 213531352
- E-mail: dpereira@inventa.com

Inês Sequeira
- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações– 1990-207 Lisboa
- Tel.: 918860596
- E-mail: isequeira@inventa.com

Joel David Rodrigues
- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações– 1990-207 Lisboa
- Tel.: 213150970
- E-mail: jrodrigues@inventa.com

Inês Guerra
- Cartório: Rua Castilho, 167 - 2º– 1070-050 Lisboa
- Tel.: 217801963 Tlm: 933625901
- E-mail: mig@sgcr.pt

Luísa Azevedo Soares Rodrigues
- Cartório: Rua António da Silveira, 131– 2765-300 Estoril
- Tel.: 914431158
- E-mail: marialuisa.rodrigues@gmail.com

Marina Ciriani
- Cartório: Rua Dr. Rafael Duque, nº21 - 3ºdrt – 1500-249 Lisboa
- Tel.: 935933071
- E-mail: ciriani.marinar@gmail.com

Miguel Bibe
- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações– 1990-207 Lisboa
- Tel.: 918759849
- E-mail: mbibe@inventa.com

Tiago Andrade
- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1200-442 Lisboa
- Tel.: 213475020
- E-mail: tiagoandrade@jpcruz.pt
- Web: www. jpereiradacruz.pt

PROCURADORES AUTORIZADOS

(Os Procuradores Autorizados são pessoas singulares que, não sendo Agentes Oficiais da Propriedade Industrial, podem praticar actos e termos do processo, juntando, para o efeito, procuração simples e com poderes especiais para cada processo)

Artur Almeida Pinto Furtado da Luz
- Cartório: Rua da Madalena, 214 – 4º – 1100-325 LISBOA
- Tel.: 21 8870657 – Fax: 21 8879714
- E-mail: abpatentiena@mail.telepac.pt

Carlos António dos Santos Rodrigues
- Cartório: Rua da Madalena, 214 – 4º – 1100-325 LISBOA
- Tel.: 21 8870657 – Fax: 21 8879714
- E-mail: abpatentiena@mail.telepac.pt

Ruy Pelayo de Sousa
- Cartório: Rua de Sá da Bandeira, 706 – 6º Dtº. – 4000-432 PORTO
- Tel.: 22 2046120 (3 linhas) – Fax: 22 2080728
- E-mail: geral@arlindodesousa.pt

Carmen Ferreira Furtado da Luz de Oliveira e Silva
- Cartório: Rua Sousa Martins, N.º 10 - 7º – 1050-218 LISBOA
- Tel.: 21 3876961 – Fax: 21 3877596
- E-mail: furtado.marcas@netcabo.pt

Luís Reinaldo de Oliveira e Silva
- Cartório: Rua Maria Pia, 20 - 3º Dto. – 1350-208 LISBOA
- Tel.: 21 3951814 – Fax: 21 3951842
- E-mail: publimarca@iol.pt

Carlos Eugénio Reis Nobre
- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventa.com
- Web: www.inventa.pt

Maria Margarida Gomes Sanches Nunes
- Cartório: Av. António José Gomes, 60 - B - 1º E, Apartado 175 – 2801-902 ALMADA
- Tel.: 21 2744129 e 21 2768069 – Fax: 21 2740012
- E-mail: guimarque@guimarque.pt

José Roger Pimenta Rodrigues
- Cartório: Praça Francisco Sá Carneiro, 3 – 4º - Apartado 2874 – 1000-159 LISBOA CODEX
- Tel. 21 8461705 – Fax 21 8478686